



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

# DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 30 de setembro de 2014**

Disponibilizado às 20:00 de 29/09/2014

**ANO XVII - EDIÇÃO 5362**

### Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 29/09/2014

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.14.001089-3****RECORRENTES: ANTÔNIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA E OUTROS****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZERTE MORÓN****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

De acordo com a alínea b, do inciso II, do art. 105 da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos tribunais dos Estados, quando denegatória a decisão.

Desse modo, uma vez que o recurso é tempestivo, se encontra devidamente preparado, bem como estão presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade, recebo, apenas no efeito devolutivo e com fundamento no artigo 311, do RITJ/RR, o recurso ordinário de fls. 129/133, interposto em face do Acórdão de fl. 126 que denegou a segurança pleiteada.

Intime-se a parte Recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 c/c art. 540, ambos do CPC).

Após, dê-se vista ao Ministério Público graduado, pelo prazo de 15 dias (art. 314 do RITJ/RR);

Findo o prazo, com ou sem parecer, remetam-se os autos, devidamente preparados, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as homenagens de estilo (art. 315 do RITJ/RR).

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 14 001994-4****IMPETRANTE: ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO****ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO impetrou este mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato supostamente ilegal praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que determinou a indisponibilidade dos seus bens, por meio da decisão cautelar nº 004/2014, exarada nos autos do Processo nº 0313/2014, publicada no DOERR nº 2368, de 23/09/2014.

Alega, em síntese, que:

- a) não lhe foi dado conhecimento da existência de qualquer demanda em que fosse parte;
- b) houve total inobservância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- c) a Constituição Federal assegura que ninguém será privado de seus bens ou de sua liberdade sem o devido processo legal;

- d) a CF não pode ser afastada por uma norma interna da Corte de Contas, que permite esse tipo de provimento;
- e) ainda que não houvesse a inobservância aos princípios constitucionais, a medida cautelar revela-se extrema, gravosa e desnecessária, principalmente considerando que as empresas que supostamente tenham praticado alguma ilegalidade, têm valores para receber do Estado, fato que, por si só, garantiria eventual ressarcimento ao erário;
- f) "Como se não bastasse, essa 'condenação prévia' foi divulgada aos meios de comunicação, os quais já publicaram na mídia a condenação, o que já acarretou danos à honra do impetrante, antes de ele ser considerado legalmente culpado, o que somente poderia ocorrer ao fim do processo com trânsito em julgado. (...)". (fl. 03).

Ao final, pede a concessão de liminar, determinando-se ao Impetrado que se abstenha de adotar as determinações contidas na decisão guerreada, bloqueio de bens do Impetrante e comunicação a diversos órgãos.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar, concedendo-se a segurança para anular a decisão cautelar em debate.

Juntou documentos de fls. 07/15.

É o relatório.

Decido.

Nesta primeira e superficial análise, não entendo presente o requisito do *fumus boni juris* para a concessão da liminar.

É que não vislumbro afronta ao devido processo legal, e por consequência, à Constituição Federal.

As medidas liminares, sejam de natureza cautelar, sejam de natureza antecipatória, foram criadas para neutralizar possíveis efeitos maléficos do tempo. Elas são amplamente utilizadas e admitidas pelo sistema processual brasileiro, sem que isso signifique afronta ao devido processo legal, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, como se observa no julgado a seguir transcrito:

"As garantias do contraditório e da ampla defesa não são absolutas quando considerado o caráter de urgência do pedido liminar, podendo o relator despachar a medida antes da oitiva das partes interessadas." (MS 28.417-AgR, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 27-2-2014, Plenário, DJE de 2-4-2014.)

Neste caso, estamos diante de uma decisão cautelar, que, por sua essência, visa assegurar a futura satisfação de um direito, qual seja, o ressarcimento de possíveis danos ao erário. Trata-se de medida inaudita altera pars, prevista na Lei Complementar Estadual nº 006/1994 (com alteração conferida pela LCE nº 225/2014), que dispõe:

Art. 46. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará cautelarmente o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ (...)

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos artigos 66 e 67, decretar, por prazo não superior a três anos, a indisponibilidade dos bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração."

Tal como ocorre nas ações civis públicas por improbidade administrativa, a medida de indisponibilidade dos bens não afronta o contraditório e ampla defesa, dado o seu caráter de urgência e o intuito de assegurar o resultado útil do processo.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou inclusive favoravelmente à concessão de liminar inaudita altera pars em sede de medida cautelar preparatória ou incidental, antes do recebimento de ação civil pública para a decretação de indisponibilidade e sequestro de bens, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE E SEQÜESTRO DE BENS. REQUERIMENTO NA INICIAL DA AÇÃO PRINCIPAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS ANTES DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º E 16 DA LEI 8429/92. AFASTAMENTO DO CARGO. DANO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA.

1. É lícita a concessão de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC) em sede de medida cautelar preparatória ou incidental, antes do recebimento da Ação Civil Pública, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de seqüestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92), porquanto medidas assecuratórias do resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, reparação do dano ao erário ou de restituição de bens e valores havidos ilicitamente por ato de improbidade. Precedentes do STJ: REsp 821.720/DF, DJ 30.11.2007; REsp 206222/SP, DJ 13.02.2006 e REsp 293797/AC, DJ 11.06.2001.

(...)

7. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade de deferimento de liminar inaudita altera pars (art.804 do CPC), apenas, para a decretação de indisponibilidade (art.7º, da Lei 8429/92) e de seqüestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92). (REsp 929.483/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)

Quanto à alegação de que a medida cautelar revela-se extrema, gravosa e desnecessária, entendo que se trata de matéria a ser analisada apenas no mérito deste writ.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Intime-se o órgão de representação judicial do Estado de Roraima.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000975-4**

**RECORRENTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto por Cleodson Silva dos Santos, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fl. 709 que rejeitou a preliminar ventilada e, no mérito, denegou a segurança contra ato da autoridade impetrada.

Com fulcro nas razões de fls. 719/728, oferecidas tempestivamente, a recorrente pugna pela reforma do v. aresto.

Regularmente instada, a Procuradoria Geral do Estado ofereceu contrarrazões, postulando o desprovemento do recurso (fls. 733/738).

Parecer ministerial às fls. 741/743, opinando pela admissibilidade do recurso.

É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), de modo que considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Portanto, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (arts. 539, II, "a" e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001560-3**

**IMPETRANTE: NEUZA MARCELINO DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IIMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **DESPACHO**

- 1) Expeça-se o respectivo Alvará;
- 2) Após, encaminhem-se os presentes autos à DPE;
- 3) Atente a parte Impetrante para o cumprimento do item 5 do despacho de fls. 54;
- 4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2014.

Juiz Convocado Leonardo Cupello  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001469-9**

**IMPETRANTE: METON MELO MACIEL**

**ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANÇA**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MEENZES DE CANTUÁRIA JR.**

**RELATOR: JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Solicite-se a devolução da Carta Precatória.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701753-0****RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RECORRIDO: SAIMON MANOEL CHAVES DE MORAES****ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907805-8****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: EDESIO CARDOSO DE SOUZA FILHO****ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915745-4****RECORRENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.****ADVOGADOS: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS****RECORRIDO: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****ADVOGADO: DR<sup>a</sup>. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912262-9****AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS****AGRAVADO: CARLOS SALES DOS ANJOS****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 29/09/2014

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.14.001093-5**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDA: SILOE AUGUSTA LIMA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 07/09.

A Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- b) é legal da cobrança do custo efetivo total.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 40/41.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e está devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que os artigos apontados como violados pela ora Recorrente não foram objeto do devido debate.

Dessa forma, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir o entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714603-0**

**RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A**

**ADVOGADOS: DR. MARCUS ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS**

**RECORRIDA: MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

**DECISÃO**

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 113/117.

O Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;

- b) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- c) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- d) é legal da cobrança das tarifas administrativas.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 212/213.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

O recurso é tempestivo, entretanto não pode ser admitido porque deserto, haja vista que o Recorrente não efetuou o devido pagamento das custas no momento da interposição do presente Recurso nesta Corte, fazendo-o apenas posteriormente, no dia 21.07.2014 (fl. 196).

Esse é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. CUSTAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO PREPARO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187 DO STJ.

1. Hipótese em que os ora agravantes não comprovaram o recolhimento do preparo quando da interposição do recurso especial vindo a juntá-lo em data posterior à interposição do apelo, o que conduz à pena de deserção 2. As cópias que comprovam o preparo do recurso especial (porte de remessa e retorno e custas), Guia de Recolhimento da União - GRU e respectivos pagamentos, são peças essenciais à verificação da regularidade recursal, e devem ser juntadas aos autos no momento da interposição do recurso e sua não demonstração, conforme preceituam o art. 511 do CPC e a Súmula 187/STJ, conduz à pena de deserção.

3. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 462.246/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 07/04/2014). Grifos acrescidos.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

Deserto, portanto, o presente recurso.

Diante de todo o exposto, não admito o presente Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207538-0**

**RECORRENTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**

**ADVOGADOS: DR. LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

## **DECISÃO**

JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 2303/2315v.

O recorrente alega (fls. 2319/2340), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 2434/2443v.

É o relatório.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, pois verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.
2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.
3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante "assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações" (fl. 615). O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.
4. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.
5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000272-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RECORRIDO: TAZ IMPORTAÇÃO LTDA**

**ADVOGADAS: DRª GEORGIA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTRO**

#### **DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.º 1.340.553/RS, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a suspensão deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701330-5**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDO: JOÃO BATISTA MARQUES DA ROCHA**  
**ADVOGADA: DRª DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**

#### **DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713383-2**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: TATIANY REGINA SILVA AGUIAR**  
**ADVOGADOS: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTRAS**

#### **DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700863-8**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDO: MIGUEL GABRIEL MAS MARTINEZ**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

#### **DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 - Extensão de direitos

concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.707325-1**

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADOS: DR. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO**

**RECORRIDO: NAZARENO NUNES RODRIGUES**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**DESPACHO**

Tendo em vista que assinatura escaneada ou digitalizada sem certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada não é aceita pelo Superior Tribunal de Justiça e, ainda, diante da possibilidade de saneamento nesta instância, intime-se o patrono da parte Recorrente para assinar a petição de fls. 39/57, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910548-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

**DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 705140, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: 308 - "Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público. ").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.09.012553-2**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**AGRAVADA: RAIANE BARROS DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 253/256 em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000669-3**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDO: DEMOCILDES B ANGELO E OUTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.º 1.340.553/RS, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a suspensão deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000472-2**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDO: DEMOCILDES B ANGELO E OUTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.º 1.340.553/RS, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a suspensão deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001430-1**  
**IMPETRANTE: AURELINO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**DESPACHO**

À Secretária do Tribunal Pleno para expedição de Alvará.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726488-4**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: MARIA ERIDAN MARTINS BALMANTE**  
**ADVOGADAS: DR.ª ANGELA DI MANSO E OUTRAS**

**DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714755-0**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA**  
**RECORRIDO: ARMINIO GUILHERME BEZERRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DR.ª STEPHANIE CARVALHO LEÃO**

**DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720056-5**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDO: VALDINOR MELO MARQUES**  
**ADVOGADA: DRª CRISTIANE MONTE SANTANA**

#### **DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001684-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDO: PEREIRA & NASCIMENTO LTDA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

#### **DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.º 1.340.553/RS, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a suspensão deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904841-2**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZERTE MORÓN**  
**RECORRIDA: ROSIANE DE SOUZA QUEIROZ**  
**ADVOGADOS: DR. RONALDO MAOURO COSTA PAIVA E OUTRA**

#### **DESPACHO**

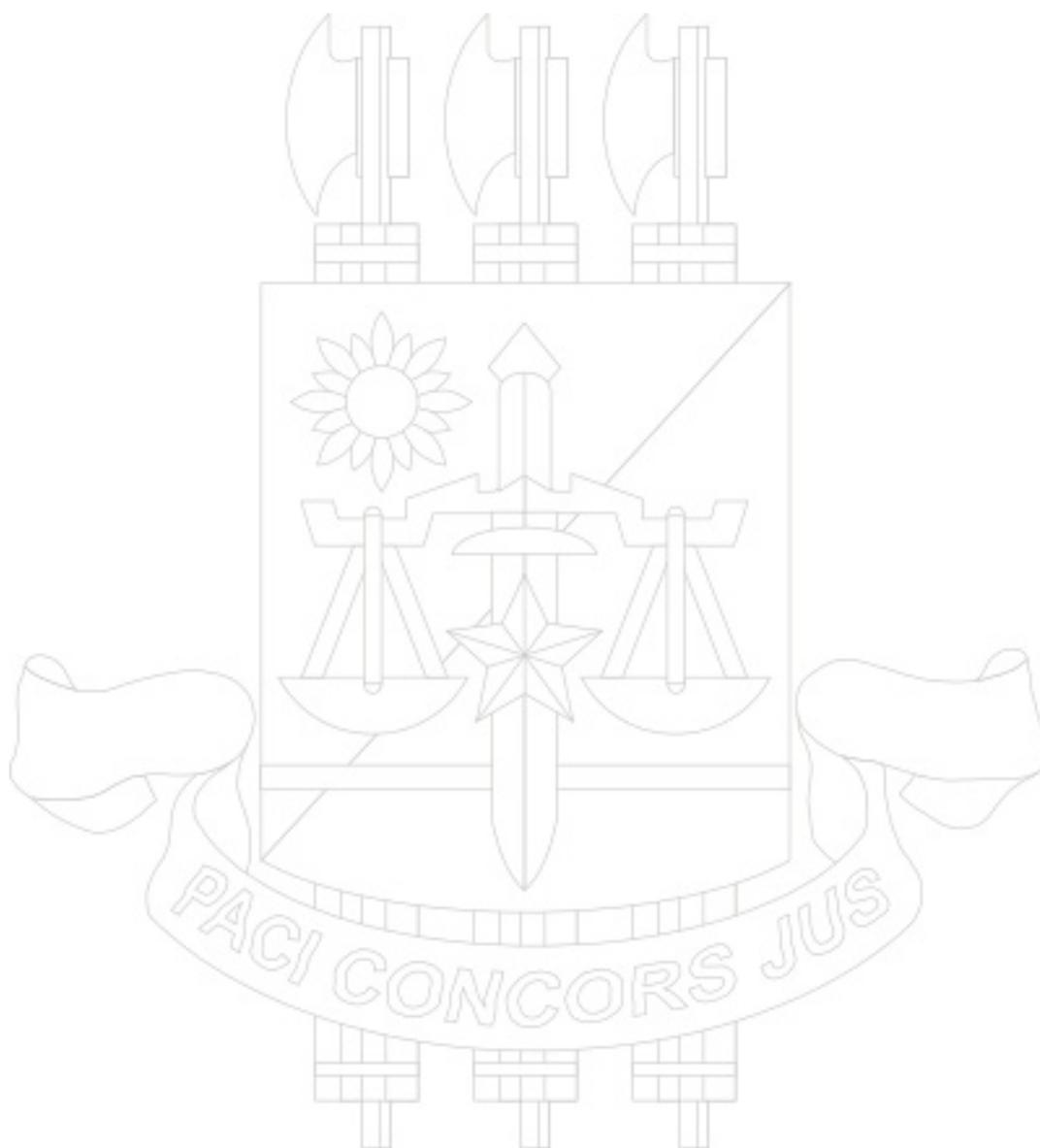
Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 705140, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: 308 - "Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público. ").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 29/09/2014.

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, **na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek n.º 555, bairro São Pedro** bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720877-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JULIO CESAR DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719167-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

APELADO: JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE

ADVOGADO: DR JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.801169-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ADVOGADA: DRª PAULA CRISTIANE ARALDI

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720039-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

APELADO: ANTONIO FREIRE FRANÇA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902649-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

APELADA: R B TRANSPORTES LTDA ME

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725379-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI

APELADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710448-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: R. DOS SANTOS CABRAL JUNIOR-ME  
ADVOGADO: DR WELLINGTON ALVES DE LIMA  
APELADO: MOURÃO E ARAUJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADA: DRª LILLIAN MÔNICA DELGADO BRITO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005.12.000127-5 - ALTO ALEGRE/RR**

AUTORA: ROSSANA KARLA SANTOS DE ANDRADE  
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
RÉU: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE  
ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANÇA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706397-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI  
APELADO: JEFFERSON CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701517-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES  
APELADA: ALDELI MAIA PINHEIRO  
ADVOGADA: DRª CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717468-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ADÃO CARLOS DO VALE  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708618-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA  
APELADO: LUCIANO JOSOÉ PIRES CERVEIRA  
ADVOGADA: DRª LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.801847-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
APELADA: MARILENE DAS GRAÇAS DA SILVA  
ADVOGADO: DR MÁRCIO PATRICK MARTINS ALENCAR  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704887-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTÔNIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101827-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
APELADA: A DA CONCEIÇÃO ROSAS E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.10.000169-0 - CARACARAÍ/RR**

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADA: DRª MAGALY DA SILVA VIANA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810108-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JERBESON LIMA SILVA  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001439-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADA: SILVIANE MARIANE DOS SANTOS FRANCO  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001499-4 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADO: JAMILSON MAFRA  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001337-6 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADO: A. F. L. menor representado por sua genitora ELISÂNGELA P. F. LOPES  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000808-7 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: JULIANA LOPES LIMA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO  
AGRAVADA: LIZETE HOLANDA FRANCO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR VANDERLEI OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001257-6 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

AGRAVADA: MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001368-1 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADA: ANDRIA JORDANIA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.104756-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADO: R B SILVEIRA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720046-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA  
APELADA: WALLENA BARRETO DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909856-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
APELADO: CHARDSON DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700965-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DRª DÉBORA MARA DE ALMEIDA E DR FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES  
APELADA: CARLA ALEXANDRE BORGES GARCIA  
ADVOGADA: DRª GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001708-8 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MOZARILDO CAVALCANTE DE MELO  
ADVOGADO: DR ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: DR EDUARDO MONTENEGRO SERUR E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.10.000015-5 - CARACARAÍ/RR**

APELANTE: AGENIR GONÇALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DR JOÃO RICARDO MARÇON MILANI  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809125-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALINE CRISTINA GOMES COELHO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001895-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL  
APELADO: D. D. B. V. LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728475-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
APELADA: KAESK ASSIS DE ALMEIDA  
ADVOGADA: DR ALINE MORAES MONTEIRO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711495-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO  
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708225-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO  
APELADO: LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808884-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROGERIO NEIVA LIMA  
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701426-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA  
APELADA: MARIA ODETE MAYER  
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001246-9 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
AGRAVADA: CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001486-1 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADA: JANAINA MACEDO DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001496-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADO: MAURICIO DA SILVA ALVES  
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.001740-1 - BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: MARIO DE OLIVEIRA SERRA  
ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001412-7 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADO: ANDRÉ BARBALHO DA SILVA  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001364-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADA: BIANCA KELLY SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.724834-1 - BOA VISTA/RR**

AUTOR: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**E M E N T A**

REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO PARA USO NA SUA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS, POIS A EMPRESA NÃO SE QUALIFICA, NESTE CASO, COMO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1135489/AL. SENTENÇA CONFIRMADA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101092-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**APELADO: WILSON DE SOUZA SANTOS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - "CAPUT" E PARÁGRAFO 4º. DO ART. 40 DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – CAUSA DE SUSPENSÃO OU DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INEXISTÊNCIA – PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Bianchi. Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016610-6 - BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTROS**  
**2º APELANTE/1º APELADO: JHONAS JHÓ DE SOUZA SANTOS E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

#### DECISÃO

Uma vez intimado, o réu Jhonas Jhó de Souza Santos concordou com o pedido de desistência da apelação criminal interposta pela Defensoria Pública Estadual. Nesse contexto, homologo o pedido de desistência de fl. 182, nos termos do art. 175, XXXII, do Regimento Interno do TJ/RR. Remeta-se o feito à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância (art. 341, RITJRR), considerando o recurso interposto pelo Órgão Ministerial (fls. 156/167). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2014.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814540-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: DALVAN COSTA PEREIRA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

## DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face de sentença proferida na ação de cobrança do seguro obrigatório, visando o pagamento integral de seguro DPVAT.

Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinando "o sobrestamento dos autos que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são discutidos os mesmos dispositivos das Leis n.º 11.482/2007 e n.º 11.945/2009 (Seguro DPVAT), impugnados nas ADI's n.º 4.350 e n.º 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte" (DJe-173, de 31/08/2012), e, ainda, a fim de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes. Em cumprimento à referida decisão, e de acordo com o decidido nas apelações 0010.10.906791-7 e 0010.11.901395-0, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2014

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.11.000593-6 - PACARAIMA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**APELADO: EUDE MARROK DA SILVA BRITO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR MARCOS ANTÔNIO JOFFILY**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

## DECISÃO

Trata-se de apelação cível, em face da sentença proferida nos autos da ação cominatória c/c antecipação de tutela, que julgou procedente o pedido autoral, confirmando a liminar, inclusive, quanto à garantia à vaga do autor, autorizando o pretendido avanço de série.

Em seu recurso, o Estado alega, preliminarmente, a perda do objeto da demanda, por já ter a parte autora concluído o Ensino Médio na Escola Estadual Cícero Vieira Neto, tendo recebido o certificado de conclusão em 04/12/2012. No mérito, aduz que o apelado não preenche os requisitos para o avanço de série.

Requer o acolhimento da preliminar e, alternativamente, no mérito, a improcedência do pedido.

Sem contrarrazões.

Eis o sucinto relato. Decido.

O Código de Processo Civil, no art. 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O próprio recorrente alega, preliminarmente, a perda do objeto da demanda, senão vejamos: II – preliminarmente – da perda do objeto da demanda: Conforme ofício n.º 0864/2013/SEED/GAB/RR, a autora já concluiu o Ensino Médio na Escola Estadual Cícero Vieira Neto, localizada no município de Pacaraima no ano de 2011, tendo recebido Certificado de Conclusão em 04/12/2012.

Com efeito, resta prejudicada a análise do mérito do presente recurso de apelação, por falta de interesse recursal por parte do apelante, em razão de ele mesmo ter requerido o reconhecimento da perda do objeto da demanda, sustentando que a parte recorrida já concluiu o ensino médio.

Sob o enfoque, "mutatis mutandis", assim têm decidido os nossos tribunais:

"PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – ACORDO HOMOLOGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DO APELO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – UNANIMIDADE – I- Deve ser julgado prejudicado o recurso quando, após sua respectiva interposição, as partes firmam acordo, devidamente homologado por sentença. II- Recurso julgado prejudicado à unanimidade." (TJMA – AC 34014/2011 – (137338/2013) – Rel.ª Des.ª Cleonice Silva Freire – DJe 18.10.2013 – p. 125)

\*\*\*\*

"APELAÇÃO – MONITÓRIA – NOTÍCIA DE COMPOSIÇÃO – ACORDO – EXAME DA IRRESIGNAÇÃO PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO – RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJSP – Ap 9140371-80.2008.8.26.0000 – São Paulo – 22ª CD.Priv. – Rel. Sérgio Rui – DJe 03.10.2013 – p. 1392)

Desta forma, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da falta de interesse recursal por parte do apelante, uma vez que ele mesmo alega a perda do objeto da demanda.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 26 de setembro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001992-8 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADA: DRª KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**

**AGRAVADA: WALDERINA AMBRÓSIO MONTEIRO**

**ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR**

**RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que homologou os cálculos apresentados pelo autor.

O agravante se insurge contra a técnica e critérios utilizados pelo expert no cômputo dos valores devidos nos termos da sentença transitada em julgado.

Por isso, requer a concessão do efeito suspensivo, e, no mérito, requer a reforma da decisão, para afastar os cálculos apresentados pela agravada.

É o breve relato.

Decido autorizada pelo art. 557 do CPC.

Analisando os autos, verifico que o recurso em análise não merece provimento.

Isso porque, apesar de devidamente intimado para impugnar os cálculos apresentados pela agravada nos autos do processo principal (EP 45), o agravante ficou-se inerte (EP 49), pelo que o magistrado, acertadamente, homologou os cálculos juntados (EP 52).

Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR. INÉRCIA DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE.** Após impugnar o cálculo realizado pelo credor, a devedora foi instada a apurar e indicar a quantia que entendia devida, o que não foi feito, tendo transcorrido in albis o prazo para tanto concedido. Nesse contexto, correta a homologação do cálculo feito pelo credor, porquanto a parte não se desincumbiu do ônus, absolutamente legítimo, que lhe foi imposto. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70054795224, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 31/07/2013)

(TJ-RS - AI: 70054795224 RS , Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Data de Julgamento: 31/07/2013, Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/08/2013)

Com efeito, inviável é a análise da matéria trazida em sede recursal, a uma porque não foi analisada pelo magistrado de primeiro grau, o que ocasionaria supressão de instância; a duas porque a argumentação do agravado quanto ao ponto está preclusa, ante a ausência de impugnação na primeira instância no momento oportuno.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

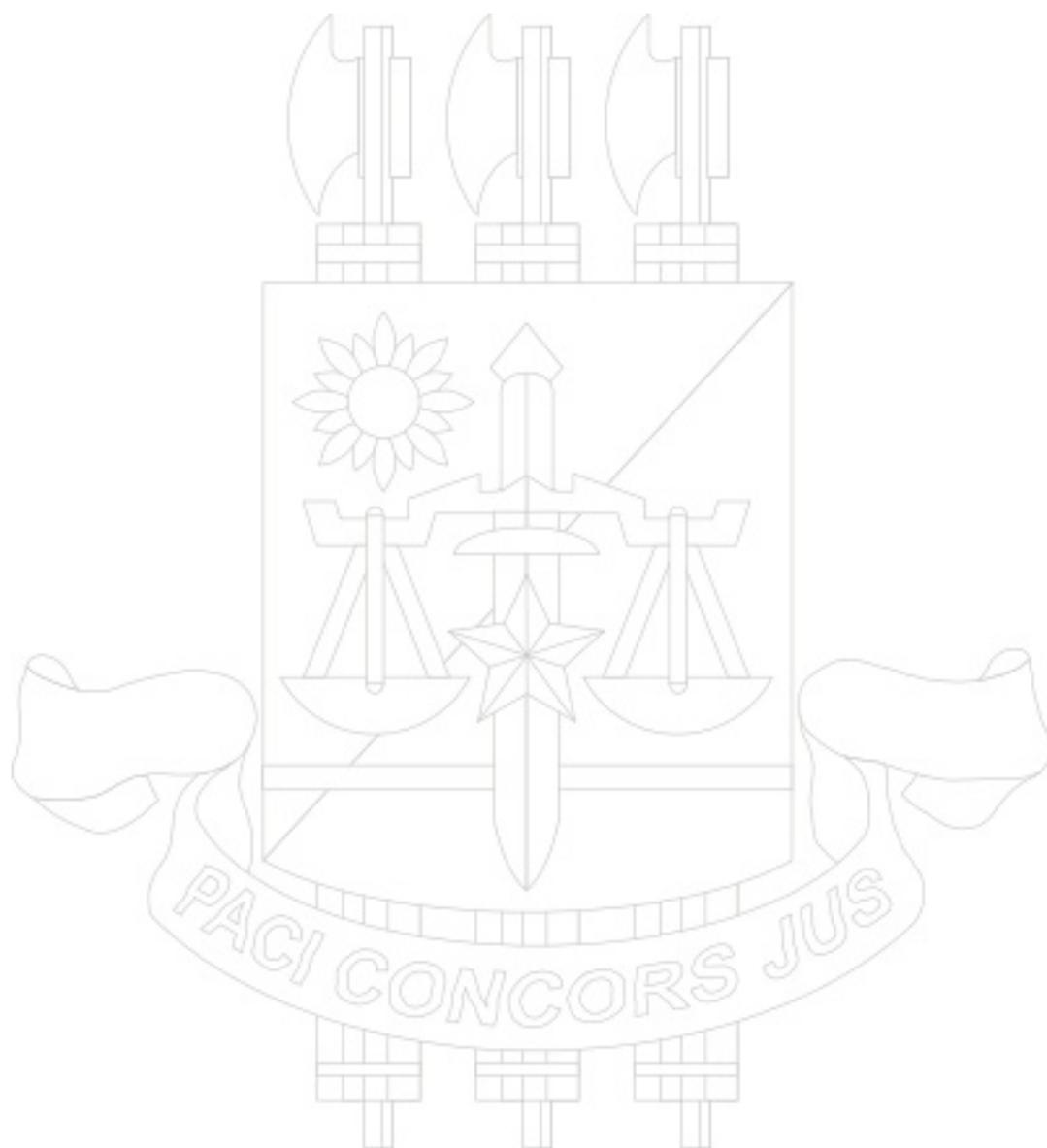
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**



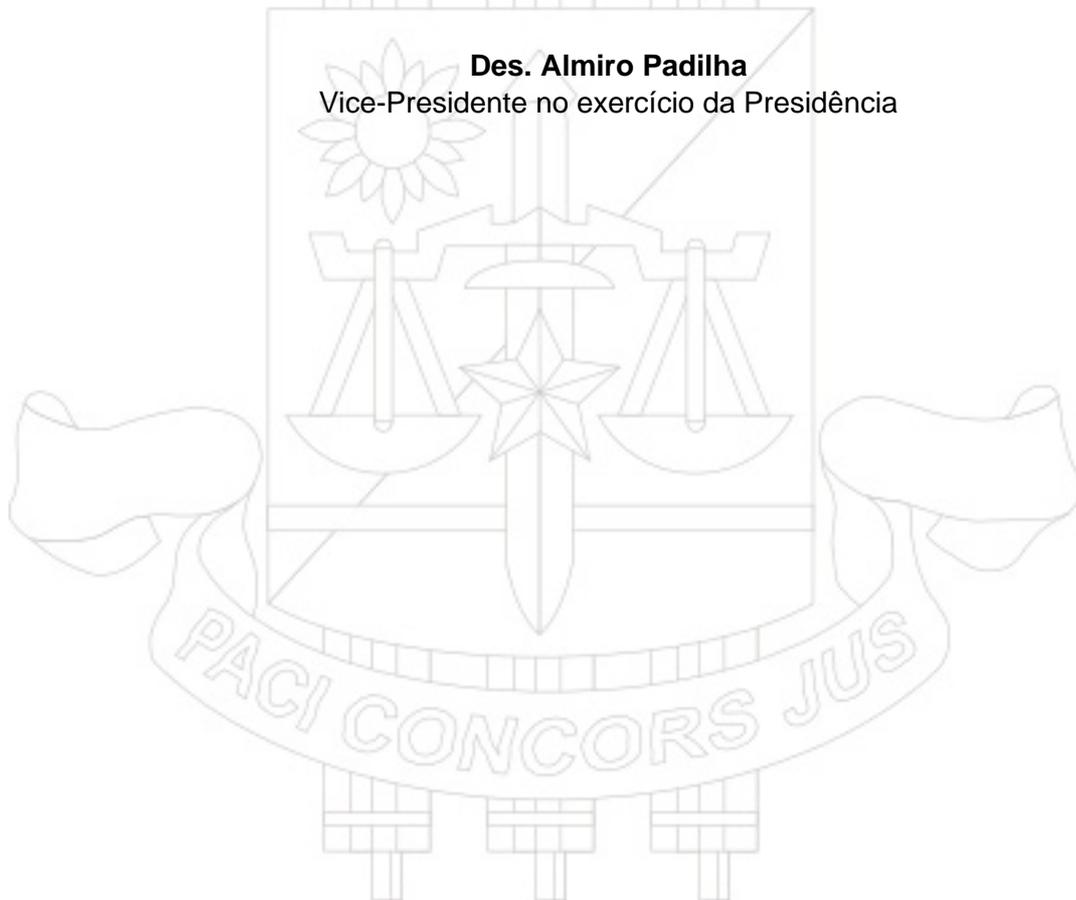
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 29/09/2014****Procedimento Administrativo nº 12774/2014****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Participação de servidores da Divisão de Arquitetura e Engenharia no curso "Orçamento de Obras"**DECISÃO**

- I. Mantenho a decisão de fl. 49 e autorizo a participação dos servidores indicados às fl. 49v no curso supracitado, tendo em vista a manifestação posta à fl. 56.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente no exercício da Presidência



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1305** - Interromper, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, a contar de 30.09.2014, as férias da Des.<sup>a</sup> **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes ao saldo remanescente de 2010, anteriormente marcadas para o período de 22.09 a 11.10.2014, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1306** - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 02.10.2014, as férias da Dr.<sup>a</sup> **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 15.09 a 14.10.2014, devendo os 13 (treze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1307** - Cessar os efeitos, a contar de 02.10.2014, da Portaria n.º 1145, de 29.08.2014, publicada no DJE n.º 5341, de 30.08.2014, que cessou os efeitos, no período de 01.09 a 14.10.2014, da designação da Dr.<sup>a</sup> **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

**N.º 1308** - Cessar os efeitos, a contar de 02.10.2014, da designação da Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 1193, de 05.09.2014, publicada no DJE n.º 5346, de 06.09.2014.

**N.º 1309** - Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente ao saldo remanescente de 2009, no período de 29.09 a 03.10.2014.

**N.º 1310** - Designar a Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 1.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual, no período de 29.09 a 03.10.2014, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1193, de 05.09.2014, publicada no DJE n.º 5346, de 06.09.2014.

**N.º 1311** - Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, dispensa do expediente nos dias 09, 10 e 11.12.2014, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 25.11 a 01.12.2013, 07 a 12.01.2014 e de 09 a 15.06.2014.

**N.º 1312** - Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual, 13 (treze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2012, no período de 07 a 19.12.2014.

**N.º 1313** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, no período de 26.08 a 24.10.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 1314, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício n.º 708/2014-GP/RR (Protocolo Cruviana n.º 2014/16450), do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

Considerando o Documento Digital n.º 2014/16862,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os veículos e motoristas abaixo relacionados, no período de 30.09 a 06.10.2014:

N.º	VEÍCULOS		SERVIDORES		
	MODELO	PLACA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	L200 - Triton	NAZ-0729	Leomar Irineu Auler	Motorista - em extinção	Comarca de Alto Alegre
2	L200 - Triton	NAX-3554	Edimar de Matos Costa	Motorista - em extinção	Comarca de Bonfim
3	L200 - Triton	NAZ-0739	Serzivan da Conceição	Motorista terceirizado	Comarca de Caracarái
4	L200 - Triton	NAZ-0749	Elder Macgaywer de Souza	Motorista terceirizado	Comarca de Mucajaí
5	L200 - Triton	NAX-3544	Glemison dos Santos Costa	Motorista terceirizado	Comarca de Pacaraima
6	L200 - Outdoor	NAX-3524	Eneias da Silva	Motorista - em extinção	Comarca de Rorainópolis
7	L200 - Outdoor	NAX-3534	Isael Paiva Pontes da Silva	Motorista terceirizado	Comarca de São Luiz do Anauá
8	L200 - Outdoor	NAP-3519	Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista - em extinção	Seção de Transporte
9	L200 - Outdoor	NAP-6599	Isaias Matos Santiago	Motorista - em extinção	Seção de Transporte
10	L200 - Triton	NAZ-8396	Galamato Protasio Assis	Motorista - em extinção	Seção de Transporte

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 1315, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/11037,

**RESOLVE:**

Declarar estável no serviço público, a contar de 05.09.2014, o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 1316, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/11037,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional ao servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II, a contar de 06.09.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 1317, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/16460,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 22 a 25.09.2014, do servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, para participar da Reunião do Projeto Avança Judô, promovido pela Confederação Brasileira de Judô, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 22 a 24.09.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 1318, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/16589,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 26.09.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 1319, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/16155,

**RESOLVE:**

Designar a estagiária **FERNANDA OLIVEIRA E OLIVEIRA**, para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 26.09.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 1320, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício n.º 734/2014-GP/RR (Protocolo Cruviana n.º 2014/16760), do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral, no período de 03 a 06.10.2014, a servidora **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, lotada no Mutirão das Varas Criminais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PORTARIA N.º 1321, DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício n.º 743/2014-GP/RR (Protocolo Cruviana n.º 2014/16864), do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

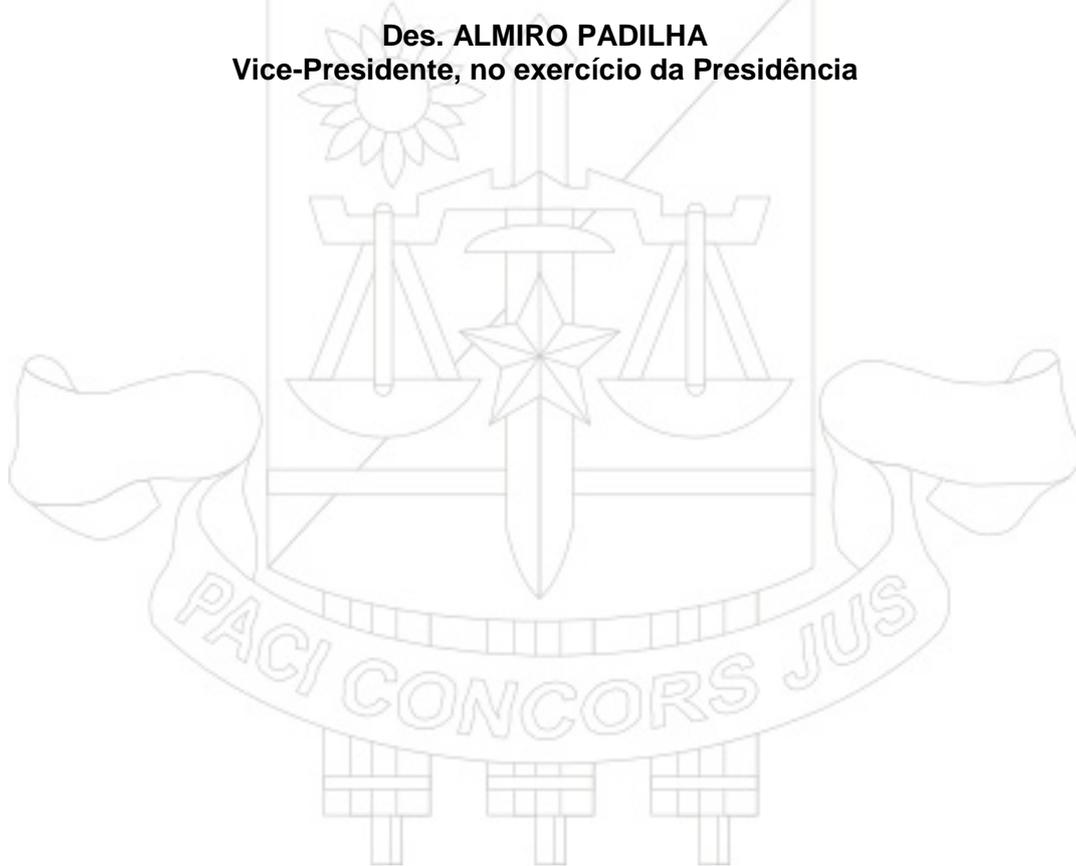
**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 30.09 a 06.10.2014:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
1	Mauro Souza Gomes	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário
2	Bruna Stephanie de Mendonça França	Divisão de Orçamento	Chefe de Divisão

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**



**ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR**

Expediente de 29/09/14

EDITAL Nº 16/2014-EJURR

O Desembargador ALMIRO PADILHA, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça que será realizado pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO** com o tema **“BALANCED SCORECARD”**, devidamente autorizado.

**1. DO CURSO**

1.1 O curso será realizado no período e nos horários constantes no Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR.

1.2 O curso abordará questões atinentes à metodologia para realização de um Planejamento Estratégico utilizando a ferramenta Balanced Scorecard.

1.3 O curso contará com uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula.

**2. DAS VAGAS**

2.1 Serão destinadas 20 (vinte) vagas para servidores das áreas meio e fim e para magistrados.

2.2 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição no período previsto.

2.3 Na solicitação de inscrição por servidores, terão prioridade os servidores da área meio que lidam com a ferramenta de planejamento estratégico e que não participaram de ações de treinamento no ano letivo.

2.4 30% (trinta por cento) das vagas serão destinadas a servidores da área fim.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 As inscrições só serão admitidas via internet, no endereço eletrônico **treinamentosti.tjrr.jus.br**, solicitada no período das **8h00min do dia 01/10/2014 às 14h00min do dia 09/10/2014**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3 As inscrições de servidores interessados para preenchimento das vagas só serão efetivadas com o envio do Termo de Anuência do chefe imediato ao endereço eletrônico da EJURR (ejurr\_contato@tjrr.jus.br) até o horário e dia de término do período de inscrição.

3.4 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

**4. DA AVALIAÇÃO**

4.1 Os participantes do curso serão submetidos a avaliação de aprendizagem, a ser definida pelo instrutor/palestrante, e de reação do curso, cujo formulário deverá ser preenchido pelo servidor/aluno ao final do curso e entregue à EJURR para mensuração e elaboração de relatório.

**5. DA CERTIFICAÇÃO**

5.1 O curso será certificado pela EJURR, observando-se o aproveitamento e o percentual mínimo de frequência para tanto.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A lista dos servidores inscritos no curso será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes. Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TJ/RR

## ANEXO I

Curso	Docente/Palestrante	Datas	Horários
<b>“BALANCED SCORECARD”</b>	<b>Ville Caribas Lima de Medeiros</b> , Doutorando em Informática do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Amazonas nas área de pesquisas em Integração de Sistemas e Redes de Computadores. Atuou como Coordenador Geral Nacional de Políticas de Informação da Diretoria de Educação à Distância da CAPES junto ao Ministério da Educação (MEC), onde desenvolveu trabalhos de Gerência de Projetos, Governança em TI e integração nacional das tecnologia de informação e comunicação aplicadas ao ensino na modalidade à distância. Atuou como pesquisado do Instituto NOKIA de Tecnologia - Brasil e no Nokia Research Center - Finlândia trabalhando com alta tecnologia para sistemas embarcados. Graduado em Processamento de Dados pela Universidade Federal do Amazonas (2001), Mestre em Informática pela Universidade Federal do Amazonas (2005) e professor assistente 3 da Universidade Federal de Roraima.	26/08/2014 Segunda-feira	14h – 18h
		26/08/2014 Terça-feira	14h – 18h
		27/08/2014 Quarta-feira	14h – 18h
		27/08/2014 Quinta-feira	14h – 18h
			<b>16 horas/aula</b>

**EMENTA/CONTEÚDO****CONTEÚDO**

Apresentação do histórico e dos conceitos; O planejamento estratégico no Poder Judiciário; procedimentos para Elaboração do PE; Metodologia Balanced Scorecard; Planejamento Pessoal e Institucional.

Expediente de 29/09/2014

EDITAL Nº 17/2014-EJURR

O Desembargador ALMIRO PADILHA, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA FINS DE VITALICIAMENTO, PROMOÇÃO E DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA CARREIRA DA MAGISTRATURA** com o tema **“JUDICIALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE”**, com processo de credenciamento pela ENFAM.

**1. DO CURSO**

1.1 O curso será realizado no período e nos horários constantes no Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR.

1.2 O curso abordará questões atinentes ao processo de judicialização para garantia do direito à saúde, com discussões acerca das propostas para a solução de conflitos na tomada de decisões pelas partes envolvidas na prestação jurisdicional e da saúde.

1.3 O curso contará com uma carga horária de 16(dezesseis) horas/aula.

## 2. DAS VAGAS

2.1 Serão destinadas 20 (vinte) vagas para magistrados do TJRR.

2.2 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição no período previsto.

2.3 As vagas remanescentes poderão ser preenchidas por servidores do Tribunal de Justiça, preferencialmente os que atuarem em Varas e Juizados Cíveis, que manifestarem interesse em participar, observados os termos da Portaria 735/2011 – Presidência e a ordem cronológica de solicitação da inscrição.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento, Promoção e de Formação Continuada de Magistrados com o tema “**JUDICIALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE**” só serão admitidas via internet, no endereço eletrônico **treinamentosti.tjrr.jus.br**, solicitada no período de **01 a 24/10/2014**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3 As inscrições de servidores interessados para preenchimento das vagas remanescentes poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico acima, no período de **27 a 31/10/2014**, com encaminhamento da anuência do chefe imediato ao endereço eletrônico da EJURR (ejurr\_contato@tjrr.jus.br) até o fim desse período, sob pena de cancelamento da inscrição.

3.4 Terão preferência de inscrição para as vagas remanescentes os servidores que não participaram de ações de aperfeiçoamento no ano letivo.

3.5 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

## 4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A avaliação do magistrado/aluno se dará individualmente, ao final do curso, com nota para aproveitamento maior ou igual a 7 (sete), numa escala de 0 a 10, para os termos dos artigos 33 e 34 da Resolução nº 03, de 4 de dezembro de 2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM.

4.2 a avaliação de reação do curso deverá ser preenchida pelo magistrado/aluno ao final do curso e entregue à EJURR para mensuração e encaminhamento do relatório à ENFAM.

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1 Os magistrados que obtiverem aproveitamento na avaliação, com nota maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, serão considerados aprovados e obterão certificação.

5.2 A certificação dos servidores estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A lista dos magistrados e servidores inscritos no curso será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo a publicação do afastamento à Secretaria competente.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes. Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TJ/RR

## ANEXO I

Docente/Palestrante	Datas	Horários
<p><b>RICARDO PERLINGEIRO</b>, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região/TRF2 (Rio de Janeiro), Mestre e doutor em direito pela Universidade Gama Filho (1992-1998), e especialista pela Universidade de Brasília (1997-1998), é professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense/UFF, onde se formou em 1989, tendo ocupado os cargos de professor auxiliar (1991), professor assistente (1996) e professor adjunto (1998). Leciona justiça administrativa (procedimento e processo) e direito internacional (cooperação jurídica internacional). Coordena o Núcleo de Ciências do Poder Judiciário/Nupej e o Grupo de Pesquisa Efetividade da Jurisdição/GPEJ-CNPq, junto aos quais são desenvolvidos o Programa de Pós-Graduação Justiça Administrativa (mestrado profissional) e projetos de pesquisa interdisciplinares, nacionais e internacionais, todos de interesse da Justiça Federal. Foi pesquisador-visitante (pós-doutorado) do Forschungsinstitut für Öffentliche Verwaltung Speyer (2006-2007), professor-visitante das Universidades de Buenos Aires (2003) e de Málaga (2008), e da Università degli studi di Pavia (2013). Participou da instalação da ENFAM-STJ, onde atuou na qualidade de juiz colaborador (2007-2008). É autor de publicações sobre direito público e direito internacional, no Brasil e no exterior, tendo exercido atividades docentes junto a escolas de magistratura no Brasil (BA, CE, DF, PE, PI, RJ, RN, RS, SC, SP) e a instituições científicas na Alemanha, Argentina, Cidade do Vaticano, Colômbia, Estados Unidos, Espanha, França, Inglaterra, Itália, México, Panamá, Peru, Portugal, Rússia e Venezuela. Foi Secretário-Geral das Comissões que elaboraram o Código modelo de cooperação interjurisdicional para Ibero-América (2005-2008) e o Código modelo de processos administrativos - judicial e extrajudicial - para Ibero-América (2009-2012). Membro da International Association of Procedural Law e do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal, dentre outras associações acadêmicas no Brasil e no exterior.</p>	13/11/2014 5ª-feira	08h – 12h
	13/11/2014 5ª-feira	14h – 18h
	14/11/2014 6ª-feira	08h – 12h
	14/11/2014 6ª-feira	14h – 18h
		<b>16 horas/aula</b>

## EMENTA/CONTEÚDO

## CONTEÚDO

O Conselho Nacional de Justiça e a judicialização da saúde. Fundamentos do direito público à saúde: bases constitucionais do direito público à saúde; SUS: situação atual e desafios para o direito à saúde; o procedimento administrativo de registro e incorporação. A judicialização do direito público à saúde. Exigibilidade do direito à saúde: reserva do possível e mínimo existencial. Controle jurisdicional: intensidade e pretensões admissíveis. Aspectos processuais da tutela judicial do direito público à saúde: ações coletivas; prova pericial; medidas de urgência; medidas executivas e meios de coerção; outros meios de solução de conflito.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 29/09/2014

**AVISO - RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados as alterações formais do subitem 15.4, do item 1.9 do Anexo III e do parágrafo terceiro da Cláusula Quinta do Anexo IV, referentes ao edital da **CONCORRÊNCIA N.º 001/2014** (Proc. Adm. n.º 2014/578), cujo objeto consiste na **"Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação do serviço de adequações do Prédio, onde funcionará a sede Administrativa do TJRR, conforme Projeto Básico n.º 49/2014 - Anexo I do Edital"**, marcada para o dia 07/10/2014 e publicada no DJe, ed. n.º 5345, e no Jornal Folha de Boa Vista, ed. n.º 7344, que circularam em 05/09/2014.

Os interessados poderão obter mais informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, situada no Prédio Administrativo do TJRR, localizado na Avenida Ville Roy, n.º 1908, sala 13 – Térreo, Caçari. CEP 69.307-725, nesta capital, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4101 e 3198-4145, no horário das 08h00min às 14h00min,.

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2014.

ANDERSON RIBEIRO GOMES  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 042/2014** (Proc. Adm. n.º 2014/12559/FUNDEJURR), que tem como objeto **"Formação de sistema de registro de preços para aquisição eventual de material permanente - quadro branco magnético e quadro mural para avisos, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 66/2014 – Anexo I deste Edital"**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
1	Quadro Branco Magnético, e outros	M. L. P COSTA - EPP	17.919,00	17.940,0	Adjudicado / Homologado

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2014.

ANDERSON RIBEIRO GOMES  
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 78/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 040/2010 - firmado com a empresa MOURÃO E LIRA LTDA - ME, referente a prestação de serviços de reprografia e locação de máquinas fotocopiadoras, com fornecimento de material de consumo****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº 40/2010, firmado com a empresa MOURÃO E LIRA LTDA - ME, referente à prestação do serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopiadoras, com fornecimento do material de consumo necessário à execução do serviço.
2. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fl. 295, manifestou-se favorável à rescisão do Contrato em epígrafe, tendo em vista que o nominado serviço foi objeto de novo pacto - PA nº8247/2012, e convencionado entre as partes a possibilidade de rescisão contratual em face da conclusão da nova contratação, conforme Cláusula Segunda constante do Sétimo Termo Aditivo.
3. Compartilhando do entendimento da SGA, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo, **autorizo a rescisão do Contrato nº 40/2010**, nos moldes da minuta do Termo Aditivo à fl. 295-v.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 4747/2014****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Registro de preços para aquisição eventual de condicionadores de ar****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 312/313.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 39/2014**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual contratação de empresas para o fornecimento de condicionadores de ar, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 55/2014 (fls. 28/33), cujos lotes foram adjudicados às empresas:
  - **lote 1** (condicionador de ar de 12.000 BTU's, tipo split) - TECHFRIO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - no valor total de R\$82.099,50 (oitenta e dois mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
  - **lotes 2, 3, 4 e 7** (condicionadores de ar de 18.000, 24.000, 30.000 e 60.000 BTU's, tipo split) - AB GOMES REFRIGERAÇÃO ME - no valor total de R\$440.763,60 (quatrocentos e quarenta mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);
  - **lote 5** (condicionador de ar de 36.000 BTU's, tipo split) - AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - no valor total de R\$79.850,00 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais); e
  - **lote 6** (condicionador de ar de 36.000 BTU's, tipo casset) - LOJAS PERIN LTDA. - no valor total de R\$5.224,00 (cinco mil e duzentos e vinte e quatro reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL



Diretoria - Geral

wsKHEnsqs08B7nuQhDnMNNWoCnM=



**NÃO VIVA DE APARÊNCIAS,  
DENUNCIE A REALIDADE!**

**LIGUE 180**

**NAMORO COM VIOLÊNCIA NÃO É AMOR**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 2309** - Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 26.09 a 05.10.2014, em virtude de afastamento da servidora Kaline Olivatto.

**N.º 2310** - Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Arquitetura e Engenharia, no período de 22.09 a 06.10.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 2311** - Designar a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, no período de 26.09 a 05.10.2014, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 2312** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIZ CARLOS TORRES RIBEIRO DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 03 a 17.11.2014.

**N.º 2313** - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 17 a 26.11.2014.

**N.º 2314** - Conceder à servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 09 a 26.10.2014.

**N.º 2315** - Conceder ao servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 20 a 31.10.2014 e de 03 a 08.12.2014.

**N.º 2316** - Conceder ao servidor **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 25.09.2014.

**N.º 2317** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no dia 23.09.2014.

**N.º 2318** - Conceder à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, licença para tratamento de saúde no dia 11.06.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 29/09/2014

**2º REPUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2014****PROCESSO Nº 2013/12579 PREGÃO Nº 012/2014****Empresa:** JAPURÁ PNEUS LTDA**CNPJ:** 04.214.987/0004-40**Endereço:** Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 1063, São Vicente – Cep: 69.303-380 – Boa Vista - RR.**Representante:** Anderson Augusto Gobbo Moral**Telefone/Fax/Cel:** (95) 3624-1123/3624-1124/8802-3004,**E-mail:** anderson@japura.com.br**Prazo de Execução:** O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, por veículo.

LOTE Nº 01 - SEM ALTERAÇÃO

Ata de Registro de Preço publicado no Diário da Justiça Eletrônica, edição 5239, do dia 27 de março de 2014.

**GEYSA MARIA BRASIL XAUD**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**1º REPUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2014****PROCESSO Nº 2013/19068 PREGÃO Nº 020/2014****Empresa:** C. Print Comércio de Copiadoras Ltda**CNPJ:** 06.326.436/0001-51**Endereço:** Av: Tefe, nº 867 – bairro, Praça 14 de janeiro - CEP: 69.020-090 Manaus - AM**Representante:** Diego Dantas Cestaro**Telefone/Fax:** (92) 3622-7182**Email:** administracao@cprint.com.br**Prazo de entrega e Instalação:** O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

Ata de Registro de Preço publicado no Diário da Justiça Eletrônica, edição 5298, do dia 28 de junho de 2014 e na folha de Boa Vista Edição 7285 no dia 28 de junho de 2014.

Lote nº 01 - SEM ALTERAÇÃO

**GEYSA MARIA BRASIL XAUD**  
Secretária de Gestão Administrativa**1º Republicação - Ata de Registro de Preços N.º 023/2014****Processo nº 2014/2598 Pregão nº 026/2014****Empresa:** Sierdovski & Sierdovcki Ltda**CNPJ:** 03.874.953/0001-77**Endereço:** Rua: Capitão Rocha, nº 2393, Centro – Cep:85.010-270 – Guarapuava - PR**Representante:** Edilson Sierdovski**Telefone/Fax:** (42) 3622-1418**Email:** mservice@mservice.com**Prazo de entrega e Instalação:** O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

Ata de Registro de Preço publicado no Diário da Justiça Eletrônica, edição 5298, do dia 28 de junho de 2014 e na folha de Boa Vista Edição 7285 no dia 28 de junho de 2014.

Lote nº 01 - SEM ALTERAÇÃO

**GEYSA MARIA BRASIL XAUD**  
Secretária de Gestão Administrativa**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2014**

**PROCESSO Nº 2012/8247 PREGÃO Nº 022/2014**

Aos 29 dias do mês de de , no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, situado na Praça do Centro Cívico, s/n.º , Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual (tonners, cilindro, revelador, papel e etc), e serviço de operação das máquinas fotocopadoras, para funcionamento nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º / , dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de (um) ano, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA:** A. F. P. COSTA – ME **CNPJ:** 17.206.992/0001-00

**ENDEREÇO:** RUA: CEREJO CRUZ, Nº 840, CENTRO – BOA VISTA - RR

**REPRESENTANTE:** ANTÔNIO FERDINAN PALHARES COSTA

**TELEFONE/CEL.:** (95) 9163-3131

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS SERÁ DE NO MÁXIMO 15 DIAS ÚTEIS, CONSTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

## LOTE Nº 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1.1	Locação de Máquinas Fotocopadoras digitais, monocromáticas, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos (tonners, cilindro, revelador, papel e etc.), e demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência n.º 21/2013.	Und.	21	8.333,24	99.998,88

**EMPRESA:** SIMÕES E SIMÕES LTDA – ME **CNPJ:** 14.576.942/0001-27

**ENDEREÇO:** R: GENERAL PENHA BRASIL, Nº 871, SL 5, SÃO FRANCISCO – CEP: 69.305-130 – BOA VISTA - RR.

**REPRESENTANTE:** MICHEL CHARDES SOUZA DA SILVA

**TELEFONE/FAX:** (95) 3623-2426 / (95) 9115-4050 **EMAIL:** svempreend@hotmail.com.br

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS SERÁ DE 01 (UM) DIA ÚTIL CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## LOTE Nº 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
2.1	<b>Serviço de operação de Máquinas fotocopadoras digitais e monocromáticos</b> , e demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência n.º 21/2013.	Und.	05	10.375,00	124.500,00

**GEYSA MARIA BRASIL XAUD**  
Secretária de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

ESTADO DE RORAIMA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>(Últimos 12 meses)</b>	
	<b>LIQUIDADAS</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>102.118.274,03</b>	<b>2.422.365,98</b>
Pessoal Ativo	99.632.949,36	2.356.736,21
Pessoal Inativo e Pensionista	2.097.589,50	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	387.735,17	65.629,77
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>1.738.170,07</b>	<b>27.569,99</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.738.170,07	27.569,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)</b>	<b>100.380.103,96</b>	<b>2.394.795,99</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>102.774.899,95</b>

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	<b>2.725.806.462,27</b>
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,7704%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	163.548.387,74
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	155.370.968,35
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	147.193.548,96

FONTE: Divisão de Contabilidade/TJ e SEFAZ/RR

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**  
 Presidente  
 Em Exercício

**Elízio Ferreira de Melo**  
 Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
 Secretário de Orçamento e Finanças

**Maria Josiane Lima Prado**  
 Coord. Núcleo de Controle Interno

Procedimento Administrativo n.º 15.746/2014

Origem: **Kaline Olivatto - Assessora Jurídica II**

Assunto: **Complementação de Gratificação Natalina de 2012**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Kaline Olivatto**, solicitando complementação da Gratificação Natalina de 2012.
2. Considerando a decisão da Presidência deferindo o pleito.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente à diferença da Gratificação Natalina trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 8).
4. Considerando que a forma escoreta é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 9/9v.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercícios anteriores (2012)**, no montante de R\$ 374,12 (trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos), concernente à diferença da gratificação natalina de 2012.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à **Divisão de Orçamento**, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 15.667/2014

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destinos:	Municípios de Amajari (Mal. Aningal, Mal. Santa Inês e VI. Trairão) e Boa Vista (PAMC) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	3, 8 e 10 a 12 de setembro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		3,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 16.425/2014

Origem: **Programa Justiça Comunitária**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

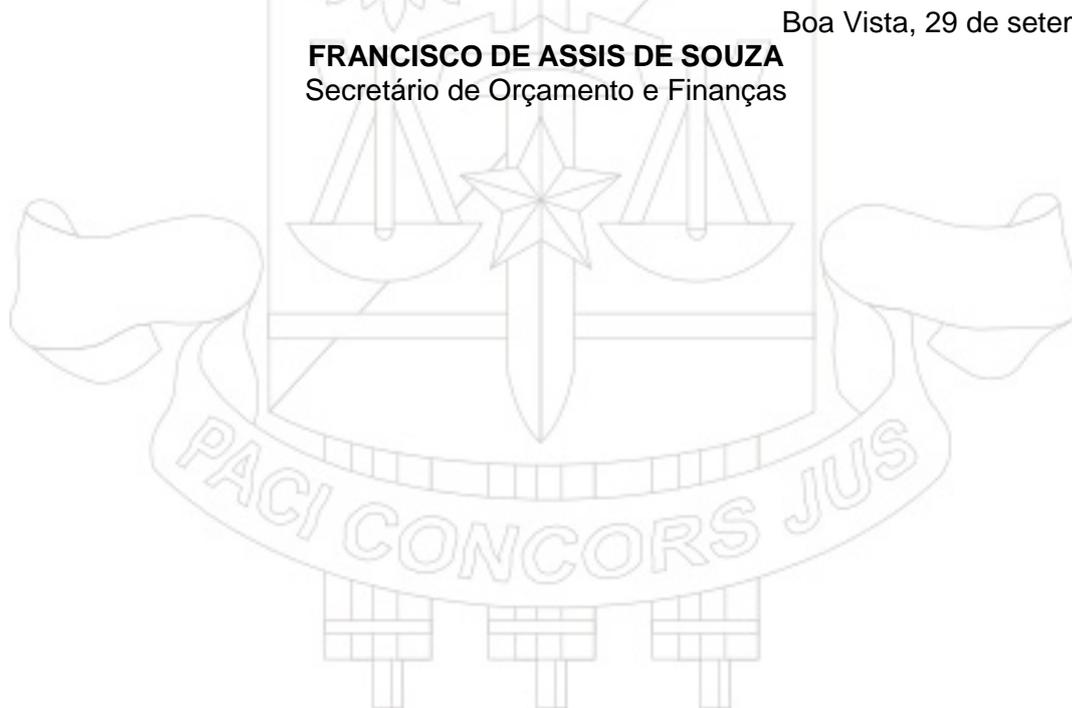
1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelas servidoras **Lucilene Paula da Silva, Marcelle Grecia da Silva N. Wotrich, Andrea Carla do Nascimento Olimpio e Renatta Reis Gomes Alves**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 29, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 30.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 33/33v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 29**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de São Luis do Anauá – RR.	
Motivo:	Capacitação sobre Justiça Comunitária.	
Data:	6 a 9 de outubro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lucilene Paula da Silva	Colaboradora	3,5 (três e meia)
Marcelle Grécia da Silva N. Wotrich	Colaboradora	3,5 (três e meia)
Andrea Carla do Nascimento Olimpio	Colaboradora	3,5 (três e meia)
Renatta Reis Gomes Alves	Colaboradora	3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 29/09/2014

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

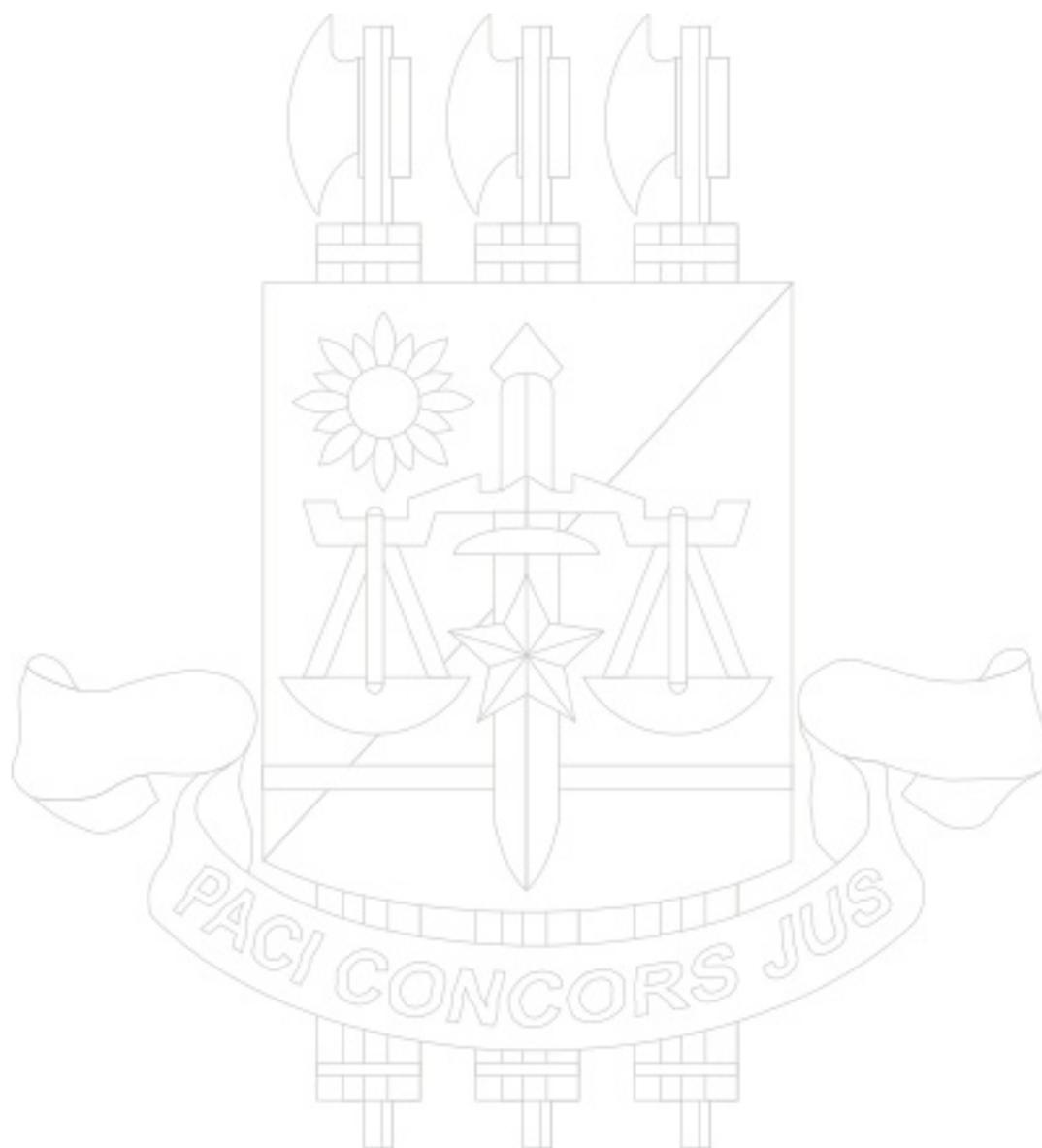
CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de veículos automotores sucateados, que se encontram nas dependências da Central de Materiais Apreendidos - CMA há mais de 18 meses, apreendidos na época do Ex-Território, conforme Ofício nº 001/2014/C.M.A./PC-RR, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou procedimentos infracionais, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

Nº	Marca	Modelo	Cor	Ano de Fabricação	Chassi	Placa
01	Wolkwagens	Parati	Preta	2000	9BWZZZ374YT017727	CRL-8214
02	Chevrolet	Monza	-	-	-	-
03	Chevrolet	Omega	Azul	-	9BGVR191TSB201153	-
04	Ford	Escort	Prata	-	8AFZZZFHCJVJ008528	-
05	Chevrolet	Vectra	Branco	1999	9BGJK19HXWB519996	JXU-1720
06	Wolkwagens	Kombi	Branca	1995	9BWZZZ23ZRP039433	JWN-6190
07	Wolkwagens	Gol	Branco	2000	9BWZZZ373YT045181	CYZ-6247
08	Ford	Pampa	Azul	-	9BFPXLB3PGU41600	NAK-1888
09	Ford	Del Rey	-	-	LB8ABD62464	NAH-7217
10	Fiat	Uno	Cinza	1994	9BD146000R5209547	JWF-5595
11	Wolkwagens	Santana	Vermelho	1993	9BWZZZ32ZPP013121	MN-4745
12	Ford	Courier	Branca	-	-	-
13	Chevrolet	Monza	-	-	-	-
14	Wolkwagens	Passat GTS	Cinza	1987	9BWZZZ32ZHP031481	NAJ-3934
15	Wolkwagens	Passat GLS	Cinza	1983	9BWZZZ32ZDP017612	MN-0854
16	Chevrolet	Vectra	Vermelho	-	Nº Removido	-
17	Chevrolet	Vectra GL	Prata	1997	9BGJG19BVB554146	JWO-7033
18	Fiat	Tempra SX	Vermelha	1997	9BD159577T9172770	JXI-1960
19	Chevrolet	Monza	-	-	-	-
20	Fiat	Uno	Verde	1993	9BD146000P3987808	NAJ-1485
21	Wolkwagens	Saveiro	Vermelha	1993	9BWZZZ30ZPP210834	BLK-2220

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

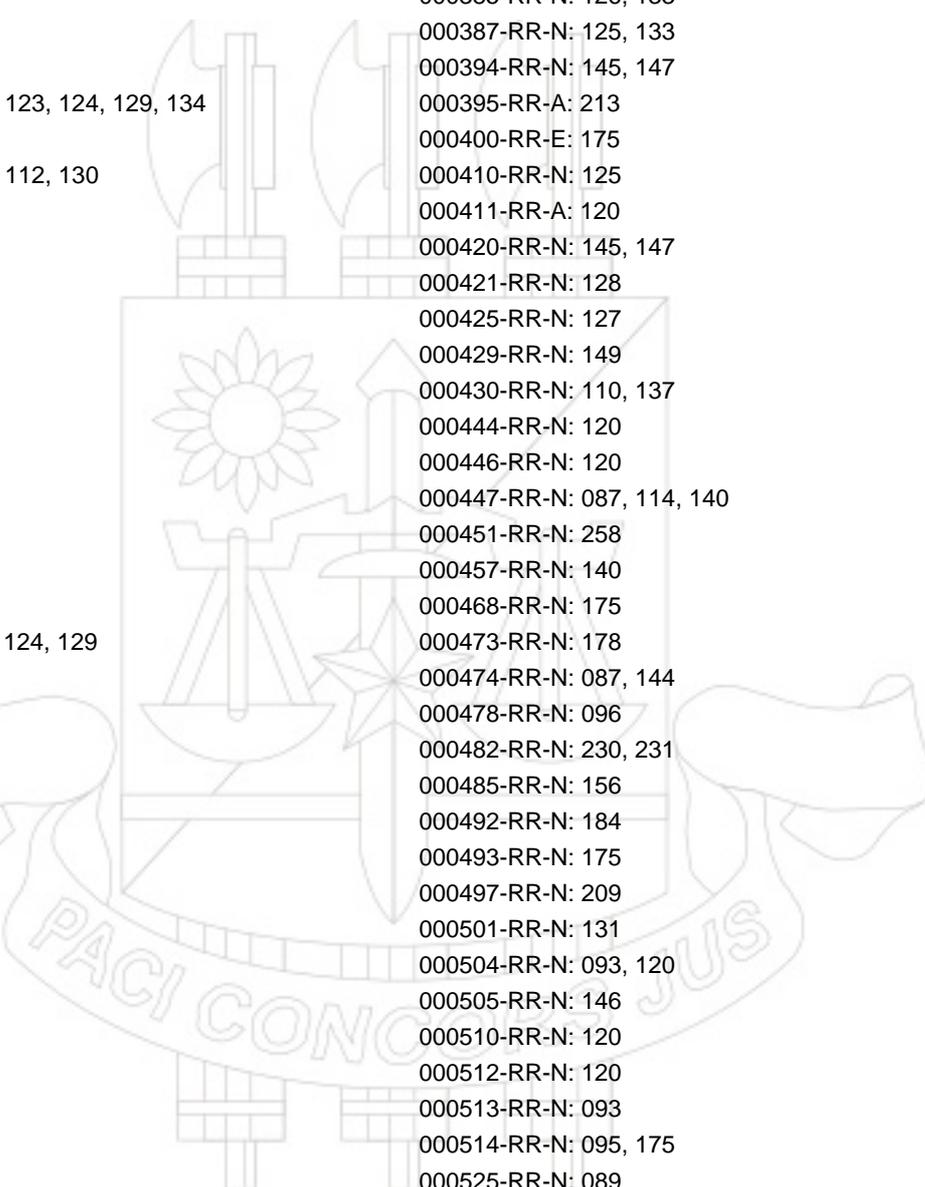
Boa Vista-RR, 29 de Setembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 130  
003236-AM-N: 136  
003664-AM-N: 121  
004236-AM-N: 112  
005622-AM-N: 134  
013827-BA-N: 127  
010422-CE-N: 112  
010423-CE-N: 112  
010990-ES-N: 141  
086925-MG-N: 148  
147850-MG-N: 148  
011729-PB-N: 129  
013562-PB-N: 126  
010923-PE-N: 087  
019353-PE-N: 087  
019357-PE-N: 087  
020124-PE-N: 087  
020397-PE-N: 087  
025912-PE-N: 140  
029291-PE-N: 087  
000005-RR-B: 086, 102  
000010-RR-A: 111  
000042-RR-N: 093  
000052-RR-N: 106  
000065-RR-A: 112  
000074-RR-B: 126, 142, 143  
000077-RR-A: 202  
000077-RR-E: 086, 112, 123  
000078-RR-A: 119, 135  
000079-RR-A: 086, 091, 096  
000080-RR-E: 147  
000087-RR-B: 095  
000087-RR-E: 123  
000090-RR-E: 097, 111, 135, 143  
000091-RR-B: 226  
000092-RR-B: 118  
000095-RR-E: 125  
000097-RR-N: 181  
000099-RR-B: 107  
000101-RR-A: 110  
000101-RR-B: 090, 097, 101, 109, 111, 118, 135, 138, 143, 144  
000105-RR-B: 100, 107, 113, 116, 117, 120, 131, 144  
000107-RR-A: 131  
000112-RR-B: 209  
000112-RR-E: 108  
000114-RR-A: 091, 102, 123, 124, 129, 134  
000125-RR-E: 095, 124  
000125-RR-N: 130  
000126-RR-B: 095, 128  
000128-RR-B: 095, 108  
000131-RR-N: 089  
000136-RR-E: 095, 124  
000140-RR-N: 091  
000144-RR-N: 136  
000146-RR-B: 039  
000149-RR-N: 086, 091, 105, 121  
000153-RR-B: 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084  
000153-RR-N: 057, 200  
000154-RR-E: 140  
000155-RR-B: 175, 180, 198  
000157-RR-B: 196  
000160-RR-B: 094  
000160-RR-N: 145, 147  
000162-RR-A: 144  
000171-RR-B: 093, 120  
000172-RR-B: 144  
000175-RR-B: 129  
000176-RR-N: 195  
000177-RR-N: 198  
000178-RR-N: 145, 147  
000180-RR-E: 093  
000181-RR-A: 135, 143  
000182-RR-B: 135  
000184-RR-A: 132  
000185-RR-N: 093  
000187-RR-B: 140  
000188-RR-E: 086, 091, 095  
000189-RR-N: 092, 126  
000190-RR-N: 153  
000191-RR-E: 205  
000196-RR-E: 113, 116, 117  
000201-RR-A: 130  
000202-RR-B: 120  
000203-RR-N: 109, 115, 145, 147  
000206-RR-N: 128  
000210-RR-N: 175  
000213-RR-E: 095  
000215-RR-E: 093, 120  
000215-RR-N: 109  
000216-RR-E: 109, 111, 118, 144  
000218-RR-B: 161, 173, 196  
000223-RR-A: 119  
000223-RR-N: 172  
000225-RR-E: 113, 116, 117  
000225-RR-N: 132, 141  
000226-RR-N: 093, 145, 147, 205  
000235-RR-N: 121  
000236-RR-N: 222  
000237-RR-B: 137  
000238-RR-E: 134  
000240-RR-E: 086, 095  
000240-RR-N: 135  
000243-RR-B: 134



000247-RR-B: 121	000354-RR-A: 114, 122
000247-RR-N: 225	000355-RR-A: 159
000250-RR-B: 093, 107	000356-RR-A: 095, 104
000250-RR-E: 126	000359-RR-A: 232, 235
000253-RR-B: 096	000360-RR-N: 145
000254-RR-A: 201	000368-RR-A: 098
000256-RR-E: 095, 123, 129	000379-RR-N: 235
000260-RR-A: 126	000382-RR-N: 095
000260-RR-E: 090, 097, 101, 111, 118, 138	000384-RR-N: 125, 133
000263-RR-N: 145, 147	000385-RR-N: 126, 133
000264-RR-A: 145, 147	000387-RR-N: 125, 133
000264-RR-E: 102	000394-RR-N: 145, 147
000264-RR-N: 095, 104, 112, 123, 124, 129, 134	000395-RR-A: 213
000267-RR-A: 131	000400-RR-E: 175
000269-RR-N: 086, 091, 110, 112, 130	000410-RR-N: 125
000270-RR-B: 123, 124, 129	000411-RR-A: 120
000271-RR-A: 131	000420-RR-N: 145, 147
000275-RR-E: 225	000421-RR-N: 128
000276-RR-A: 127	000425-RR-N: 127
000277-RR-A: 175	000429-RR-N: 149
000277-RR-N: 213	000430-RR-N: 110, 137
000278-RR-A: 098	000444-RR-N: 120
000282-RR-N: 139	000446-RR-N: 120
000285-RR-N: 125	000447-RR-N: 087, 114, 140
000287-RR-E: 134	000451-RR-N: 258
000288-RR-A: 107	000457-RR-N: 140
000288-RR-E: 086, 091, 134	000468-RR-N: 175
000290-RR-E: 095, 104, 123, 124, 129	000473-RR-N: 178
000292-RR-A: 093, 107	000474-RR-N: 087, 144
000293-RR-A: 133	000478-RR-N: 096
000293-RR-B: 222	000482-RR-N: 230, 231
000295-RR-A: 131	000485-RR-N: 156
000296-RR-E: 105	000492-RR-N: 184
000297-RR-A: 102, 196	000493-RR-N: 175
000298-RR-B: 103	000497-RR-N: 209
000298-RR-E: 205	000501-RR-N: 131
000299-RR-N: 140, 175, 211	000504-RR-N: 093, 120
000300-RR-A: 095	000505-RR-N: 146
000310-RR-B: 100	000510-RR-N: 120
000311-RR-N: 098	000512-RR-N: 120
000314-RR-B: 035	000513-RR-N: 093
000315-RR-N: 134	000514-RR-N: 095, 175
000316-RR-N: 145, 147	000525-RR-N: 089
000317-RR-B: 229	000542-RR-N: 194
000321-RR-E: 120	000550-RR-N: 123, 124, 129, 134, 206
000323-RR-A: 123, 129, 134	000555-RR-N: 088
000323-RR-E: 226	000557-RR-N: 205
000332-RR-B: 104, 124, 129, 134	000561-RR-N: 086
000334-RR-B: 220, 224	000566-RR-N: 140, 141
000336-RR-B: 089	000577-RR-N: 209
000342-RR-N: 228	000591-RR-N: 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233
000343-RR-B: 134	000615-RR-N: 232
000344-RR-N: 086	000627-RR-N: 135
000348-RR-E: 086, 091, 134	000633-RR-N: 094
000352-RR-N: 197	

000635-RR-N: 107  
000637-RR-N: 206  
000638-RR-N: 085  
000643-RR-N: 115, 145, 147  
000647-RR-N: 220, 221  
000652-RR-N: 173  
000658-RR-N: 175  
000686-RR-N: 175, 178, 199, 202  
000690-RR-N: 134  
000692-RR-N: 089  
000700-RR-N: 090, 101, 109, 111, 118, 138, 144  
000707-RR-N: 175  
000711-RR-N: 140  
000715-RR-N: 168  
000716-RR-N: 151, 160, 176, 182  
000726-RR-N: 086  
000732-RR-N: 089  
000739-RR-N: 209  
000755-RR-N: 134  
000771-RR-N: 197  
000780-RR-N: 234  
000782-RR-N: 189  
000787-RR-N: 104, 171  
000792-RR-N: 156  
000796-RR-N: 120  
000799-RR-N: 140, 212, 225  
000804-RR-N: 175  
000805-RR-N: 134  
000809-RR-N: 095, 104, 188  
000812-RR-N: 105  
000824-RR-N: 134  
000830-RR-N: 230, 231  
000836-RR-N: 185  
000839-RR-N: 179  
000847-RR-N: 099, 206  
000854-RR-N: 235  
000858-RR-N: 090, 097, 101, 135, 138  
000862-RR-N: 134, 198  
000897-RR-N: 134  
000904-RR-N: 176  
000936-RR-N: 156  
000937-RR-N: 086, 134  
000938-RR-N: 086, 091  
000960-RR-N: 087, 140  
000986-RR-N: 180  
000988-RR-N: 156  
000989-RR-N: 028, 029, 031  
001008-RR-N: 213  
001017-RR-N: 102  
001018-RR-N: 178  
001026-RR-N: 086  
001033-RR-N: 095, 104  
001048-RR-N: 169  
001065-RR-N: 095, 104, 123, 124  
076999-SP-N: 107

197527-SP-N: 112

000220-TO-N: 085

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara do Júri

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Carta Precatória

001 - 0015593-38.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015593-7  
Réu: Valdeciro de Souza Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0015615-96.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015615-8  
Réu: Getúlio Barreto da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015641-94.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015641-4  
Réu: Maria Lucia de Jesus dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

004 - 0015590-83.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015590-3  
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Gilmar Souza Melo  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0015591-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015591-1  
Réu: Maria Fidelis Mafra e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0015592-53.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015592-9  
Réu: Jaidson Souza da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0015594-23.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015594-5  
Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Réu: Paulo Henrique Pereira dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

008 - 0015640-12.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015640-6  
Indiciado: D.A.M.  
Distribuição por Dependência em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

009 - 0015639-27.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015639-8  
Representado: Delegado de Policia Civil do Cantá-rr  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Execução Penal

#### Execução da Pena

010 - 0018021-27.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.018021-8  
Sentenciado: Juscelino Alves Saraiva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Auto Prisão em Flagrante

011 - 0014868-49.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014868-4  
Réu: Mairo Atayalla de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015650-56.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015650-5  
Réu: Joab Lopes Garcia  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015651-41.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015651-3  
Réu: Walesca de Medeiros Souza  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0001713-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001713-1  
Indiciado: O.N.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015637-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015637-2  
Indiciado: W.S.P.  
Distribuição por Dependência em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015643-64.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015643-0  
Indiciado: E.S.O.  
Distribuição por Dependência em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

017 - 0015610-74.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015610-9  
Réu: Mauro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 0015636-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015636-4  
Indiciado: F.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

019 - 0014863-27.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014863-5  
Réu: Reginaldo Ramos Dias  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014864-12.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014864-3  
Réu: Diones Miranda da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

021 - 0015635-87.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015635-6  
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Réu: Samuel Borges dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

022 - 0015642-79.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015642-2  
Indiciado: A.A.D.  
Distribuição por Dependência em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

023 - 0015599-45.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015599-4  
Réu: João Dias da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Auto Prisão em Flagrante

024 - 0015638-42.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015638-0  
Réu: Francisco Batista da Silva Neto  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0015607-22.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015607-5  
Autor: Luiz Carlos Silva Costa  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014. Transferência Realizada em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015611-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015611-7  
Autor: Walter Bras de Azevedo  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014. Transferência Realizada em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015616-81.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015616-6  
Autor: Otavio Leandro Portella de Andrade  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014. Transferência Realizada em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Liberdade Provisória

028 - 0015617-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015617-4  
Réu: Helvis Sampaio Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Advogado(a): Wesley Leal Costa

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

029 - 0015605-52.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015605-9  
Réu: Helvis Sampaio Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.

Advogado(a): Wesley Leal Costa

### Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0015606-37.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015606-7  
Réu: Hugo Moraes de Aguiar  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015612-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015612-5  
Autor: Helvis Sampaio Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Advogado(a): Wesley Leal Costa

## 1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Apreensão em Flagrante

032 - 0006710-05.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006710-8  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

033 - 0006619-12.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006619-1  
Autor: N.N.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006711-87.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006711-6  
Autor: E.N.S.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

035 - 0006615-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006615-9  
Autor: J.S.O.  
Réu: F.A.Q.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Advogado(a): Claudio Belmino Rebelo Evangelista

### Exec. Medida Socio-educa

036 - 0006617-42.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006617-5  
Infrator: W.V.F.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006618-27.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006618-3  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

038 - 0006616-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006616-7  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Guarda

039 - 0015418-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015418-7  
Autor: C.A.B. e outros.  
Réu: K.N.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

040 - 0013822-25.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013822-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0013825-77.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013825-5  
Autor: Xeti Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

042 - 0013832-69.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013832-1  
Autor: Celina Halikatotheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

043 - 0013855-15.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013855-2  
Autor: Opikina Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

044 - 0013858-67.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013858-6  
Autor: Joana Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0013862-07.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013862-8  
Autor: Maiogong Halikatutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0013865-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013865-1  
Autor: Aple Halikatutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0013866-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013866-9  
Autor: Jandira Halikatutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0013874-21.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013874-3  
Autor: Losita Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0013875-06.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013875-0  
Autor: Mete Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0013876-88.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013876-8  
Autor: Yalehei Halikatutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0013879-43.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013879-2  
Autor: Ximio Halikatutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

052 - 0013885-50.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013885-9  
Autor: Nôla Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

053 - 0013886-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013886-7  
Autor: Mila Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0013887-20.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013887-5  
Autor: Donald Halikatutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0013890-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013890-9  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

056 - 0013891-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013891-7  
Autor: Xõkohi Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

057 - 0013900-19.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013900-6  
Autor: Pliahate Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

058 - 0013904-56.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013904-8  
Autor: Xepla Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

059 - 0013913-18.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013913-9  
Autor: Mamo Maitá Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

060 - 0013915-85.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013915-4  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

061 - 0013918-40.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013918-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

062 - 0013919-25.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013919-6  
Autor: Joana Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

063 - 0013924-47.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013924-6  
Autor: Silipum Palimitheli Yanomami.  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

064 - 0013937-46.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013937-8  
Autor: Yaumo Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

065 - 0013938-31.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013938-6  
Autor: Elina Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

066 - 0013939-16.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013939-4  
Autor: Madalena Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

067 - 0013940-98.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013940-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

068 - 0013941-83.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013941-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

069 - 0013942-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013942-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

070 - 0013959-07.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013959-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

071 - 0014081-20.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014081-4  
Autor: Marcelo Budutheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

072 - 0014082-05.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014082-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

073 - 0014083-87.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014083-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

074 - 0014088-12.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014088-9  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

075 - 0014997-54.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014997-1  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

076 - 0015037-36.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015037-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

077 - 0015050-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015050-8  
Autor: Sonia Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

078 - 0015055-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015055-7  
Autor: Carla Palimitheli Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

079 - 0015059-94.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015059-9  
 Autor: Soraia Palimitheli Yanomami  
 Distribuição por Sorteio em: 18/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

080 - 0015068-56.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015068-0  
 Autor: Daura Palimitheli Yanomami  
 Distribuição por Sorteio em: 18/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

081 - 0015419-29.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015419-5  
 Autor: Moxapop Halikatutheli Yanomami  
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

082 - 0015420-14.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015420-3  
 Autor: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

083 - 0015425-36.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015425-2  
 Autor: Maria Palahuri Palimitheli Yanomami  
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

084 - 0015426-21.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015426-0  
 Autor: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Maurício Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Tutela/curat. Remo. Disp

085 - 0064956-77.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.064956-9  
 Autor: R.M.M.R.  
 Réu: A.C.M.R.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000638RR, Dr(a).  
 EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo José de Matos Filho

### Cumprimento de Sentença

086 - 0000243-64.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.000243-3  
 Executado: Paulo César Mucci  
 Executado: Maria Margarida Bezerra  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000938RR, Dr(a).  
 THIAGO PIRES DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Fernanda Larissa Soares Braga, Liverson Bentes Chaves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho

César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Inventário

087 - 0174352-47.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174352-9  
 Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a).  
 VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Cintia Schulze, Daniela da Silva Noal, Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Joao Eduardo Soares Donato, Manuela Moura da Fonte, Tania Vainsencher, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Alimentos - Lei 5478/68

088 - 0050025-06.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.050025-1  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Réu: M.M.S.F.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000555RR, Dr(a).  
 RONILDO RAULINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

### Alvará Judicial

089 - 0001903-78.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001903-2  
 Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues e outros.  
 Réu: Espólio de Donald Lezema Rodrigues  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a).  
 Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Natália Oliveira Carvalho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Vanessa Maria de Matos Beserra

090 - 0013902-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013902-8  
 Autor: L.J.C. e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a).  
 JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Arrolamento de Bens

091 - 0002578-56.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.002578-0  
 Autor: P.C.M.  
 Réu: M.M.B.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000938RR, Dr(a).  
 THIAGO PIRES DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia, Thiago Pires de Melo

### Guarda

092 - 0051372-74.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051372-6  
 Autor: M.A.C.V.  
 Réu: M.P.S.S.C.  
 ATO ORDINATÓRIO PORT.008/2010VISTA A CAUSÍDICA OAB 394 BOA VISTA-RR, 26.09.2014BELª LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIOESCRIVÃ JUDICIALMAT.3010493 \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Inventário

093 - 0068780-44.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.068780-9  
 Autor: Patrícia de Souza Cruz Brasil e outros.  
 Réu: Thereza Magalhães Brasil  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000513RR, Dr(a).  
 RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA para devolução dos autos

ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Suely Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

094 - 0127237-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127237-2

Autor: Cesarina Ramos Soares e outros.

ATO ORDINATÓRIO PORT. 008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 633.BOA VISTA-RR.26.09.2014BELª LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIOESCRIVÃ JUDICIALMAT.3010493 \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Claudio Souza da Silva Júnior

095 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: N.B.C. e outros.

Réu: N.Q.C.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001065RR, Dr(a). PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, Jorge K. Rocha, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Paula Raysa Cardoso Bezerra, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, William Souza da Silva

096 - 0214018-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214018-4

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira e outros.

Réu: Espolio de Lavoisier Arnaud da Silveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

097 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli

098 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento e outros.

Réu: Adezildo Jose dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

099 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espolio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

100 - 0017477-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017477-7

Autor: Rosilene Pereira de Souza

Réu: Espólio de Raimundo Nonato de Paiva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000310RRB, Dr(a). IVANIR ADILSON STULP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

101 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José Ribamar Fernandes dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

102 - 0008046-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008046-9

Autor: Murilo Bezerra de Menezes

Réu: Espólio de Helena Bezerra de Menezes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001017RR, Dr(a). GLAUCÉMIR MESQUITA DE CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Alysso Batalha Franco, Francisco das Chagas Batista, Glaucemir Mesquita de Campos, Vinicius Guareschi

103 - 0013879-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013879-6

Autor: Fernando Bernardo de Oliveira

Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

104 - 0002738-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002738-5

Autor: Noemis da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Raimundo Vieira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001033RR, Dr(a). JORGÉ KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gioberto de Matos Júnior, Jorge K. Rocha, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

105 - 0007894-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007894-1

Autor: Quine Prado da Silva e outros.

Réu: Espólio de Antonio Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000812RR, Dr(a). DIEGO FREIRE DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Freire de Araújo, Marcos Antônio C de Souza, Maria Luzia Vaz da Costa

## 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

## Execução Fiscal

106 - 0158065-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158065-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: F a dos Santos

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 07 158065-7

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: F. A. DOS SANTOS

## SENTENÇA

### I Relatório

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Execução Fiscal em face do F. A. DOS SANTOS, amparado em certidão de dívida ativa nº. 2006.01765-

9.

Houve a citação de pessoa jurídica, fls. 08.

O exequente requer a extinção da presente execução, fls. 119, tendo em vista o pagamento administrativo da dívida.

É o relatório.

## II Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

## III Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Condene em custas, sem honorários devido o pagamento administrativo.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista RR, 29/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

## 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

107 - 0006041-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006041-5

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Autos: 01 006041-5

### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

108 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Executado: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

Autos: 01 006231-2

### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

109 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Autos: 01 006250-2

### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

110 - 0006339-95.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006339-3  
Executado: Petrobrás Distribuidora S/a  
Executado: Auto Posto Normandia Ltda  
Autos: 01 006339-3

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Débora Mara de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

111 - 0006469-85.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006469-8  
Executado: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Percy Valentim Kumer e outros.  
Autos: 01 006469-8

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivrino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

112 - 0006567-70.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006567-9  
Executado: Banco Itaú S/a  
Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.  
Autos: 01 006567-9

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0063001-11.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063001-5  
Executado: Banco do Brasil S/a  
Executado: Célia Maria Martins de Lima  
Autos: 03 063001-5

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

114 - 0063015-92.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063015-5  
Executado: Banco do Brasil S/a  
Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira  
DESPACHOAutos n.: 010 03 063015-5Defiro (fl. 154-155).Boa Vista, 24 de setembro de 2014.-Juiz Air Marin JuniorJuiz SubstitutoAto Ordinatório: Vista dos autos ao autor por 10 dias.  
Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini

115 - 0071401-14.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.071401-7  
Executado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
Executado: Alberto Carlos Silva de Castro  
Autos: 03 071401-7

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo

eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro  
116 - 0075011-87.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075011-0  
Executado: Banco do Brasil S/a  
Executado: Laurindo Peixoto  
Autos: 03 075011-0

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira  
117 - 0075570-44.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075570-5  
Executado: Banco do Brasil S/a  
Executado: Fábio de Souza Gomes  
Autos: 03 075570-5

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre

a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira  
118 - 0079322-87.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.079322-5  
Executado: Banco da Amazônia S/a  
Executado: José Viana Vinhal  
Autos: 04 079322-5

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes  
119 - 0085571-54.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085571-9  
Executado: E.1.2.G.C.L.  
Executado: N.S.F.  
Autos: 04 085571-9

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR  
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto  
120 - 0089241-03.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089241-5  
Executado: Mario Porcaro - Me  
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Autos: 04 089241-5

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Artur Ferreira de Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Nelson Massami Itikawa Junior, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt, Vivian Santos Witt

121 - 0091463-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091463-1

Executado: Diocese de Roraima

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Autos: 04 091463-1

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Vanir César Martins Nogueira

122 - 0092621-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092621-3

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca L de Oliveira e outros.

Autos: 04 092621-3

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

123 - 0100693-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100693-9

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Manoel Barbosa Ferreira

Autos: 05 100693-9

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Paula Raysa Cardoso Bezerra, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 0100694-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100694-7

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Robinson Francisco Torreias

Autos: 05 100694-7

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Paula Raysa Cardoso Bezerra, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

125 - 0106093-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106093-6

Executado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda

Autos: 05 106093-6

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

126 - 0106496-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106496-1

Executado: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Autos: 05 106496-1

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, João Gabriel Costa Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

127 - 0109632-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109632-8

Executado: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros.

Autos: 05 109632-8

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini

128 - 0112044-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112044-1

Executado: e Dutra de Freitas

Executado: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Autos: 05 112044-1

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos, Denise Silva Gomes

129 - 0116387-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116387-0

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Autos: 05 116387-0

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

130 - 0125062-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125062-8

Executado: Rodolpho Cesar Maia de Moraes

Executado: Eunice Tertulino Cavalcanti

Ato Ordinatório: Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Selma Aparecida de Sá

131 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Executado: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Autos: 06 146350-0

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

132 - 0148390-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148390-4

Executado: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carbuleiva

Autos: 06 148390-4

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

133 - 0157019-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157019-5

Executado: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues

Autos: 07 157019-5

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Michael Ruiz Quara

134 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Executado: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Andréia Chee a Tow Mesquita e outros.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 0010.07.157158

EXEQUENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

EXECUTADO: FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA E OUTROS

TERCEIROS INTERESSADOS: JOÃO FIRMINO MESQUITA E OUTROS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Vistos e etc.

Trata-se de ação de execução de título executivo em que o Exequente alega a ocorrência de fraude a execução com a prática simulada de transferência de imóveis pertencentes ao Executado Francisco Assunção Mesquita para terceiras pessoas.

Pede que seja reconhecida a fraude a execução na venda de um imóvel urbano situado na rua do iate e quanto ao imóvel rural denominado Sítio Califórnia, que foram transferidos para familiares do Executado como forma de se eximir do cumprimento da sentença. Juntou documentos.

O requerimento de bloqueio dos bens foi deferido até o julgamento dos pedidos.

O Executado apresentou manifestação afirmando que os bens não lhe pertenciam. Juntou contrato de locação.

Em sede de defesa, os terceiros também apresentaram manifestação nas quais sustentam a impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade das partes, existência de coisa julgada, sendo que, no mérito, sustentam os bens sem nenhuma penhora incidente em seus registros foram adquiridos de terceiras pessoas, obedecendo todas as formalidades legais.

Com o falecimento do Executado Francisco Assunção Mesquita, o seu espólio assumiu a legitimidade processual. Em manifestação o Espólio alegou que os imóveis pertenciam a Francisco Assunção Mesquita.

Na audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas indicadas pelo Exequente. Os Executados não compareceram à audiência de instrução.

O Exequente e os terceiros interessados apresentaram memoriais escritos. Novamente os Executados permaneceram inertes. Passo a decidir.

Inicialmente, analiso as preliminares arguidas pelos terceiros. Com relação a impossibilidade jurídica do pedido, não há que falar em sua falta quando os pedidos enquadram-se no mundo jurídico, sendo certo e determinado.

Assim, não há como acolher a preliminar arguida.

A preliminar de ilegitimidade passiva deve ser rejeitada, uma vez que terceiros podem figurar no polo passivo em processo de execução quando se discute fraude à execução por eles praticadas, portanto não deve ser acolhida.

Também não merece ser acolhida a alegação de coisa julgada, uma vez que trata-se de ação diferente, com pedidos que não guardam semelhança.

No mérito, os pedidos do Exequente devem ser julgados improcedentes.

O Exequente não juntou nos autos provas suficientes a demonstrar a existência de fraude à execução. Os documentos juntados e as testemunhas ouvidas na audiência de instrução não provam a ocorrência de simulação ou fraude na aquisição dos bens pelos terceiros.

Os recibos apresentados pelo Exequente não demonstram, por si só, que os bens pertenceram ao Executado Francisco Assunção Mesquita.

Por outro lado, os documentos acostados aos autos pelos terceiros interessados demonstram que a aquisição dos bens se deu obedecendo todas as formalidades legais de terceiras pessoas que não fazem parte deste feito, inclusive com a comunicação junto à Receita Federal do Brasil, sendo que não há qualquer restrição judicial sobre os imóveis, conforme se depreende das escrituras públicas acostadas.

As testemunhas ouvidas durante a instrução processual foram claras em dizer que não venderam os bens para o Executado Francisco Assunção Mesquita, sendo que a venda foi feita para terceiros que constam nas respectivas matrículas.

Neste ponto, cabe um destaque da oitava da testemunha Isaias da Silva, quando este fala sobre a venda do Imóvel Rural:

**MAGISTRADO: O SENHOR EM ALGUM MOMENTO NEGOCIOU, VENDEU, TRANSACIONOU ALGUM IMÓVEL URBANO OU RURAL QUE ESTÁ ENVOLVIDO NESSA DEMANDA? SE POSITIVO, DE QUALQUER FORMA E QUANDO FOI ISSO?**

ISAIAS DA SILVA: Eu negocieei, parece que em dois mil e sete, senão me engano, e foi com o esposo dela, ela que foi lá no sítio ver, a única pessoa que tive contato foi com ela, o esposo dela, aquele rapaz ali só, e o outro filho da senhora aqui.

**MAGISTRADO: O SENHOR NEGOCIOU ESTE SÍTIO POR QUANTO?**

ISAIAS DA SILVA? Saiu por... estava pedindo cento e vinte mil porque eu tinha comprado do doutor João e aí eu tirei um lote pra mim...

**MAGISTRADO: EM ALGUM MOMENTO O SR. FRANCISCO DA META ENTROU NA NEGOCIAÇÃO?**

ISAIAS DA SILVA: Não...

**MAGISTRADO: O SENHOR NEGOCIOU ESSE IMÓVEL COM O CHICO DA META DE ALGUMA FORMA?**

ISAIAS DA SILVA: Não.

**MAGISTRADO: ALGUMA TRATATIVA?**

ISAIAS DA SILVA: Não, só tratei com ela e o esposo dela foi..

As demais testemunhas confirmaram o que foi dito por Isaias da Silva, especialmente o senhor João Fernandes, que afirmou que vendeu o bem para o senhor Isaias da Silva e que vendeu para outras pessoas que não sabe indicar. As outras testemunhas nada souberam precisar sobre a aquisição do imóvel rural.

No que diz respeito ao imóvel situado na Rua do Iate, não há provas suficientes para demonstrar a ocorrência de fraude a execução, uma vez que as testemunhas não foram conclusivas em seus depoimentos, pelo contrário, apresentaram falas vagas e imprecisas.

Neste ponto passo a destacar um trecho do depoimento da testemunha Pedro Eimar Moreira:

**MAGISTRADO: SOBRE OS IMÓVEIS QUE ESTÃO EM DISPUTA, IMÓVEL RURAL E UM NA CIDADE, O SENHOR PRESENCIOU A AQUISIÇÃO? PRESENCIOU ALGUM NEGÓCIO REFERENTE A UM DOS IMÓVEIS QUE EU MENCIONEI?**

PEDRO EIMAR: Não senhor.

**MAGISTRADO: NÃO PRESENCIOU NADA?**

PEDRO EIMAR: Não senhor.

**MAGISTRADO: NEM A AQUISIÇÃO NEM VENDA?**

PEDRO EIMAR: Não, só que o falecido me contou.

**MAGISTRADO: NÃO PRESENCIOU, O SENHOR VIU ACONTECENDO A VENDA?**

PEDRO: NÃO, NÃO SENHOR. JUIZ: O SENHOR SABE DIZER QUANDO OU NÃO TERIA O ARINOS FIRMINO, O ARINOS JUNIOR OU A DONA MARIA MIRAMAR ADQUIRIDO ESSES BENS, QUANDO ISSO OCORREU?

PEDRO EIMAR: Não, não sei lhe informar.

()

Por sua vez, da oitava da testemunha Oscar Maggi não se pode extrair com certeza que se impões que o bem foi efetivamente comprado exequente Executado Francisco Assunção Mesquita.

Outrossim, a mesma testemunha foi precisa em dizer que João Firmino, comprador do imóvel, e seu falecido sogro Eloy, ex proprietário da casa em discussão, haviam pactuado contrato para a compra da casa, tendo João Firmino realizado pagamentos para Eloy, sendo que, ainda, foi dito pelo próprio Francisco Assunção Mesquita que a casa estava sendo comprada por seu irmão, João Firmino Mesquita.

Segue trechos da sua narrativas:

**MAGISTRADO: QUE TIPO DE DOCUMENTO O SENHOR FIRMOU COM ELE PARA O IMÓVEL?**

OSCAR MAGGI: Foi feito um contrato.. porque parte do dinheiro, da casa era minha e parte era do meu sogro. Foi Feito um contrato entre meu sogro e ele...

OSCAR MAGGI: Então foi feito um contrato entre meu sogro e ele. Porém, que nessa história todinha, o chico no decorrer dos pagamentos chegou a falar assim, olha, a casa foi eu que negociei contigo a casa não é minha, é do João Firmino, que é irmão dele, então foi feito um contrato entre ele e o meu sogro e esse João Firmino.

MAGISTRADO: ELE FALOU QUE A CASA ERA DO IRMÃO?

OSCAR: Falou que era do irmão;

MAGISTRADO: ELE EXPLICOU PARA O SENHOR PORQUE ESSA EXPRESSÃO "A CASA É DO MEU IRMÃO?"

OSCAR MAGGI: Olha eu não sei porque, a razão exata, ele não falou porque, eu posso deduzir, mas não tenho nenhuma explicação.

MAGISTRADO: ELE NUNCA EXPLICOU PORQUE ERA?

OSCAR MAGGI: Não.

MAGISTRADO: PORQUE RAZÃO?

OSCAR MAGGI: Não, ele nunca me deu uma satisfação disso ai não.

MAGISTRADO: FOI FEITA TRANSFERÊNCIA?

OSCAR MAGGI: Foi...

()

Levando-se em consideração a narrativa das testemunhas, não há como mudar o status atual do imóvel em questão tendo como base tais depoimentos e provas documentais juntadas pelo Exequirente, que não demonstram a clareza do que foi alegado, ou seja, a fraude à execução alegada deve ser consubstancialmente comprovada por quem a evoca, não pode restar dúvida.

Ainda, não parece razoável reconhecer a fraude à execução se, desde logo, nota-se que a conduta dos adquirentes dos bens não revelou qualquer anormalidade no tocante às cautelas ordinariamente exigidas nesta espécie de negócio, mormente pela inexistência, no momento da transmissão, do registro de penhora ou averbação quanto à existência de execução em face dos transmitentes.

Sobre esse tema, segue a orientação jurisprudencial abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AI: 00143409520138260000 SP 001434340-95.2013.8.26.0000, Relator: Aírton Pinheiro de Castro, Data de Julgamento: 12/03/2013, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/03/2013.

FRAUDE À EXECUÇÃO (CPC, art. 593, II) Doação de imóvel aos filhos, com reserva de usufruto, dias antes da formal citação do executado ? Concilium fraudis inequívoco Efetivação da alienação quando já anteriormente citada pessoa jurídica coexecutada, da qual figura o agravante como sócio investidor e por tal, seu devedor solidário em relação ao débito exequendo Ciência inequívoca da pendência da demanda caracterizada Ônus da prova da solvabilidade a cargo do devedor. Recurso desprovido.

Precisamente nesta toada, registre-se expressiva passagem do REsp 799.440, rel. MIN. JÓAO OTÁVIO, j. 15.12.2009, a saber: "Quando da alienação do bem, portanto, no momento caracterizador da fraude, o devedor executado tinha pleno conhecimento do ajuizamento da execução e, como forma de subtrair-se à responsabilidade executiva decorrente da atividade jurisdicional esquivou-se da citação de modo a impedir a caracterização da litispendência e nesse período adquiriu um bem imóvel em nome dos filhos. Inegável, portanto, que no caso em questão o ato fraudulento do executado maltratou não apenas o interesse privado do credor, mas sim a eficácia e o próprio prestígio da atividade jurisdiciona, razão por que o ato de alienação de bens praticado pelo executado, ainda que anteriormente à citação, está mesmo a caracterizar fraude de execução".

Nesse sentido:

Superior Tribunal de Justiça

Súmula n.375. O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente"

REsp: 533867 RS 2003/0029889-0, Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 16/12/2003, T3 TERCEIRA TURMA,

Data de Publicação: DJ 29/03/2004 p. 236.

Fraude de execução. Bem adquirido diretamente do executado. Precedente da Segunda Seção. 1. Assentou a Segunda Seção que não fazendo o credor prova inequívoca de que o adquirente sabia da ação contra a vendedora, não registrada a penhora, que, no caso, foi efetivada após a venda, não está presente fraude de execução. 2. Recurso especial conhecido e provido.

Por fim, levo em conta que o Executado Francisco Assunção Mesquita, em momento anterior nos autos, manifestou-se afirmando que os bens nunca lhe pertenceram e que a Executada Andrea Chee a Tow Mesquita também afirmou através de contranotificação extrajudicial que seu pai Francisco Assunção Mesquita residia na casa na condição de locatário, conforme documento juntado aos autos.

Por isso, os pedidos de fraude ou simulação na aquisição de bens não merecem ser acolhidos, não devendo recair qualquer indisponibilidade ou penhora sobre tais bens.

Embora requerido pelos terceiros interessados, não há que se condenar o Exequirente e os Executados por litigância de má-fé, pois não restou demonstrada.

Face ao exposto, julgo o improcedente pedido do Exequirente, de anulação das escrituras públicas e registros imobiliários dos imóveis pertencentes ao Se. João Firmino Mesquita e Arinos Tavares Garcia e Maria Miramar Mesquita Garcia, uma vez que não restou demonstrada fraude ou simulação na compra dos referidos bens.

Condono ao Exequirente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa.

Expeça-se ofício a cartório de imóveis determinando a liberação dos bens de matrículas n. 13117, 15185 e 15204, decretados indisponíveis.

Certificado o trânsito em julgado e o pagamento das custas, após intime-se o autor para o que entender de direito.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

Aírton Pinheiro Junior

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline de Souza Bezerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedit Ferreira Araújo, Diego Marcelo da Silva, Fernando dos Santos Batista, Francisco das Chagas Batista, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, João Guilherme Carvalho Zagallo, José Nestor Marcelino, Lilian Claudia Patriota Prado, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Renata Oliveira de Carvalho, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

135 - 0157477-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157477-5

Executado: Banco Bradesco S/a

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

Autos: 07 15477-5

DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Geralda Cardoso de Assunção, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Sivirino Pauli

136 - 0165773-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165773-7

Executado: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Executado: Rafael Ramos Nobre e outros.

Autos: 07 165773-7

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

137 - 0167237-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167237-1

Executado: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Maria Jose Bandeira Lima e outros.

Autos: 07 167237-1

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Débora Mara de Almeida, Eduardo Silva Medeiros

138 - 0172172-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172172-3

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jeferson Linhares

Autos: 07 172172-3

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

139 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Executado: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Autos: 07 174223-2

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

140 - 0179325-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179325-0

Executado: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Executado: Banco Real Abn Amro Bank  
Autos: 07 179325-0

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Albert Bantel, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Cintia Schulze, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral, Rayana Belém de Alencar

141 - 0182077-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182077-0

Executado: Samuel Moraes da Silva

Executado: Banco Fiat S/a

Autos: 08 182077-0

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Samuel Moraes da Silva

142 - 0185334-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185334-2

Executado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros.

Autos: 08 185334-2

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

143 - 0185353-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185353-2

Executado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Autos: 08 185353-2

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sívirino Pauli

**Exec. Título Extrajudicial**

144 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Autor: B.A.S. e outros.

Réu: E.R.S.L. e outros.

Autos: 01 000917-2

**DECISÃO**

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente

poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Autos: 05 109658-3

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tiatny Cardoso Ribeiro

#### Exec. Título Judicial

146 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Executado: Claybson Cesar Baia Alcantara

Executado: Paulo Roberto Trindade

Autos: 04 091088-6

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

#### Execução Fiscal

147 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Marcos Aurélio Demarzo

Autos: 05 109660-9

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tiatny Cardoso Ribeiro

#### Outras. Med. Provisionais

148 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Autos: 10 016783-1

#### DECISÃO

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga;

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente;

Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de expedição de certidão de crédito atualizada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Alysson Tosin, Fernanda Reis dos Santos Semenzi

**2ª Vara de Família**

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Inventário**

149 - 0128651-97.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128651-3  
 Autor: Maria José Passos Feitoza  
 Réu: Espólio De: Antonio Gomes Feitosa Filho  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**1ª Vara do Júri**

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Penal Competên. Júri**

150 - 0018477-74.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.018477-2  
 Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes  
 "...Do exposto, considerando soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO o acusado EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES às penas do art. 121, § 2º, I (torpe) c/c o art. 14, II ambos do Código Penal e ABSOLVO do crime de ameaça, nos termos do artigo 386, I do CPP...O acusado ficou preso preventivamente 10(dez) meses e 13(treze) dias, assim resta a ser cumprida em regime inicialmente fechado, a pena de 08(oito) anos, 05(cinco) meses e 17(dezessete) dias...Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RRR, 25 de setembro de 2014, às 15:15h. LANA LEITAO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal."  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 151 - 0015501-65.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015501-6  
 Réu: Anderson Gomes Abreu e outros.  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/12/2014 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

**Pedido Prisão Preventiva**

152 - 0005584-51.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.005584-0  
 Autor: Delegado de Polícia Civil  
 (...)  
 Arquivem-se os autos apensos: nº 010.13.005584-0, nº 010.11.011920-2, nº 010.11.017923-0, nº 010.12.006152-7.  
 Cumpra-se.  
 Ciência ao Ministério Público.  
 Boa Vista, 25 de setembro de 2014.  
 Lana Litão Martins  
 Juíza de Direito  
 Titular da 1ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Crimes Trafico**

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

153 - 0100267-61.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100267-2  
 Réu: Sebastião Pereira da Silva  
 ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 367 do CPP, DECRETO A REVELIA do acusado SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e determino o prosseguimento do feito.  
 Ademais, vistas à Defensoria Pública para o patrocínio do réu, requerendo o que for de direito.  
 P.R.I.C.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Ação Penal**

154 - 0207834-15.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207834-3  
 Réu: Hamilton Eduardo da Silva  
 DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2014 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 155 - 0004936-42.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004936-7  
 Réu: A.M.O.  
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetiva-est.idoso**

156 - 0205612-74.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.205612-5  
 Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos  
 Intimação da defesa para apresentar as contrarrazões no prazo legal.  
 Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Kátia dos Santos Lima, Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad, Walber David Aguiar

**Auto Prisão em Flagrante**

157 - 0013699-27.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013699-4  
 Réu: José Elciclei Calixta de Oliveira  
 Dessa forma, o presente instrumento cumpriu seu objeto, não restando alternativa senão o arquivamento do feito. Assim, arquivem-se os presentes autos.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 158 - 0014579-19.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014579-7  
 Réu: Cleper Ramos de Oliveira  
 Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão PREVENTIVA de CLEPER RAMOS DE OLIVEIRA nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mouaenot Bonfim

(Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.  
 Intimem-se o flagrado da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este Juízo.  
 Envie cópia da presente ao chefe plantão da carceragem, para fins de registro nos bancos de dados do sistema prisional.  
 Dê-se vista ao MP.  
 Após os expedientes necessários, archive-se.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

159 - 0013989-47.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013989-5  
 Réu: Francisco das Chagas Rodrigues de Sa  
 Intime-se o advogado do acusado para a audiência designada para o dia 31/10/2014, as 10:30 horas. Advertindo-se que às testemunhas comparecerão independente de Intimação, conforme transcrito na defesa prévia de fls. 66.  
 Advogado(a): Tyrone José Pereira  
 160 - 0005715-26.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.005715-0  
 Réu: Francisca Oliveira da Silva  
 DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2014 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia  
 161 - 0008310-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008310-7

Réu: José Augusto de Souza Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

162 - 0017452-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017452-6

Réu: Adriano Lucas Araujo Farias

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal lançada nas

Alegações Finais para condenar ADRIANO LUCAS ARAÚJO FARIAS, já qualificado,

às sanções do art. 217-A {estupro de vulnerável}, por quatro (04) vezes, nas formas dos

art. 71 {crime continuado} e art. 69 {concurso material}, todos do Código Penal.

40. Nos termos do art. 68 do Código Penal e, em homenagem ao princípio da individualização

da pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar

com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os

critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e

fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para

reprovação e prevenção do crime.

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. É alta reprovabilidade do Denunciado, pois se desfrutou de confiança das vítimas, por ser vendedor de picolé, próximo à residência dessas. Concluo, portanto, que o resultado estava dentro da esfera de previsibilidade do Denunciado, sendo pessoa imputável e que poderia apresentar conduta diversa. Antecedentes: não há elementos a indicar maus antecedentes. Conduta social: E a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua valoração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: É a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico, no caso dos autos, não há elementos nos autos, que evidenciam que o acusado apresenta viés de personalidade deturpada, voltada para o crime. Os motivos do crime são os encontrados reprovação à própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, há de se considerar que o Sentenciado aproveitou-se da confiança da vítima e de sua família, a fim de cometer as condutas delituosas, mas deixo de valorá-las para não ocorrer em bis in idem, eis que já consideradas na culpabilidade. As conseqüências do crime não de serem consideradas graves, eis que as vítimas, todas ainda crianças, de dez, oito e cinco de idade, quando foram usadas pelo Denunciado como objeto de seus desejos sexuais, provocando seqüelas emocionais às vítimas. No que pertence ao comportamento das vítimas, tem-se que essas em nada contribuíram para as práticas delituosas. Assim, considerando a culpabilidade e conseqüências do crime, fixo a pena base em dez (10) anos de reclusão. Pena provisória: Ausente agravante e atenuante. Não reconheço a atenuante de confissão feita na fase policial, porque retratada em Juízo, o que afasta a demonstração do arrependimento que deve motivar a confissão, pelo que estabeleço a pena privativa de liberdade em dez (10) anos de reclusão.

Pena definitiva: não se verifica causa de diminuição nem de aumento de pena, pelo que fixo a pena privativa de liberdade em dez (10) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado.

41. Dúvidas não há de que o Denunciado praticou as condutas delituosas de atos libidinosos

contra a vítima Jhon Wesley Oliveira da Silva, por duas vezes, num intervalo de tempo não

superior a trinta dias, pelo que há de serem considerados crimes continuados, porque

atende aos requisitos de pluralidade de condutas, crime da mesma espécie e contra a mesma vítima, bem como em circunstâncias semelhantes (tempo, lugar e maneira de execução), pelo que aumento a pena de um sexto (1/6), isto é, em um (01) ano e oito (08) meses, para concretizar a pena privativa de liberdade em onze (11) anos e oito (08)

meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Em relação às vítimas Matheus da Silva Brandão e Wander Francisco Veras da Silva, há de serem aplicados os efeitos do art. 69 do Código Penal, isto é, concurso material de crimes, pelo que concretizo a pena privativa de liberdade em relação a essas vítimas em vinte (20) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

As penas privativas de liberdade, em relação às três vítimas, devem ser cumuladas, para concretizar a pena privativa de liberdade definitivamente em trinta e um (31) anos e oito (08) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

O Sentenciado foi preso preventivamente em 25/10/2013, estando enclausurado até a presente data, isto é, está preso há onze (11) meses. No que tange ao regime inicial de cumprimento da pena, há de se verificar a possibilidade de progressão de regime, verificando-se o "quantum" mínimo de cumprimento da pena para progressão de regime na espécie (§ 2º do art. 387 da Lei nº 12.736/2012). Verifica-se, de plano, que o Sentenciado não cumpriu dias de privação de liberdade suficientes a ensejar-lhe o benefício de progressão de regime, de sorte que iniciará o cumprimento da pena cominada no regime inicialmente fechado.

Tendo em vista que a pena de reclusão aplicada ao Sentenciado ser superior a quatro anos, verifica-se que esse não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do disposto no art. 44, I, do Código Penal.

Ausentes também as condições de ordem objetivas e subjetivas previstas no art. 77 do Código Penal, já que além da pena de reclusão aplicada ao Condenado ter sido fixada em patamar superior a dois anos, as condições judiciais do art. 59 não são favoráveis, como já especificado acima, o que demonstra que não faz jus também ao benefício da suspensão condicional do cumprimento da pena privativa de liberdade.

No que tange ao direito de o Sentenciado recorrer em liberdade, o Supremo Tribunal Federal sufragou o entendimento "de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, guarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (STF - HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rei. Min. CARLOS BRITTO, DJ de 28/08/08).

49. Nesse sentido, pacificou o Superior Tribunal de Justiça, acrescentando que em casos tais a manutenção do réu no cárcere é um dos consectários lógicos e necessários da própria condenação, principalmente diante da gravidade do crime, como ora se vê. Corroborando, eis a ementa:

"DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. APELO EM LIBERDADE. RÉU PRESO CAUTELARMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se concede o direito de recorrer em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação. 2. No caso, o Juízo monocrático e o Tribunal de Justiça Distrital entenderam adequado manter a prisão cautelar, destacando a gravidade concreta do crime - roubo com emprego de arma de fogo em associação -. bem assim o fato de o paciente ser reincidente - condenação definitiva por crimes de várias espécies - o que representa risco à ordem pública. 3. I habeas corpus denegado." (HC 188.21 O/DF, Rei. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2011. DJe 01/02/2012). (g.n.)

50. Por essas razões, ratifico o decreto prisional e nego ao Sentenciado o apelo em liberdade.

Despesas e custas judiciais pelo Sentenciado. Entretanto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento, porque esse foi defendido da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, art. 387, IV), eis que inexistem dados objetivos a indicar o valor dos prejuízos advindos do fato delituoso, no resguardo ao princípio constitucional do contraditório e ressalvada a competente ação civil.

Comuniquem-se às vítimas, por meio de seu(ua)s respectivos representantes legais, encaminhando cópia desta sentença, via Oficial de Justiça (art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, c/c § 1º do art. 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima).

Decorrido o trânsito em julgado:

Lance-se o nome do Sentenciado no rol dos culpados:

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste Estado;

Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

55. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do

Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição

de Guia para execução provisória da pena imposta.

56. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o Sentenciado pessoalmente. Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0002342-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002342-4

Réu: Quinho da Silva Garcia e outros.

O denunciado EUGÊNIO PEREIRA DOS SANTOS, não foi localizado no endereço indicado nos autos, razão pela qual o Ministério Público requereu o desmembramento do feito com relação a este acusado.

Acolho o pedido do Ministério Público de fls. 181 e DETERMINO o desmembramento dos autos em relação ao acusado EUGÊNIO PEREIRA DOS SANTOS, com vistas a preservar a regular marcha processual. Desta forma, tomem-se as seguintes providências:

1. Desmembrem-se os autos em relação ao acusado, após certifique nos autos o cumprimento do desmembramento indicando o número dos autos desmembrados;

providências:

2. Em relação ao acusado QUINHO, tomem-se as seguintes

I - Tendo em vista que o acusado QUINHO DA SILVA GARCIA

apresentou resposta à acusação às fls. 179, e, em juízo perfunctório, não se verifica qualquer das hipóteses de absolvição sumária, elencadas nos termos do art. 397 do CPP, assim determino:

Em consonância ao que preceitua o art. 399 do CPP, designe-se audiência de instrução e julgamento;

Promova-se a(s) Últimação (ões) do(s) denunciado(s) -pessoalmente. Se for o caso, requisitar o(s) réu(s) junto ao DES1PE;

a)

Cientifique-se o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública Estadual.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa técnica.

II -Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0002516-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002516-3

Réu: Jeferson Barreto dos Santos

À míngua de agravantes, mas presente a atenuante de menoridade, mantenho a pena provisória em um (01) ano de reclusão e dez (10) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Ausentes causa de aumento tal qual a de diminuição, concretizo a pena privativa de liberdade em um (01) ano de reclusão, e multa de dez (10) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.

O Sentenciado está privado de sua liberdade desde 23/02/2014, isto é há sete (07) meses e três (03) dias. Em tendo sido fixado o regime aberto para início do cumprimento da pena. não há falar em progressão de regime.

33. Em razão do disposto no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem delineadas e fiscalizadas pelo Vara de Execução de

5

Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade desta Comarca, além da pena de dez (10) dias-multa.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP. art. 387. IV). eis que inexistem dados objetivos a indicar o valor dos prejuízos advindos do fato delituoso, e no resguardo ao princípio constitucional do contraditório.

Asseguro ao Sentenciado o direito de apelar em liberdade, porque o regime inicial de cumprimento de pena (regime aberto), bem como em decorrência da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, além do que não vislumbro os requisitos de prisão preventiva. A manutenção da prisão provisória do acusado restaria mais gravosa que o enclausuramento definitivo, fato que fere sobremaneira o princípio constitucional da proporcionalidade.

Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo esteja preso.

Custas e despesas processuais pelo Sentenciado. Entretanto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50. suspendo o pagamento, porque esse foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo.

Comunique-se à vítima, encaminhando cópia desta sentença, via Oficial de Justiça (art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, c/c § 1º do art. 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima).

Transitada em julgado, lance-se o nome do Condenado no rol dos

culpados e procedam-se às comunicações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o Sentenciado pessoalmente.

Boa Vista, 26 de setembro de 2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

165 - 0014570-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014570-6

Autor. Coatora: Francisco Evangelista Maia

Desta forma, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar o feito.

Remetam-se os presentes autos, com urgência, ao Juízo da Comarca de Rorainópolis/RR, a quem competirá a análise da matéria

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.

P. R. I. C.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

166 - 0000951-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000951-8

Réu: Rosemir Terencio Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002433-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002433-1

Indiciado: V.P.A.

Desta forma, adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público e DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar o feito.

Declino a competência deste juízo a uma das Varas da Justiça Federal. Remetam-se os autos imediatamente à Justiça Federal, a quem competirá a análise da matéria, com as nossas homenagens.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.

P. R. I. C.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0004080-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004080-8

Réu: Adeonio Carvalho e outros.

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de ADEONIO CARVALHO, e mantenho a prisão do acusado pelos fundamentos que serviram de base para a decretação da prisão preventiva.

Considerando que a instrução processual já está encerrada, vistas ao Ministério Público para apresentar memoriais finais, após as defesas para os mesmos fins.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

169 - 0005117-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005117-7

Indiciado: A.S.C. e outros.

h) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANDERSON DE SOUSA CORRÊA.

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

170 - 0012438-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012438-8

Indiciado: J.M.S.

denuncia recebida

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

171 - 0014831-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014831-2

Réu: José Elciclei Calixta de Oliveira

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

### Petição

172 - 0000667-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000667-6

Réu: Luis Alberto Ferreira de Matos

Ante o exposto, adoto como razões de decidir o parecer do Ministério Público e considerando que há processo de execução de pena em curso, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE.

Desta forma, remetam-se os autos à Vara de Execução Penal. a qual competirá a análise da matéria.

Procedam-se às anotações e baixas necessárias.

P.R.I.C.  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Proced. Esp. Lei Antitox.

173 - 0003464-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003464-9

Réu: Fabia de Oliveira Caldeira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Salima Goreth Menescal de Oliveira

174 - 0008076-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008076-6

Réu: Mauro Oliveira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0000576-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000576-1

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Liandro Praia Martins, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Ednaldo Gomes Vidal, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Frederico Silva Leite, João Alberto Sousa Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Temair Carlos de Siqueira

176 - 0009116-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009116-7

Réu: Kelison Lopes Rodrigues e outros.

Despacho: 1. Por ora, intima-se a defesa do acusado Kelison, via DJE, para ciência da juntada dos documentos de fls. 257/293. 2. Expedientes necessários. Cumpra-se. BV/RR, 25/09/2014. Dr. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Clotilde de Carvalho Oliveira, Jose Vanderi Maia

177 - 0017264-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017264-5

Réu: Natalino Guimarães Pinheiro e outros.

Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva estatal lançadas nas Alegações Finais para condenar NATALINO GUIMARÃES PINHEIRO, já qualificado as sanções do art. 33, caput(tráfico de drogas) da lei nº 11.343/2006, e absolvê-lo das condutas de associação para o tráfico de drogas(art.35) e art. 29 da Lei nº 9.605/1988.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0000758-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000758-3

Réu: Magnaldo Lima Cabral e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/12/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, João Alberto Sousa Freitas, Marcelo Martins Rodrigues

### Relaxamento de Prisão

179 - 0012616-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012616-9

Réu: Mauro Oliveira da Silva

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de MAURO OLIVEIRA DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado pelos fundamentos que serviram de base para a decretação da prisão preventiva.

Após ciência das partes, arquivem-se os presentes autos.

Sem custas.

P.R.I.C.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

## Vara Execução Penal

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

180 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de análise de prática de falta grave do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 24 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I e VI, do Código Penal.

Expedientes oriundos do Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher informam que o reeducando supostamente praticou novo delito durante o curso da sua execução penal, fls. 756/783. Decisão de revogação de livramento condicional do reeducando, fl. 786.

Expediente oriundos da Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), fls. 789/803.

Em audiência, o "Parquet" requereu o reconhecimento de falta grave em razão do novo delito cometido durante o curso da execução penal e descumprimento das condições impostas no regime aberto, perda de eventuais dias remidos, classificação da conduta para má, fl. 808.

Por último, a Defesa requereu a suspensão da revogação do livramento condicional, pois afirma que o reeducando é perseguido na CABV por alguns agentes penitenciários, os quais não indica, já que apenas deveria ser anotados atrasos e não faltas, pois só atrasa. Outrossim, informa que, haja vista que nenhuma droga foi apreendida com o reeducando no momento da revista na CABV, deve se levar em conta a sua presunção de inocência. Por fim, informa que não agrediu sua esposa, apenas se tratou de briga de casal, fls. 809/812.

Expediente da CABV informa que o reeducando foi encaminhado a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) para cumprir sanção disciplinar de 30 dias, uma vez que se apresentou aparentemente embriagado naquela unidade prisional, fls. 813.

Por fim, diante da informação acima, o representante ministerial opinou pela regressão cautelar do regime de cumprimento de pena do reeducando, do aberto para semiaberto, e designação de audiência de justificação. Ainda, reiterou a manifestação de fl. 808, ver cota de fls. 814/815.

Vieram os autos concluídos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando supostamente infringiu a Lei Maria da Penha, ver fls. 756/783, assim, sua conduta revela a falta de compromisso com o cumprimento da reprimenda, o que enseja a manutenção da revogação do livramento condicional, conforme decisão de fl. 786. Aliás, não obstante a Defesa tenha afirmado que se tratou apenas de briga de casal, é possível verificar, no termo de fl. 761, que o reeducando agrediu sua companheira.

Em relação aos atrasos aos pernoites, às faltas também aos pernoites e saída sem autorização do estabelecimento prisional, fatos ocorridos na CABV após a revogação do livramento condicional, ver fls. 789/797, noto que o reeducando descumpriu as condições impostas àqueles que se encontram no regime aberto, quais sejam, respeito e cumprimento das ordens recebidas na unidade prisional, o que enseja falta grave, nos termos do art. 50, V e VI, da Lei de Execução Penal.

Por último, quanto à revista realizada pelos agentes carcerários na entrada para o pernoite (suposta posse de substância entorpecente do reeducando e ingestão da substância) fls. 794/795, assiste razão à Defesa, não consta prova da apreensão da substância na unidade prisional, logo, este Juízo fica impossibilitado de reconhecer falta grave por este fato.

Posto isso, em dissonância parcial com a Defesa e em consonância parcial com o "Parquet", MANTENHO a REVOGAÇÃO do LIVRAMENTO CONDICIONAL do reeducando Francisco Idalécio Pereira da Silva, conforme decisão de fl. 786, em razão de infringir a Lei Maria da Penha, bem como RECONHEÇO a FALTA GRAVE em seu desfavor, haja vista os atrasos aos pernoites, as faltas também aos pernoites e saída sem autorização do estabelecimento prisional, fatos ocorridos na CABV após a revogação do livramento condicional, fls. 789/797, nos termos do art. 50, V e VI, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que passe a cumprir sua pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, CLASSIFICO a sua conduta para MÁ, nos termos do art. 88, III, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima, REVOGO 1/3 dos dias remidos pelo reeducando, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal.

Por fim, designo o dia 2.10.2014, às 9h30, para audiência de justificação do reeducando Francisco Idalécio Pereira da Silva, tendo em vista o expediente oriundo da CABV à fl. 813.

Publique-se. Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26.9.2014 9h19.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/10/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Alex Reis Coelho, Ednaldo Gomes Vidal

181 - 0000990-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000990-8

Sentenciado: Cicero Clemente Ribeiro Junior

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido retificação de data-base, nova calculadora de execução penal, progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para 2014 interposto em favor do reeducando acima, fls. 311/311v, condenado à pena de 17 anos de reclusão, e ao pagamento de 1.803 dias-multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal, e art. 157, § 2º, II, também do Código Penal. Com vista, o "Parquet" opinou pela elaboração de nova calculadora de execução penal, fl. 326.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que deve ser retificada a data-base fixada na decisão de fl. 302, pois o trânsito da segunda sentença condenatória do reeducando ocorreu no dia 7.1.2009, conforme expediente de fl. 278. Sendo assim, tenho que deve ser fixado o dia 7.1.2009 como data-base, nos termos do art. 111 da Lei de Execução Penal.

Por último, observo que o reeducando também tem direito à progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2014, pois, conforme a calculadora de execução penal e certidão carcerária, ambas anexadas no gabinete deste Juízo, o reeducando conta com uma boa conduta carcerária, cumpriu o lapso temporal e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e em dissonância com o "Parquet", RETIFICO a DATA-BASE fixada na decisão de fl. 302, a fim de DETERMINAR o dia 7.1.2009 como a nova data-base para aferição de benefícios em favor do reeducando Cícero Clemente Ribeiro Junior, nos termos do art. 111 da Lei de Execução Penal, ainda DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em seu em favor, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, DEFIRO o benefício de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em seu favor, no período de 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) recolher-se no período no turno a partir das 20h; d) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e e) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, junte-se a nova calculadora de execução penal e a certidão carcerária anexas.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26.9.2014 11:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal  
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

182 - 0001068-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001068-2

Sentenciado: Jose Rodrigues dos Santos

Vistos etc.

Trata-se de pedido de transferência de execução de pena c/c prisão albergue domiciliar a ser cumprida na Comarca de Mucajaí/RR interposto em favor do reeducando acima, fls. 357/361, atualmente em regime aberto, condenado à pena de 27 anos e 2 meses de reclusão e 1 ano de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 100 dias-multa, pela prática dos delitos previstos no art. 213, "caput", c/c o art. 14, II, na forma do art. 71, art. 213, "caput", também na forma do art. 71, ainda art. 129, § 9º, todos do Código Penal, e art. 16 do Estatuto do Desarmamento.

Documentos juntados, fls. 362/410.

Com vista, o "Parquet" opinou pelo indeferimento do pedido, fl. 411.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em que pese a manifestação ministerial, tenho que o caso requer outra solução, explico.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao deferimento do pedido de transferência de cumprimento de sua reprimenda para a Comarca de Mucajaí/RR, pois o referido Município é o seu meio social e familiar, fls. 362/410, nos termos do art. 103, "in fine", da Lei de

Execução Penal.

De outra banda, é cediço que não há casa de albergue naquela Comarca, sendo assim, o reeducando não deve cumprir sua pena em estabelecimento prisional inadequado, devendo, portanto, recolher-se em local apropriado, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, em consonância com a Defesa e em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de TRANSFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PENA c/c PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR em favor do reeducando Jose Rodrigues dos Santos, a fim de que cumpra sua pena na Comarca de Mucajaí/RR, nos termos do art. 103, "in fine", da Lei Execução Penal. O reeducando fica cientificado que: a) deverá ficar recolhido após as 20h e finais de semana em sua residência; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Comarca de Mucajaí/RR, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não poderá mudar de residência nem se ausentar da Comarca sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e, por fim, d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Por fim, DETERMINO que o reeducando se apresente no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Comarca de Mucajaí/RR, no prazo de 30 dias, caso contrário sofrerá as consequências jurídicas resultantes da não apresentação.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25.9.2014 11:04.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

183 - 0000401-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000401-2

Sentenciado: Daniel Batista

Acolho a cota ministerial de fl. 100.

Designo o dia 07/10/2014, às 11h00min, para audiência de justificação.

DEFIRO a sanção solicitada às fls. 96/97.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal-RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0008209-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008209-1

Sentenciado: Gelson Dias de Oliveira

Antes de me manifestar quanto à prisão domiciliar, solicite-se à unidade prisional, relatório social quanto ao quadro de saúde da mãe do reeducando.

Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2014.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito auxiliando na VEP/RR  
Advogado(a): Ildo de Rocco

185 - 0002797-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002797-9

Sentenciado: Jefferson Igo Medeiros Dias

Vistos, etc.

Acolho a cota Ministerial de 60, que pugnou pela homologação da justificativa do reeducando, a qual adoto como razões de decidir.

Assim, como medida única, homologo a justificativa com supedâneo nas informações prestadas pela Defensoria Pública, fls. 58/58v.

Dê-se ciência ao reeducando.

Dê-se nova vista ao "Parquet".

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2014.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito auxiliando na Vara de Execução Penal/RR  
Advogado(a): Wilson Silva Almeida

## Vara de Plantão

Expediente de 25/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano Ávila Pereira  
 Alessandro Tramuja Assad  
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Aneilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Carlos Alberto Melotto  
 Carlos Paixão de Oliveira  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Cleonice Maria Andriago Vieira da Silva  
 Edson Damas da Silveira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Fábio Bastos Stica  
 Hevandro Cerutti  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
 Isaias Montanari Júnior  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
 Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
 João Xavier Paixão  
 José Rocha Neto  
 Lucimara Campaner  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Madson Wellington Batista Carvalho  
 Márcio Rosa da Silva  
 Marco Antônio Bordin de Azeredo  
 Paulo Diego Sales Brito  
 Rafael Matos de Freitas Morais  
 Rejane Gomes de Azevedo  
 Renato Augusto Ercolin  
 Ricardo Fontanella  
 Roselis de Sousa  
 Sales Eurico Melgarejo Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
 Valmir Costa da Silva Filho  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 André Ferreira de Lima  
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
 Camila Araújo Guerra  
 Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
 Djacir Raimundo de Sousa  
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
 Flávia Abrão Garcia Magalhães  
 Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
 Francivaldo Galvão Soares  
 Geana Aline de Souza Oliveira  
 Glenor dos Santos Oliva  
 Larissa de Paula Mendes Campello  
 Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
 Luciana Silva Callegário  
 Marcelo Lima de Oliveira  
 Maria das Graças Barroso de Souza  
 Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo  
 Tyanne Messias de Aquino  
 Wallison Larieu Vieira

### Auto Prisão em Flagrante

186 - 0014862-42.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014862-7  
 Réu: Jose Raimundo Branco de Vale  
 Decisão:  
 Final da Decisão:  
 ... Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO E O TERMO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA DE JOSE RAIMUNDO BRANCO DO VALE. Com o fim do expediente extraordinário encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014, Lana Leitão Martins, Juíza Plantonista.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Criminal Residual

Expediente de 26/09/2014

JUIZ(A) TITULAR:  
 Jésus Rodrigues do Nascimento  
 PROMOTOR(A):  
 Adriano Ávila Pereira  
 Carla Cristiane Pipa  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Ação Penal

187 - 0014559-28.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014559-9  
 Réu: Esteveao Araujo de Carvalho  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 26/09/2014

JUIZ(A) TITULAR:  
 Leonardo Pache de Faria Cupello  
 PROMOTOR(A):  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal

188 - 0010872-43.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010872-0  
 Réu: Gerderson Cardoso Pereira e outros.  
 Despacho: Intime-se o advogado William Souza (fls. 118/119) para apresentar resposta à acusação. DJE. Réu Genderson. Boa Vista, 26/09/14. Dra Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Respondendo pelo Juízo  
 Advogado(a): William Souza da Silva

### Inquérito Policial

189 - 0009322-47.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.009322-1  
 Réu: Anderson Thiago dos Santos Morais e outros.  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE OUTUBRO DE 2014, às 09h 30min, bem como de que, se não se fizer presente, a DPE será nomeada para o ato.  
 Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 29/09/2014

JUIZ(A) TITULAR:  
 Leonardo Pache de Faria Cupello  
 PROMOTOR(A):  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Francivaldo Galvão Soares

### Auto Prisão em Flagrante

190 - 0014745-51.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014745-4  
 Réu: Marco Antonio Pereira Ribeiro  
 FINAL DE SENTENÇA() Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, primeira parte, ambos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao indiciado MARCO ANTONIO PEREIRA RIBEIRO, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará de soltura em favor do indiciado MARCO ANTONIO PEREIRA RIBEIRO. Junte uma cópia desta decisão nos Autos em apensos. Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Auxiliar - 2ª Vara Criminal Residual.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Ação Penal**

191 - 0012318-81.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012318-2  
 Réu: Cleoson Rodrigues Thury  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2014 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0012598-52.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012598-9  
 Réu: Luiz da Silva Nascimento  
 (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §1º, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu LUIZ DA SILVA NASCIMENTO em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 310 (trezentos e dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente no regime semiaberto...". P.R.I.  
 Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0012706-81.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012706-8  
 Réu: Francisco das Chagas Nascimento Cardoso e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2014 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara do Júri**

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal Competên. Júri**

194 - 0037245-34.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.037245-3  
 Réu: Antonio Uilton Alves  
 Sobreponha a capa dos autos.  
 Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.  
 Após, cumpra-se a sentença de fls. 255/257, observando o acórdão de fl. 311.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
 Juiz Substituto  
 Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

195 - 0190894-09.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190894-8  
 Réu: Andreia de Fatima dos Santos  
 Em face do conteúdo da petição de fls. 63/64, bem como da documentação trazida pela requerente, cancele-se a audiência designada para o dia 09/10/2014.  
 Solicite-se a devolução dos mandados pendentes, independentemente de cumprimento.  
 Redesigne-se nova data à exceção dos dias 19 a 24 de outubro próximo, conforme requerido.  
 Fica advertida a ilustre Advogada de que conforme também requerido, as testemunhas deverão comparecer à nova audiência designada, independente de nova intimação.  
 Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
 Juiz Substituto  
 Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

196 - 0193898-54.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.193898-6  
 Réu: Caio Rodrigues Silva e outros.  
 Defiro o pedido de fls. 498/499.  
 Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para retificar o nome da vítima Anderson de Souza, eis que o nome correto é Anderfson de Souza, como consta na denúncia.  
 Após, proceda-se com os expedientes necessários à realização do júri designado.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
 Juiz Substituto  
 Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

197 - 0197841-79.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.197841-2  
 Indiciado: ". e outros.  
 Defiro o pedido de fl. 761, inclua-se o nome da Advogada Aldiane Vidal Oliveira OAB/RR 771 no SISCOM.  
 Solicitem-se informações junto à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo PAMC, sobre o tratamento psiquiátrico do acusado Agenor Loiola Mota, anexando cópia do ofício de fl. 759.  
 Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
 Juiz Substituto  
 Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz

198 - 0085252-86.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.085252-6  
 Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.  
 01. Colha-se informação quanto a carta precatória de fl. 433 e certifique-se a intimação do réu Carlos via e-mail, conforme determinado (item 10, fl. 431, verso).  
 02. Renovem-se as diligências de intimação das testemunhas CHERLE ADRIANI, EDILAMAR e CHINTYA.  
 03. Após, vista ao MPE para manifestação quanto a testemunha NEY TUPINAMBÁ (fl. 460).  
 04. HOMOLOGO a desistência da testemunha EDILSON, conforme manifestação do MPE e DPE.  
 05. As tetemunhas ANTONIO REGINALDO, ANTÔNIO GONÇALVES e DENILSE MARIA, foram devidamente intimadas.  
 06. A testemunha REINALDO CASTRO foi requisitada (fl. 466). A testemunha RONALDO LUIZ será trazida pela defesa, conforme alegado.  
 07. Os réus Fávio e Fernando foram requisitados. Porém não foram encontrados em seus endereços, devendo-se renovar as intimações.  
 08. Cumram-se os itens 01,02,07 e 03, COM URGÊNCIA, em face da proximidade da data da audiência.  
 Expedientes necessários.  
 BV/RR, 26/setembro/2014.  
 Jaime Plá Pujades de Ávila  
 Juiz Substituto  
 Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Augusto Moreira  
 199 - 0005144-60.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005144-9  
 Réu: Weldson de Jesus dos Santos  
 Homologo a desistência do MP em relação as suas testemunhas não localizadas Cleidson e Carlos, à fl. 56.  
 Designe-se nova data.  
 Intime-se o réu (fl. 12).  
 Intimem-se as testemunhas Hildayane, Hildeane, Hildayan e David, nos endereços informados às fls. 59/59v, Raimundo, Izabel, Gemilson e Valéria (fl. 18).  
 Ciência ao MP.  
 Intime-se a defesa via DJE.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

200 - 0015009-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015009-8

Indiciado: ".M. e outros.

À defesa dos acusados Gilvan e Geovane sobre a testemunha não localizada Raimundo Júnior, conforme certidão de fl. 235.

Intimem-se as testemunhas Francisco da Silva Nogueira no endereço informado à fl. 239v, Maria Antônia e Ronildo, sendo que estas duas últimas deverão ser conduzidas coercitivamente.

Com URGÊNCIA, tendo em vista a audiência designada.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

201 - 0013062-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013062-7

Réu: Jose Amorim de Araujo

Ao MP e à defesa sobre os documentos de fls. 203/204.

Com URGÊNCIA, tendo em vista o júri designado.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

202 - 0013856-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013856-2

Réu: Ricardo Marcovitch Marcelino

Intime-se o advogado constituído no último dia de julgamento (ata fl. 149), afim de que junte procuração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a proximidade do dia do julgamento e que a providência já foi determinada na última sessão (intimação pessoal). Intime-se também o réu, pessoalmente, para que se manifeste quanto ao seu interesse em prosseguir representado pelo referido advogado, ou constitua outro.

BV, 25 /setembro / 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Roberto Guedes Amorim

203 - 0000798-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000798-9

Réu: Weverton Alves da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

204 - 0010618-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010618-7

Réu: Bruno de Amorim Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

205 - 0033243-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033243-2

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Tendo em vista a certidão de fl. 1406, oficie-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, solicitando o envio da lista atualizada de antiguidade dos oficiais, incluindo a previsão de promoções para os próximos três meses, no prazo de 10(dez) dias.

Com a resposta, designe-se data para sorteio.

Após, designe-se data para julgamento.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

206 - 0215080-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215080-3

Réu: Sidney Silva dos Santos

Sobreponha a capa dos autos.

Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.

Após, cumpra-se a sentença de fls. 169/171v, observando o acórdão de fl. 216.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Robério de Negreiros e Silva

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

207 - 0013724-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013724-0

Réu: Antonio Luiz Queiroz dos Santos

(..)ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DESTA, ESTUDO, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTação DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mando de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça,

se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Conste-se do mandado de intimação do requerido o n.º de telefone da requerente, para auxiliar o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça na diligência de sua localização/intimação-citação, haja vista os dados consignados pela requerente, no referido BO. Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaire Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

208 - 0008922-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008922-5

Réu: Edson David de Azevedo Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0002785-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002785-8

Réu: Denilzo da Silva

Atenção cartório a guia de execução foi expedida em desacordo com a sentença, pois o réu foi condenado no art. 129, § 9º, CP e art. 65, LCP. Expeça-se nova guia de forma correta e remeta-se ao Juízo competente. Intime-se o réu para o pagamento do valor da multa como determinado na sentença. Em, 25/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva

### Med. Protetivas Lei 11340

210 - 0020617-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020617-1

Réu: A.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

211 - 0011869-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011869-7

Réu: Haroldo Natividade de Oliveira

Designar-se data para audiência em continuação. Intime-se a vítima, o réu, o advogado constituído e o MP. Requisite-se o policial militar e o réu que se encontra preso por outro juízo. Observar os endereços de fls. 91/92. Em, 25/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

212 - 0011253-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011253-2

Réu: Naldiney dos Santos Silva

Decisão:

Trata-se de ação penal, na qual o acusado se encontra denunciado pelos crimes previstos nos art. 147 e 330 do CP. Iniciada a instrução processual, e após a oitiva de duas testemunhas o MP requereu vista dos autos para se manifestar sobre a vítima e sobre a testemunha Cristiane que não foram intimadas. A advogada do réu requereu a revogação de sua prisão por excesso de prazo e por a instrução não ter sido encerrada. O MP não se opôs ao pedido. Relatado. Decido. Tendo em vista que o acusado encontra-se preso desde 29/07/2014, sem que a instrução processual tenha sido encerrada na presente data, e diante das penas máximas abstratamente previstas para os delitos previsto a ele imputados, com a concordância do MP, defiro o pedido de defesa para revogar a prisão preventiva de Naldiney dos Santos Silva, com aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: Obrigação de comparecimento a todos os atos processuais a que for intimado; obrigação de informar ao Juízo qualquer mudança de endereço; proibição de frequentar locais onde se faz uso de bebida alcoólica e substância entorpecentes; proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca; obrigação de dar integral cumprimento a medida protetiva de urgência nº 010.13.008993-0, deferida por este juízo em favor da senhora Iolanda de Jesus Amora, e da qual o acusado foi devidamente intimado, sob pena de em caso de descumprimento ser decretada novamente a sua prisão. Expeça-se o alvará de soltura se por outro motivo não tiver preso, bem como o termo de compromisso. Intimo neste ato, o MP, a advogada e o acusado. Intime-se a vítima. Despacho: Abra-se vista ao MP para diligências sobre o paradeiro da vítima e de Cristiane. Boa Vista-RR, 25 de Setembro de 2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

### Cumprimento de Sentença

213 - 0001087-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001087-6

Executado: Mariza Cristina Penso

Executado: Raimundo Eugênio Temoteo Menezes

À vista da manifestação do órgão ministerial de fls. 75/75-v, determino: Renove-se o mandado de prisão expedido nos autos, fazendo-se constar deste os dados para a localização do requerido, nos termos indicados pelo Ministério Público, na cota de fls. referidas. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM  
 Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento, Sara Patricia Ribeiro Farias

### Inquérito Policial

214 - 0007142-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007142-3

Indiciado: V.G.L.

Designar-se data para a audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE e o MP. EM, 25/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2014 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

215 - 0000019-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000019-0

Réu: Claudio Evandro da Silva Rodrigues

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2014 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0010589-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010589-0

Autor: Valtecir Fernandes da Silva

À vista de constar registro de novos fatos, desta feita na data de 24/09/2014, relatados no BO n.º 27746E/2014-CF/II, cujos expedientes vieram apartadamente promovidos a estes autos, em que a requerente faz novo pedido de medidas protetivas; considerando que há registro tanto destes autos incidentais (ainda pendentes de apreciação) quanto de outros autos de MPU em curso (em que já houve concessão de medidas protetivas à requerente em face do requerido), autos N.º 010.14.004746-4, apensos; considerando o rol de medidas deste ulterior pedido, as medidas já aplicadas, e a notícia de que a requerente permitiu nova aproximação do requerido (que veio a lhe perpetrar novas agressões), verifico haver necessidade de chamamento das partes ao juízo, para colheita de mais elementos e esclarecimento dos fatos, no que determino: 1. Juntem-se os expedientes da ocorrência em referência aos presentes autos. 2. Designe-se data breve para audiência de justificação prévia (art. 804, CPC). 3. Intimem-se as partes, atentando-se a Secretaria para reportar fielmente os dados do endereço informados, identificando-se, corretamente, o logradouro, no caso: TRAVESSA, e incluindo-se número de telefone informado, para auxílio a(o) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça quando da diligência. 4. Intime-se o MP e a DPE atuantes no juízo. 5. Quanto aos autos preventos (MPU n. 0010.14.004746-4), cerifique-se se houve manifestação naqueles, pois que o requerido foi devidamente citado para a ação, e se junte cópia deste despacho. Aguarde-se a data da audiência designada, para deslinde conjunto. 6. Anote-se. Cumpra-se, imediatamente (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação e incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2014 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0013725-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013725-7

Réu: Clenio Almeida da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO os pedidos de restrição ou suspensão de visitas e de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para trato da matéria (de cunho cível e adstrito ao direito de família) em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, e com a brevidade que o caso requer, resolver as demais questões cíveis relativas à separação, tais como a guarda e visitação quanto aos filhos menores. Ressalve-se que, até à solução definitiva das questões acima pelo do juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido aos filhos, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da medida ora aplicada. Deixo de conceder a medida de afastamento do requerido do lar em razão de constar dos autos endereços residenciais diferentes das partes, em que não restou demonstrada a convivência em lar comum entre estas. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mando de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros

os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0013726-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013726-5

Réu: Aluizio Patricio de Souza Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para trato da matéria (de cunho cível e adstrito ao direito de família) em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, e com a brevidade que o caso requer, resolver as demais questões cíveis relativas à separação, tais como a guarda e visitação quanto aos filhos menores. Ressalve-se que, até à solução definitiva das questões acima pelo do juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido aos filhos, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da medida ora aplicada. Deixo de conceder a medida de afastamento do requerido do lar em razão de constar dos autos endereços residenciais diferentes das partes, em que não restou demonstrada a convivência em lar comum entre estas. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mando de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros

os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

219 - 0013682-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013682-0

Réu: J.C.A.

(..) Por todo o exposto, ACOLHO o comunicado da autoridade policial como representação por prisão preventiva e, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de (...) para garantia da ordem pública configurada na proteção da integridade física da ofendida, para a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, e para a garantia das medidas protetivas anteriormente deferidas, com fundamento nos artigos 282, 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento, devendo o custodiado ser colocado em local separado e seguro no presídio em que for recolhido. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à DEAM para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente. Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressalvando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.º 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**César Henrique Alves**

**Elvo Pigari Junior**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Agravo de Instrumento

220 - 0000368-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000368-1

Agravado: Município de Boa Vista

Agravado: Rosilene Almeida Ribeiro  
DESPACHO

I - Defiro o pleito ministerial;

II - Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogados: Clovis Melo de Araújo, Marcus Vinícius Moura Marques,  
Rodrigo de Freitas Correia

### Recurso Inominado

221 - 0005592-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005592-1

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Laurita do Nascimento Pinto Roque  
DESPACHO

I - Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogados: Clovis Melo de Araújo, Marcus Vinícius Moura Marques

222 - 0005594-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005594-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Calcidia Maria Santos de Sousa  
DESPACHO

I - Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcus Vinícius Moura Marques,  
Saile Carvalho da Silva

223 - 0005596-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005596-2

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Josiel Jesus Lima  
DESPACHO

I - Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

224 - 0005616-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005616-8

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Luzia Gomes Araújo Pereira  
DESPACHO

I - Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Rodrigo de Freitas Correia

225 - 0005545-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005545-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Andreia Fabiany dos Prazeres Lima

DESPACHO

I- Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, José Ale Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Misselene Carneiro Cavalcante

226 - 0005550-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005550-9

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

DESPACHO

I- Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogados: Jerbison Trajano Sales, João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

227 - 0005612-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005612-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Helvys Gabriel Henrique Alves

DESPACHO

I- Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

228 - 0005658-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005658-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Hilcines Rodrigues Fragoso

DESPACHO

I- Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogado(a): Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

229 - 0005659-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005659-8

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: João Evangelista Neto

DESPACHO

I- Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Sergio de Souza

230 - 0005744-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005744-8

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Aldelene Pinheiro de Araujo

DESPACHO

I- Certificada a intemoestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi, Winston Regis Valois Junior

231 - 0005773-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005773-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Elielzo Oliveira Bezerra

DECISÃO

III- Posto isto, ausentes os pressupostos legais, nego seguimento ao recurso;

Transcorrido o prazo recursal e cumpridas as formalidades de estilo, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Presidente da Turma Recursal

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi, Winston Regis Valois Junior

**Agravo de Instrumento**

232 - 0018260-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018260-2

Agravado: Elton Pantoja Amaral

Agravado: Governo do Estado de Roraima

Agravado de Instrumento 0010.13.018260-2

Agravante: Elton Pantoja Amaral

Advogado: Em causa própria

Agravado: Governo do Estado de Roraima

Procurador: Mario José Rodrigues de Moura

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu a PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

Advogados: Bergson Girão Marques, Elton Pantoja Amaral

**Recurso Inominado**

233 - 0005540-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005540-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: José Gomes de Bandeira

DESPACHO

I- Face a certidão de fls. 81, nego Certificada ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Juiz

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

234 - 0013240-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013240-9

Recorrido: o Estado de Roraima

Recorrido: Wirismar Soares Ramos

Recurso Inominado 0010 13 013240-9

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Krishlene Braz Ávila

Recorrido: Wirismar Soares Ramos

Advogado: Elildes Cordeiro Vasconcelos  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER  
 Relator: ERICK CAVALCANTE LIUNHARES  
 Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.  
 Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

235 - 0000350-54.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000350-9  
 Recorrido: o Estado de Roraima  
 Recorrido: Dayana Ferreira Aragão  
 DESPACHO

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal

Boa Vista, 25 de setembro de 2014

Cristóvão Suter

Presidente da Turma Recursal  
 Advogados: Bergson Girão Marques, Eduardo Ferreira Barbosa,  
 Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

236 - 0012634-31.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012634-4  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista RR, 15 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0019879-93.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.019879-8  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista RR, 15 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 238 - 0001673-94.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001673-3

Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista RR, 15 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

239 - 0010333-48.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010333-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0015864-18.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015864-6  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Cópia servirá como guia de desligamento.  
 Após as formalidades, arquivem-se os autos.  
 P.R.I.C.

Boa Vista RR, 15 de setembro de 2014.

Délcio Dias  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0016189-90.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.016189-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0000771-78.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.000771-8  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0007548-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007548-3

Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0007554-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007554-1

Infrator: Criança/adolescente

Cópia servirá como guia de desligamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 15 de setembro de 2014.

Délcio Dias  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0007842-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007842-0

Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0012488-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012488-5

Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0012605-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012605-4

Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0012647-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012647-6

Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0017577-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017577-0

Infrator: R.R.N.

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0017670-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017670-3

Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001723-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001723-6

Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 09 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0001963-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001963-8

Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial para deferir o pedido da defesa declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 08 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0001968-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001968-7

Infrator: B.S.L.

Diante disso, acolho as manifestações do Ministério Público e da DPE para o fim de declarar extinta a medida socioeducativa por perda do objetivo pedagógico.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 19 de setembro de 2014.

Délcio Dias

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

254 - 0007595-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007595-4

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Mediante o exposto e considerando que Abgae já atingiu a maioridade, sugerimos o desligamento definitivo desta Unidade (...).".

Para o fim, determino o desligamento do adolescente.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 04 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0001735-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001735-0

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Para o fim, determino o desligamento do adolescente. Sob a responsabilidade de seu genitor Sr. James Luiz da Silva, devendo ser acompanhada pela equipe técnica da Instituição de Acolhimento "Condomínio Pedra Pintada".

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 11 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0001789-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001789-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Para o fim, determino o desligamento do adolescente. Sob a responsabilidade de sua avó materna Sra. Luzia Diniz, devendo ser acompanhada pela equipe técnica da Instituição de Acolhimento "Condomínio Pedra Pintada".

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 11 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0006367-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006367-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Expeça-se guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 26 de setembro de 2014.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

258 - 0002235-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002235-0

Autor: M.P.

Réu: E.S.A.

Despacho: ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO DA REQUERIDA PELO PRAZO DE 10 DIAS. Boa Vista/RR, 24.09.2014. Delcio Dias, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

007023-AM-N: 029

000060-RR-A: 012

000200-RR-B: 011

000245-RR-B: 029

000268-RR-B: 012  
 000271-RR-B: 012  
 000303-RR-A: 007  
 000519-RR-N: 008, 029  
 000839-RR-N: 029

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000540-84.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000540-4  
 Réu: Francisco Paulo da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Exec. Medida Socio-educa

002 - 0000535-62.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000535-4  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000536-47.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000536-2  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000537-32.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000537-0  
 Infrator: W.V.V. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000538-17.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000538-8  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

#### Averiguação Paternidade

006 - 0006290-19.2004.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.04.006290-1  
 Autor: R.S.A. e outros.  
 Réu: T.C.L.  
 DESPACHO

Defiro pedido de fls. 117/118  
 Oficie-se conforme requerido.  
 Com a juntada da resposta do ofício, façam os autos conclusos.  
 Cumpra-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

007 - 0013773-27.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013773-6  
 Autor: B.F.S.C.  
 Réu: D.P.S.  
 (...)intime-se a parte autora, em seu ultimo endereço informado (fls. 111), para, no prazo de 48h, dar andamento ao feito sob pena de extinção,(...)  
 Advogado(a): Celson Marcon

### Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0000514-57.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000514-3  
 Autor: Maria Antonia dos Santos Filha  
 Réu: Evaldo Olivio Sousa  
 Ao Ministério Público(...)  
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

### Execução de Alimentos

009 - 0000420-12.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000420-3  
 Autor: Criança/adolescente  
 Réu: A.C.S.S.  
 (...)Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, VIII c/c 158, ambos do Código de Processo Civil. (...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000641-92.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000641-4  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Réu: D.R.S.S.  
 DESPACHO

A teor da certidão de fls. 42, solicite-se a imediata devolução do referido mandado.  
 Após a juntada, manifeste-se a requerente.  
 Cumpra-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0001104-68.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001104-4  
 Autor: Criança/adolescente  
 Réu: D.F.S.  
 (...)HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, consistente no oferecimento de proposta de acordo (fls. 29/32) e seu aceite (fls. 40), o que faço com amparo no art. 1.103 e ss. e na forma do art. 269, III, ambos do CPC.(...)  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Execução Fiscal

012 - 0000245-86.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000245-8  
 Autor: Ibama  
 Réu: James Wagner Rodrigues Pereira  
 DESPACHO

Defiro pedido de fls. 85.  
 Suspendo a execução até o dia 27/02/2015.  
 Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente.  
 Cumpra-se.  
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Osmar Pereira de Matos, Raphael Ruiz Quara

### Vara Criminal

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação Penal

013 - 0011480-55.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011480-4  
Réu: Manoel Alves Bezerra  
DESPACHO

Realize-se pesquisa de endereço do acusado, via sistema INFOJUD.  
Encontrado novo endereço, promova-se a citação.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013075-55.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.013075-8  
Indiciado: G.F.  
DESPACHO

Defiro pedido fls.178.

Cite-se por edital.

Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

015 - 0013239-20.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.013239-0  
Réu: Nazian Oliveira Souza e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2014 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014012-31.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014012-8  
Réu: Joao Batista Mendonca de Oliveira  
DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação acerca da certidão de fls. 21/24  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

017 - 0000293-06.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000293-0  
Réu: Érica Silva de Moraes  
(...)Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

018 - 0000271-79.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000271-8  
Réu: Franciana de Oliveira  
DESPACHO

Defiro pedido de fls.157.

Expeça-se Carta Precatória.

Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.  
019 - 0000353-13.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000353-4  
Indiciado: S.A.S.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2014 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000316-49.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000316-9  
Réu: Raimundo Farias Guimaraes  
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/11/2014 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

021 - 0000065-31.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000065-2  
Réu: Dyone Deibe de Noronha Araújo e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2014 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

022 - 0000070-53.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000070-2  
Indiciado: D.S.R.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2014 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0000579-18.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000579-4  
Réu: Carlos Correa Lopes  
DESPACHO

Defiro pedido de fls. 45.  
Cite-se via Carta Precatória.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000287-96.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000287-2  
Réu: E.N.M.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2014 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000291-36.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000291-4  
Réu: Silvandar Rodrigues de Almeida  
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2014 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

026 - 0000600-62.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000600-2  
Réu: Sidomar Correa dos Santos  
DESPACHO

Defiro pedido de fls.49.

Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000665-57.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000665-5  
Réu: Gleidson dos Santos Costa e outros.  
DESPACHO

Defiro pedido de fls. 360-v.  
Oficie-se como requerido.  
Conforme manifestação do Ministério Público fls. 361, defiro o pedido de fls. 346/347.  
Ciência ao MP e DPE.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

028 - 0000510-88.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000510-5  
Indiciado: G.V.S.  
DESPACHO

Defiro pedido fls. 21.  
Cite-se por edital.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Proced. Jesp Cível

029 - 0000854-69.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000854-7  
Autor: Rosecléia Araujo da Silva  
Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira  
DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do resultado da penhora (fls. 108).

Decorrido o prazo, certifique-se.

Cumpra-se.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Marcelo Ferreira da Costa Filho

030 - 0000074-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000074-0

Autor: Delmar da Rosa Dornelles

Réu: Guarci da Silva

DESPACHO

Realize-se a atualização dos cálculos.

Após, intime-se o executado na forma do art. 652 do CPC.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**André Luiz Nova Silva**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

## Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0014476-55.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014476-5

Indiciado: Criança/adolescente

DESPACHO

Remetam-se os autos a DPE para manifestação.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014619-44.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014619-0

Indiciado: Criança/adolescente

DESPACHO

Remetam-se os autos à DPE para manifestação.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

## Apreensão em Flagrante

033 - 0000673-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000673-1

Infrator: Criança/adolescente

DESPACHO

Remetam-se os autos a DPE para manifestação.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

## Incid. de Sanid. Mental

034 - 0000594-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000594-7

Autor: Criança/adolescente

DESPACHO

Solicite-se, com urgência, resposta do ofício de fls. 66.

Após, a juntada da pericia, vista ao MP e defesa para manifestação.

Cumpra-se imediatamente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

001475-CE-N: 004

022463-CE-N: 004

067428-MG-N: 002

083652-MG-N: 002, 003

103170-MG-N: 002

109784-MG-N: 002, 003

000144-RR-B: 009

000169-RR-N: 008

000181-RR-A: 007

000317-RR-B: 002, 003, 005

000330-RR-B: 002, 003, 007, 008

000371-RR-N: 007

000412-RR-N: 008

000741-RR-N: 002, 007

212016-SP-N: 006

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Guarda

001 - 0000511-84.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000511-0

Autor: Ministério Público

[...]

Acolho a competência, ratifico todos os atos praticados.

Designa-se audiência de instrução, visando a oitiva da Senhora M. O, devendo sua intimação realizar-se no endereço de fls. 102.

Notifiquem-se o Ministério Público e a DPE.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 22 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titula

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

002 - 0001008-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001008-0

Autor: Reginaldo de Sousa Nascimento

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

DECISÃO

Certificada a Tempestividade e o preparo pelo Cartório (fls. 88), recebo o recurso de fls. 84/85, em seu duplo efeito.

Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Empós, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para apreciação.

Rorainópolis (RR), 24 de setembro de 2014.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza, Tiago Cícero Silva da Costa

### Arresto

003 - 0000957-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000957-9

Autor: Marcio Barros Cunha e outros.

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 129/131.

Autos à contadoria, para cálculo das custas processuais.

Empós, Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de 50%.

Transcorrido o prazo sem recolhimento, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 001/2009/CGJ-TJR).

Rorainópolis (RR), 23 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogados: Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

### Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000758-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000758-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

[...]

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, archive-se.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 23 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogados: Antônio Roque Albuquerque Júnior, Francisco Gomes Coelho

### Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000758-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000758-1

Autor: Mocapel Auto Posto Ltda

Réu: Efeme Comercio de Cimentos Construções e Serviços Ltda Me e outros.

DESPACHO

Intime-se o Executado da penhora de fl. 46 para, querendo, impugnar.

Art. 12 - Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.

§ 1º - Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação.

Decorrido o prazo, sem manifestação, proceda-se a conversão em renda, conforme solicitação da Exequente (fl.48).

Rorainópolis (RR), 22 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Procedimento Ordinário

006 - 0001572-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001572-7

Autor: Jose Vilani da Silva

Réu: Inss

DESPACHO

O Requerido apresentou memorial de cálculo, fls. 94/100.

O Autor foi intimado do memorial de cálculo, através de seu patrono (fl. 102) e pessoalmente (fl. 105), permanecendo inerte nas oportunidades. Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados à fls. 94/100.

Expedientes necessários para RPV.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

### Mandado de Segurança

007 - 0000025-85.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000025-4

Autor: Camara Municipal de Rorainopolis

Réu: Municipio de Rorainópolis

DESPACHO

Defiro pleito de fls. 632.

Autos à Contadoria, para atualização do débito.

Empós, vista às partes para manifestarem sobre o memorial de cálculo apresentado.

Rorainópolis (RR), 22 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Jaime Guzzo Junior, Luciléia Cunha, Tiago Cícero Silva da Costa

### Petição

008 - 0000870-20.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000870-3

Autor: Itaparã Sport Fishing Ltda

Réu: Municipio de Rorainópolis

DESPACHO

Defiro pleito da Exequente de fls. 359.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 22 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, José Aparecido Correia

### Exec. Título Extrajudicial

009 - 0000666-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000666-6

Autor: Boulevard Distribuidora S.a. e outros.

Réu: Benedito Santos Silva

DESPACHO

Defiro pleito autoral de fl. 59.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

### Infância e Juventude

Expediente de 25/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Apreensão em Flagrante

010 - 0000712-42.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000712-2

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

[...]

Assim, verificada a legalidade da apreensão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de apreensão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade. E, ao fazê-lo, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos do condutor e das testemunhas.

Acrescente-se, ainda, que se trata de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa. Desta feita, pela gravidade do ato infracional imputado aos menores e pela repercussão social que o ato infracional alcança na localidade em que fora supostamente cometido, entendo por bem, em um juízo perfunctório, a manutenção da internação provisória dos infratores.

É cediço que atos deste viés, o qual atenta contra a pessoa, merecem receber rígido tratamento a cargo do sistema de justiça, sendo que a soltura dos menores, ao menos neste momento, irá gerar grave descrédito a este órgão jurisdicional, o que decerto deve ser rechaçado. Tais fatos evidenciam que a internação provisória deve ser mantida, máxime para a garantia da ordem pública e, sobretudo, para a segurança dos próprios infratores, que poderão, mediante tratamento adequado, reverem os atos sobre os quais lhes são imputados.

Em sendo assim, mantendo in totum a decisão outrora proferida nos autos nº 0047.14.000713-0, bem como ainda a inexistência de fato novo que pudesse motivar a revisão da decisão em questão, deixo de conceder, pois, de ofício e neste momento, a liberdade aos infratores R. W. S. de O. e G. A. da S., mantendo a sua internação provisória, nos exatos termos em que restou determinada, com amparo no art. 171 da Lei 8.036/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no resguardo da ordem pública e na salvaguarda dos próprios menores.

Expeça-se guia de internação provisória.

Oficie-se ao Conselho Tutelar, bem como ao Centro Socioeducativo para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado dos menores apreendidos, momento em que os autos deverão voltar à conclusão para re-análise da internação provisória.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Apense-se ao feito de nº 0047.14.000713-0.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

P.R.I.C.

Rorainópolis/RR, 25 de setembro de 2014

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Apreensão em Flagrante

011 - 0000713-27.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000713-0

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/10/2014 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

012 - 0000703-80.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000703-1

Autor: G.A.L.

[...]

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Autor, autorizando a expedição de Alvará Autorizativo para participação de menores, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, no evento "1º Moto Manobras e Encontro de Som Automotivo", que será realizado na Praça do Grêmio, nos dias 27 e 28 de setembro de 2014, nos dias 27 e 28 de setembro de 2014, no período das 22 horas às 02 horas do dia seguinte.

Oficie-se ao conselho Tutelar do Município de Rorainópolis para acompanhar a realização do evento, apresentando relatório. Comunicações necessárias.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Rorainópolis/RR, 24 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000515-87.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000515-9

Indiciado: Criança/adolescente

SENTENÇA

Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado instaurado para apurar a prática, em tese, do ato infracional compatível com a infração penal prevista no art. 155, caput, do Código Penal, tendo como Autor D. G. S.

Consta nos autos, à fl. 18, certidão de óbito do Infrator D. G. S.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica tratar-se o feito de procedimento para apuração da prática, em tese, do ato infracional análogo ao crime de furto.

No entanto, verifica-se questão intransponível à concretização da pretensão sócioeducativa estatal, qual seja, o falecimento do Infrator, conforme certidão de óbito de fl. 18. Sobre o assunto, dispõe o art. 107, I, do Código Penal.

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, c/c art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, declaro extinta a punibilidade de D. G. S., pela ocorrência da morte, afastando a pretensão sócioeducativa estatal. Publique-se e se registre.

Intimem-se o Ministério Público e a DPE.

Empós, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000526-19.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000526-6

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

[...]

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, c/c art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, declaro extinta a punibilidade de D. G. S., pela ocorrência da morte, afastando a pretensão sócioeducativa estatal.

Publique-se e se registre.

Intimem-se o Ministério Público e a DPE.

Empós, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000563-46.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000563-9

Indiciado: Criança/adolescente

[...]

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, c/c art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, declaro extinta a punibilidade de D. G. S., pela ocorrência da morte, afastando a pretensão sócioeducativa estatal.

Publique-se e se registre.

Intimem-se o Ministério Público e a DPE.

Empós, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque  
Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

016 - 0000388-52.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000388-1

Réu: Criança/adolescente

DECISÃO

Vistos etc.

Consta nos autos a informação de que o adolescente J. G. F. voltou a residir em Boa Vista/RR, onde trabalha como Auxiliar de Pedreiro, conforme cópia de Carteira de Trabalho (fl. 30/32).

A Resolução nº. 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça, em seus artigos 12 e 13, dispõe sobre a vedação da execução de medida socioeducativa por meio de carta precatória.

#### DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO OU COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

Art. 12. Em caso de transferência do adolescente ou de modificação do programa para outra comarca ou estado da federação, deverão ser remetidos os autos da execução ao novo juízo responsável pela execução, no prazo de 72 (setenta duas) horas.

Art. 13. O acompanhamento da execução das medidas socioeducativas e seus incidentes caberá ao juízo do local onde está sediada a unidade ou serviço de cumprimento, salvo se houver disposição em contrário em lei de organização judiciária local.

Diante da impossibilidade de execução de medida socioeducativa por meio de carta precatória, declino a competência e determino a remessa dos autos ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 22 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque  
Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

017 - 0000702-95.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000702-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

[...]

Por tais razões, com fundamento nos arts. 98, II, c/c art. 101, VII, ambos da Lei n. 8.609/90, determino a acolhimento institucional das crianças A. F. O. D. S. e D. O. D. S. na Casa de Acolhimento "Viva Criança".

Notifique-se a Casa de Acolhimento "Viva Criança" para apresentação de Programa Individual de Atendimento (art. 101, § 4º, da Lei nº 12.010/09).

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 22 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque  
Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

018 - 0000576-45.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000576-1

Infrator: Criança/adolescente

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado para informar ao Juízo da Comarca de Rorainópolis o acolhimento institucional da adolescente C. O. D. S. Relatório Informativo e Plano Individual de Atendimento PIA, fls. 05/22.

O Ministério Público, à fl. 23-verso, verificando a reintegração/retorno da menor, pugnou pelo arquivamento do feito.

Assiste razão ao Representante Ministerial quanto ao pleito extinção do feito, visto que com o retorno da adolescente C. O. D. S., ao lar, este procedimento cumpriu sua finalidade, não havendo razão para a manutenção do processo.

Ante o exposto, considerando o parecer ministerial, extingo o presente feito.

Expedientes de praxe.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Rorainópolis (RR), 22 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque  
Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

019 - 0007186-73.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007186-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado para verificação da situação de vulnerabilidade em que se encontrava a criança D. d. S. O, sendo na ocasião decretada sua institucionalização.

O Ministério Público, à fl. 120-verso, verificando a cessão da situação de risco em que se encontrava o menor, pugnou pelo arquivamento do feito. Assiste razão ao ilustre presentante ministerial quanto ao pleito extinção do feito, visto que no menor não se encontra atualmente em situação de vulnerabilidade, estando atualmente residindo com seus avós, que lhe dispensam o devido cuidado, não havendo razão para a manutenção do processo.

Ante o exposto, considerando o parecer ministerial, extingo o presente feito.

Expedientes de praxe.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Rorainópolis (RR), 22 de setembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque  
Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Anderson Sousa Lorena de Lima**

### Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000671-70.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000671-5

Réu: Tiago Vieira Lopes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2014 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000585-RR-N: 015

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

**Carta Precatória**

001 - 0000618-03.2014.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.14.000618-5  
 Réu: Luiz César Marcondes Machado e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Inquérito Policial**

002 - 0000617-18.2014.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.14.000617-7  
 Indiciado: C.C.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara de Execuções**

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oguendo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Roseane Silva Magalhães**

**Carta Precatória**

003 - 0000479-51.2014.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.14.000479-2  
 Réu: Messias da Silva Figueiredo  
 D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 26/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oguendo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Roseane Silva Magalhães**

**Ação Penal**

004 - 0002201-33.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002201-0  
 Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha  
 D E S P A C H O

Ao Ministério Público para se manifestar quanto as testemunhas arroladas na Denúncia.

Pacaraima/RR, 25 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
 Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000039-55.2014.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.14.000039-4  
 Réu: Izaque Domingos Mota  
 D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 27-v).

Pacaraima/RR, 04 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
 Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

006 - 0000468-22.2014.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.14.000468-5  
 Réu: Valdecy Bento Filho  
 D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000480-36.2014.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.14.000480-0  
 Réu: Eliziel de Lima  
 D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
 Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000483-88.2014.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.14.000483-4  
 Réu: Jamilson Padrinho e outros.  
 D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
009 - 0000486-43.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000486-7  
Réu: Eloizio de Almeida Santos  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
010 - 0000491-65.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000491-7  
Réu: Eliziel de Lima  
D E S P A C H O

I. Ao consultar o andamento dos autos junto ao Juízo Deprecante (0010.02.021129-7) verifica-se que a Sessão de Julgamento foi redesignada para o dia 20/11/2014 às 08h00.

II. Dessa maneira, cumpra-se a presente carta precatória, intimando as testemunhas de fls. 02.

III. Informe ao Juízo Deprecante.

IV. Sendo frutífero o cumprimento dos mandados, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
011 - 0000497-72.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000497-4  
Réu: Xavier da Silva Lima  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
012 - 0000499-42.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000499-0  
Réu: Raimundo Assunção Correa  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000520-18.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000520-3  
Réu: Francisca Nizete de Souza Costa  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

014 - 0000368-67.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000368-7  
Réu: Marcos Denilson de Matos  
D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 04 / 11 / 2014 às 09:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2014 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000409-34.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000409-9

Réu: Elivelton Vieira Torres

D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 04 / 11 / 2014 às 10:00 horas, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 03 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

### Carta Precatória

016 - 0000481-21.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000481-8

Réu: Soraia Rosana Reis Sousa

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000488-13.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000488-3

Réu: Danilo Pereira Mota

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000490-80.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000490-9

Réu: Julio Sousa Melo

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000492-50.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000492-5

Réu: Alexandre Matias de Souza

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
020 - 0000495-05.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000495-8  
Réu: Ariomildo Ferreira Silva  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
021 - 0000498-57.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000498-2  
Réu: Washington de Lima Pereira  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
022 - 0000501-12.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000501-3  
Réu: Ailton Bruno Araújo Walker  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
023 - 0000482-06.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000482-6  
Réu: Kennedy Trajano Carneiro  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
024 - 0000485-58.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000485-9  
Réu: Itamar Gomes da Silva  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
025 - 0000487-28.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000487-5  
Réu: Odinei Lopes de Moura  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
026 - 0000493-35.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000493-3  
Réu: Carlos Ragem Areb  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
027 - 0000496-87.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000496-6  
Réu: Fábio das Neves Soares  
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.  
028 - 0000524-55.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000524-5  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Jander Jean Brasil Taulinpang  
D E S P A C H O

I. Inclua-se o presente feito no mutirão a ser realizado no mês de outubro.

II. Informe ao Juízo Deprecante.

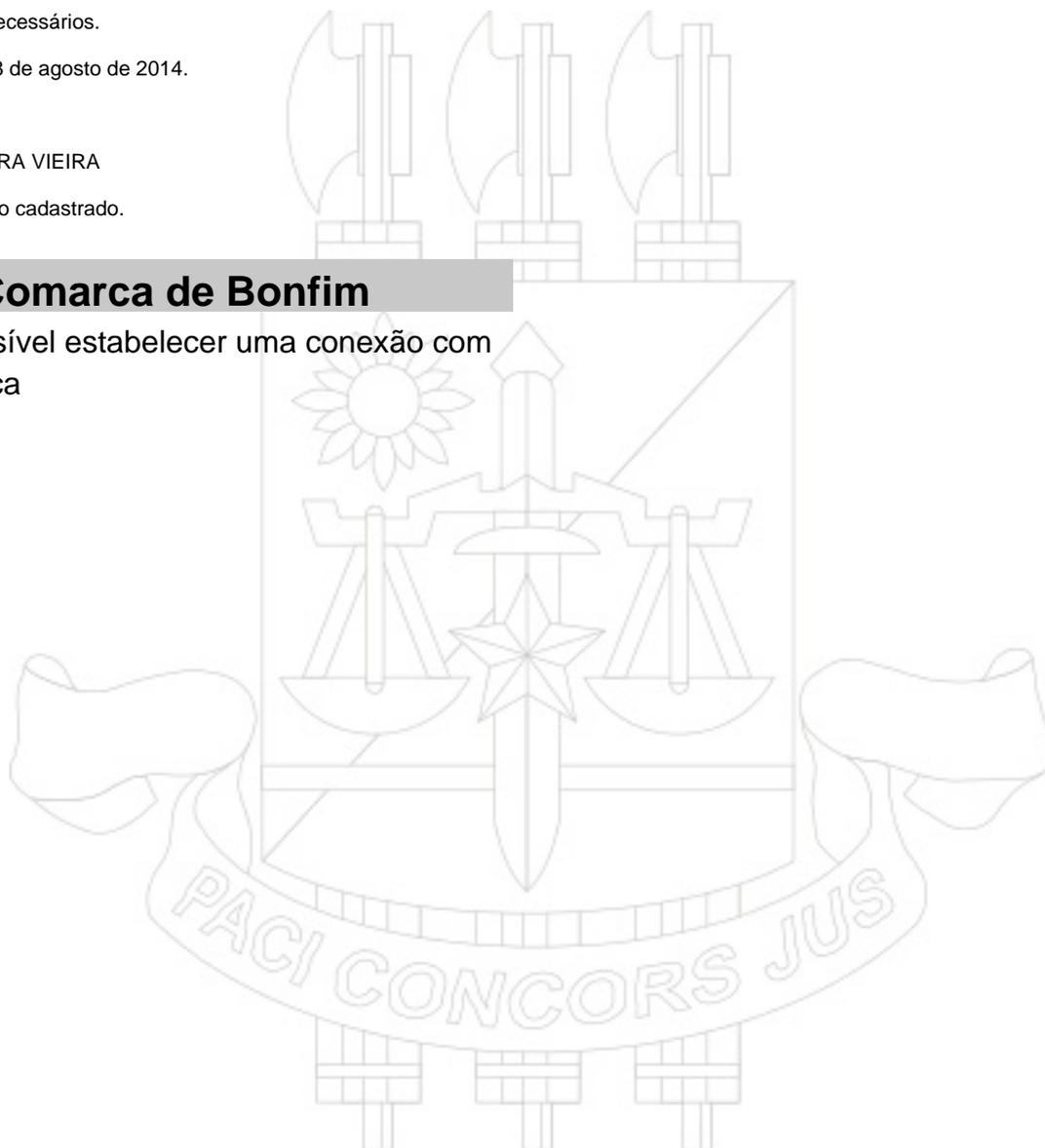
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 29/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 40 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

**PROCESSO N.º:** 0721042-04.2012.8.23.0010      **AÇÃO:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
**RÉU:** WASHINGTON LUIZ YOSHIYURKI ONODO CPF Nº 004.781.789-56  
**ADVOGADO(A):**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR, a parte impetrada, de todos os termos e atos da ação supra, e da decisão liminar, bem como a intime para apresentar as informações que entender necessárias, no prazo legal, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ **Victor Bruno Fernandes**, Escrivão em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezoito (29) dias do mês de setembro do ano de dois e quatorze.

**2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 29/09/2014

PORTARIA Nº 002/2014 – 2VCRJÚRI/MILITAR

O Meritíssimo Juiz de Direito JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 039/2004 do Tribunal Pleno e na Portaria/CGJ n.º 60/2014 TJRR, de 24/06/2014, que designou este magistrado para atuar como plantonista no período de 29/09 a 05/10/2014;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 16/02/2011, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

**CONSIDERANDO** que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório da 7ª Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 29/09 a 05/10/2014, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular), 3198-4768 (cartório):

NOME	CARGO
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário
Francisco Araújo Filho	Técnico Judiciário

Art. 2º - Durante os dias 29/09 a 03/10/2014 ficarão no regime de sobreaviso os servidores os quais poderão ser acionados através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18 horas (término do expediente funcional) até 8 horas do dia seguinte;

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 29 de setembro de 2014.

Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
Respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

**3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 25/09/2014

**Processo nº 010.13.013872-9****Réu: FERNANDO GONÇALVES SABINO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FERNANDO GONÇALVES SABINO**, brasileiro, solteiro, militar, natural de Boa Vista/RR, nascido em 12.07.1994, filho de Manoel Gonçalves da Silva e Solange Sabino, portador do RG nº 425.304-3 SSP/RR, inscrito no CPF nº 293.775.427-9, como incurso(a) nas penas **do artigo 16 da Lei 10.826/2003**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2014.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

Processo nº 010.14.000686-6  
Réu: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS

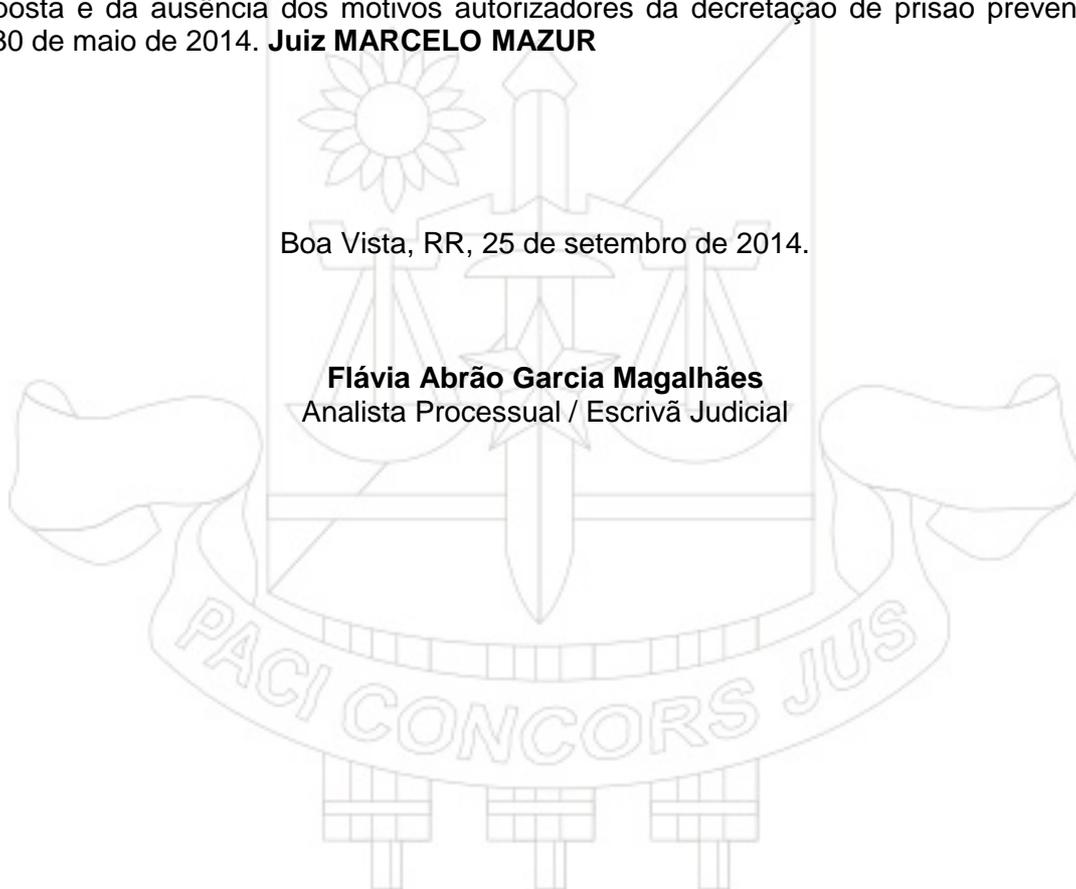
### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido a em 04/04/1986, filho João Batista dos Santos e Maria das Graças Pereira de Souza, portador do RG nº 349.050-5 SSP/RR, inscrito no CPF nº 052.520.941-79, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, § 2º, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal** (...) Há as causas de diminuição da pena decorrentes da tentativa e do pequeno valor da coisa, motivo de aplicar ao Réu **MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS, somente a pena de multa no montante de 25 (vinte e cinco) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. **DISPOSIÇÕES GERAIS** Permito o recurso em liberdade, diante da pena imposta e da ausência dos motivos autorizadores da decretação de prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 30 de maio de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2014.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001749-5**  
**Vítima: CLARINE ESSIENI LIMA DOS SANTOS**  
**Réu: MICHAEL MORG A BRAGA COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MICHAEL MORG A BRAGA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001336-9**

**Vítima: ANDREZA DA SILVA CORREA**

**Réu: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA VIEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ FRANCISCO FERREIRA VIEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001914-5**  
**Vítima: LINDA CRISTIANE RODRIGUES BATISTA**  
**Réu: ALCIDES RODRIGUES BATISTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALCIDES RODRIGUES BATISTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006912-2**

**Vítima: LUCILENE DE CARVALHO BORGES**

**Réu: RONALDO SOARES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RONALDO SOARES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017049-2**

**Vítima: MARIANA SALGADO DA SILVA**

**Réu: ERLISSON BEZERRA ALMEIDA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ERLISSON BEZERRA ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.007983-2**  
**Vítima: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA**  
**Réu: MIQUEIAS BARBOSA PACHECO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MIQUEIAS BARBOSA PACHECO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007167-4**

**Vítima: EDENILZA PEREIRA DA SILVA**

**Réu: ELTON COSTA MATOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELTON COSTA MATOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2012 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017054-2**

**Vítima: RELCIMAR RIBEIRO DA COSTA**

**Réu: JOSÉ RONALDO DA COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ RONALDO DA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007174-0**

**Vítima: ALCINETE TRINDADE VALE**

**Réu: JOSÉ BENTO RIBEIRO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ BENTO RIBEIRO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006456-0**

**Vítima: EDRICA MACEDO**

**Réu: JONATA MACEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JONATA MACEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009983-0**

**Vítima: DALIANE FONTES DA SILVA**

**Réu: PEDRO FERREIRA JÚNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PEDRO FERREIRA JÚNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014220-2**

**Vítima: CARMYTA DA SILVA**

**Réu: CLEVISON ZAQUIEL MUNIZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLEVISON ZAQUIEL MUNIZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011923-2**

**Vítima: ATILA BATISTA CABRAL**

**Réu: WALTER FEITOSA NASCIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WALTER FEITOSA NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008075-0**

**Vítima: CARLEANE PASSO FELICE**

**Réu: LEONARDO ARAUJO CASTRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEONARDO ARAUJO CASTRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009233-0**

**Vítima: MIRIAN NUNES DE SOUZA**

**Réu: JOAO PAULO DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOAO PAULO DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020496-0**  
**Vítima: PAULA VITORIA ISI LIMA FARIAS**  
**Réu: ISRAEL HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ISRAEL HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.003909-1**

**Vítima: FRANCISCA DO ROSARIO SOUSA**

**Réu: JOSE ALVES DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSE ALVES DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001097-7**

**Vítima: REBEKA STRAUS NOGUEIRA**

**Réu: GUILHERME GOMES BREVES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GUILHERME GOMES BREVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004209-5**

**Vítima: CARINA ALMEIDA BRAS**

**Réu: WILLAN SOUSA CORDEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WILLAN SOUSA CORDEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017050-0**  
**Vítima: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA**  
**Réu: RODRIGO SOUZA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RODRIGO SOUZA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013434-0**

**Vítima: MARILENE DANTAS DA SILVA**

**Réu: CLEONE FERREIRA DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLEONE FERREIRA AZEVEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007155-9**

**Vítima: MIKELLY FERREIRA NONATO**

**Réu: LAELSON TORRES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LAELSON TORRES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010014-3**  
**Vítima: URSULA NAYARA WANDERLEY PETRY SOUZA**  
**Réu: MAURÍCIO DE ARAUJO SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAURÍCIO DE ARAUJO SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.018169-5**

**Vítima: ANALIA GONÇALVES PEREIRA**

**Réu: MAURO DA COSTA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAURO DA COSTA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Cumpram-se. *Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014 – JOANA SARMENTO DE MATOS– Juíza Substituta do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001122-3**

**Vítima: FRANCISCA CELIA LOURENÇO DA SILVA OLIVEIRA**

**Réu: MARCIO MARTINS GAMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCIO MARTINS GAMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 29 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009990-5**  
**Vítima: JOSEANE CAMELO DE ANDRADE BARROS**  
**Réu: JENER DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSEANE CAMELO DE ANDRADE BARROS e JENER DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016451-9**

**Vítima: FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ**

**Réu: KHYSTHIAN MATHEUS QUEIROZ RODRIGUES**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000939-1**

**Vítima: MARIA ZENILDA BENTES PEREIRA**

**Réu: ARLAN MAGNO DE SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA ZENILDA BENTES PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006817-3**  
**Vítima: DAIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**  
**Réu: HIGOR HURICK PAULINO FIGUEREDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DAIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.012034-3**

**Vítima: MARCIA MARIA DA SILVA MACHADO**

**Réu: FRANCISCO EDMILSON EVARISTO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO EDMILSON EVARISTO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Ficam MANTIDAS as medidas protetivas anteriormente deferidas, até o encerramento do procedimento criminal. Fica o requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA...Decisão publicada em audiência saindo as partes devidamente intimadas. *Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010 – IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004153-5**

**Vítima: LEDA DA SILVA DUARTE**

**Réu: ROBERTO DA SILVA ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROBERTO DA SILVA ARAÚJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020472-1**

**Vítima: ELAINE DE SOUZA VIEIRA**

**Réu: JACIR SANTOS MATOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JACIR SANTOS MATOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuando no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009967-3**

**Vítima: DEJIANE MONTEL DA SILVA**

**Réu: WIRLEY NUNES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DEJIANE MONTEL DA SILVA e WIRLEY NUNES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000919-1**

**Vítima: WYND FIGUEIRA DA SILVA**

**Réu: JHIONATAS SILVA ASSUNÇÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JHIONATAS SILVA ASSUNÇÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Cumpram-se. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006170-7**

**Vítima: DALILA SILVA BRAGA**

**Réu: DIMITRI TAUMATURGO DE NEGREIROS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DALILA SILVA BRAGA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011907-5**

**Vítima: SIMONE DE SOUSA BRITO**

**Réu: GERALDO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GERALDO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020684-1**

**Vítima: RUTH GONDIM MARTINS DE SOUZA**

**Réu: IVELTON MOREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **IVELTON MOREIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Cumpram-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017731-5**  
**Vítima: KEILA FONSECA MACHADO**  
**Réu: MEKISON RINCCELI DA SILVA NOGUEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEILA FONSECA MACHADO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004228-5**

**Vítima: MARIA DE LOURDES DINIZ DA SILVA**

**Réu: FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016073-1**

**Vítima: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA**

**Réu: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA e VANDERLEI FERREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006250-7**

**Vítima: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE OLIVEIRA**

**Réu: JONNES CARVALHO DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JONNES CARVALHO DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016474-1**

**Vítima: ROSÂNGELA PONTES ALVES**

**Réu: JOSÉ VICENTE OLIVEIRA ALVES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ VICENTE OLIVEIRA ALVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Cumpram-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.013582-4**

**Vítima: FRANCINELDE NASCIMENTO PAZ**

**Réu: ELTON GUEDES DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCINELDE NASCIMENTO PAZ e ELTON GUEDES DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011897-8**  
**Vítima: RAIMUNDA NONATA GOMES CORREA**  
**Réu: JOSÉ DE JESUS COSTA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDA NONATA GOMES CORREA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015531-1**

**Vítima: YARA DIVA COSTA CABRAL DE MEDEIROS**

**Réu: MARIO LUCIO SANTOS DA LUZ JÚNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIO LUCIO SANTOS DA LUZ JÚNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Considerando a manifestação da vítima, julgo procedente o pedido de medidas protetivas, mantendo integralmente as medidas deferidas na decisão de fls. 12/13, e declaro extinto o presente procedimento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...Arquivando-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.002786-0**

**Vítima: FABIA DE OLIVEIRA CALDEIRA**

**Réu: REINALDO CORREA BARBOSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **REINALDO CORREA BARBOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008794-2**

**Vítima: BRENDA DE SOUZA LIMA**

**Réu: EDINILSON LORENÇO DA CRUZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **BRENDA DE SOUZA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017052-6**

**Vítima: GLENIA REJANE OLIVEIRA DE QUEIROZ**

**Réu: AUREO ODELON DE SOUZA CRUZ SOBRINHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AUREO ODELON DE SOZUA CRUZ SOBRINHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"(...) Não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.001093-4**

**Vítima: MARIZETE GOMES DE ALMEIDA**

**Réu: JOÃO BATISTA PEREIRA GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIZETE GOMES DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, em face da carência de interesse processual, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020838-3**

**Vítima: MARLY CADETE GONÇALVES**

**Réu: GERALDO SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GERALDO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC..Cumpram-se. *Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015900-6**  
**Vítima: ELIANE CLAUDIA MENEZES DA SILVA**  
**Réu: NURIA KARINY ROSAS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIANE CLAUDIA MENEZES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) INDEFIRO o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015768-7**

**Vítima: FABIANA VIANA BEZERRA HORTA**

**Réu: LEANDRO LUIZ DE MELO HORTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEANDRO LUIZ DE MELO HORTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.003888-7**

**Vítima: KATIA JEANE MATOS DE CARVALHO**

**Réu: FABIANO FIGUEREDO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FABIANO FIGUEREDO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.005442-1**  
**Vítima: MARIA ALBERTINA CABRAL DA PENHA**  
**Réu: VALMIR CABRAL DA PENHA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALMIR CABRAL DA PENHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015565-9**  
**Vítima: GREGÓRIA EUGENIA CAVALCANTE**  
**Réu: ROOSEVELT DO NASCIMENTO SANTIAGO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GREGÓRIA EUGENIA CAVALCANTE e ROOSEVELT DO NASCIMENTO SANTIAGO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Revogo as medidas protetivas deferidas à ofendida Gregória Eugenia Calvante, em desfavor do ofensor ROOSEVELT NASCIMENTO SANTIAGO, declarando extinto o feito com julgamento do mérito...*Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2014 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009991-5**

**Vítima: JULIMAR DA LUZ ROCHA**

**Réu: NILTON DEIVISON DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NILTON DEIVISON DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016587-0**

**Vítima: MARTA DOS SANTOS PLÁCIDO**

**Réu: GERALDO FILHO FERREIRA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARTA DOS SANTOS PLÁCIDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001838-4**

**Vítima: MARIA EUDES PEREIRA ARAUJO**

**Réu: WALDINAR ARAUJO DE SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA EUDES PEREIRA ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020629-6**

**Vítima: VANUSA FERREIRA DA SILVA**

**Réu: FRANCIVALDO DA SILVA PINTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANUSA FERREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Julgo procedente o pedido, para o fim de confirmar as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que *perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de março de 2013 – AIR MARIN JÚNIOR – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000528-6**

**Vítima: NORMA OLIVEIRA TORRES**

**Réu: ANTONIO ROBERTO PACHECO GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NORMA OLIVEIRA TORRES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito do JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.016987-4**

**Vítima: LEIDINAURA FRANÇA DE SOUZA**

**Réu: CARLOS ALBERTO CARDOSO REMIGIO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEIDINAURA FRANÇA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000725-4**

**Vítima: RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA**

**Réu: LUIZ BARBOSA DE ARAUJO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAWEILA DOS REIS OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016435-2**

**Vítima: FRANCINETE NUNES DA PACIENCIA**

**Réu: JOSE RONALDO ANDRE AGOSTINHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCINETE NUNES DA PACIENCIA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Revogo as medidas protetivas, e admito a retratação em relação ao delito de ameaça, sem contudo, haver possibilidade de retratação quanto ao delito de lesão corporal, uma vez que a ação penal neste caso, é incondicionada...*Proceda-se o arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001150-4**

**Vítima: VANESSA FERREIRA DA SILVA**

**Réu: JOSÉ BATISTA DA SILVA JUNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANESSA FERREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.006969-4**

**Vítima: SONIA MARIA COSTA GOMES**

**Réu: GILMAR DA SILVA SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SONIA MARIA COSTA GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015640-0**

**Vítima: AUZINETE BRITO CARVALHO**

**Réu: RONALDO APARECIDO DA CRUZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AUZINETE BRITO CARVALHO e RONALDO APARECIDO DA CRUZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito do JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 24/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015273-8**

**Vítima: MARISETE PEREIRA CASTELO**

**Réu: DIONATAN DA SILVA COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DIONATAN DA SILVA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Proceda-se o arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. *Boa Vista/RR, 31 de março de 2014 – DANIELA SHIRATO COLLESI MINHOLI – Juíza de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005760-8**

**Vítima: RAIANE LOMAS DA COSTA**

**Réu: WEDERSON MOREIRA DE ALMEIDA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIANE LOMAS DA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, *ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.017064-9**

**Vítima: KAREN CRISTINA MOTA SOUZA**

**Réu: CLEOMAR RIBEIRO GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLEOMAR RIBEIRO GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011695-6**

**Vítima: TATIANA ALMEIDA FRANÇA**

**Réu: FREDSON CARNEIRO NASCIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **TATIANA ALMEIDA FRANÇA e FREDSON CARNEIRO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) INDEFIRO o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000734-6**

**Vítima: DAIANE PRADO SILVA**

**Réu: ELBERTH VIANA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DAIANE PRADO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.**"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004235-0**

**Vítima: DAIANE PRADO SILVA**

**Réu: ELBERTH VIANA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DAIANE PRADO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ex-ofício, reconheço a litispendência processual, e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC...P.R.I.C. *Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005745-9**  
**Vítima: HELLEM CRISTINA CARDOSO REMIGIO**  
**Réu: ALESSANDRO MATOS NUNES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALESSANDRO MATOS NUNES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Nada de novo se produziu nos autos, não tendo sido trazido aos autos elementos que levem à modificação *entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2013 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.010054-7**

**Vítima: JOSEFA BRITO DE ALMEIDA**

**Réu: CRISTIAN DOS SANTOS CARNEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CRISTIAN DOS SANTOS CARNEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004232-7**

**Vítima: EDNIR SAMPAIO MONTEIRO**

**Réu: GLEDSON DE OLIVEIRA WILDSON**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLEDSON DE OLIVEIRA WILDSON** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004357-2**  
**Vítima: ANA MARIA DANTAS RODRIGUES**  
**Réu: GEDEÃO JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GEDEÃO JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000704-9**

**Vítima: NADIA DA SILVA**

**Réu: CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011843-2**  
**Vítima: RAFAELA COROMOTA TALBOT LOPES**  
**Réu: PAULO ISRAEL PEIXOTO LOPES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO ISRAEL PEIXOTO LOPES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014219-4**

**Vítima: ANTONIA LECY MARTINS**

**Réu: ADAMIR DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIA LECY MARTINS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, que reconheço, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, e seu §3º, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017009-6**

**Vítima: MARIA ELIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA**

**Réu: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA ELIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, *JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2013 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001888-1**

**Vítima: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA**

**Réu: CLAUDECI DA SILVA BARBOSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLAUDECI DA SILVA BARBOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006238-2**

**Vítima: ELIZETE COSTA DAMASCENO**

**Réu: EPAMINONDAS SILVA ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIZETE COSTA DAMASCENO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, de ofício, nos termos dos arts. 267, 3º, e 301, V, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA PROCESSUAL e JULG EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, V, DO CPC...P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.016993-2**

**Vítima: LEIDENARA MALHEIRO MIRANDA**

**Réu: ILOIR INACIO DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ILOIR INACIO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.12.009903-0**  
**Vítima: LINDALVA PATRÍCIA EDUARDO**  
**Réu: JOSINALDO OLIVEIRA SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSINALDO OLIVEIRA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Julgo PROCEDENTE da pretensão punitiva estatal, contida na denúncia, CONDENO ao acusado JOSINALDO OLIVEIRA SOUZA, como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º do Código Penal, com incidência do art. 7, inciso I da Lei 11.340/2006, exhaustivamente qualificado nos autos...Expeça-se guia para execução da pena...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2013 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.09.223061-3**  
**Vítima: ALCILENE RAMOS CARDOSO**  
**Réu: EXPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **EXPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...)Desse modo, *RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. Autue-se a denúncia ora recebida, em apenso aos autos de inquérito policial correspondente, procedendo-se com as anotações e registros de praxe. Cite-se o acusado, para que no prazo de 10 (dez) dias responda, por escrito, à acusação, na forma do art. 396 do CPP. No momento do cumprimento da citação, deve ser certificado se o acusado constituiu advogado ou se deseja a nomeação de Defensor Público. Em caso de o réu desejar a nomeação, ou não apresentar a sua defesa no prazo legal, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, dê-se vistas ao Ministério Público. Junte-se a FAC do acusado. Intime-se a ofendida (art. 21 da Lei 11.340/06) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.08.184472-1**  
**Vítima: LEIDEMAR CARVALHO DOS SANTOS**  
**Réu: JESIEL SOUSA CARDOSO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JESIEL SOUSA CARDOSO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JESIEL SOUZA CARDOSO, como incurso nas sanções dos art. 129, §1º, inciso I, em combinação com o art. 7º, I, da Lei nº. 11.340/2006, e EXTINGUIR a punibilidade pelo crime descrito no art. 147, do CP, pela ocorrência da prescrição, conforme determina o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal...*Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.12.009893-3**

**Vítima: LEONILZA WANDERLEY GENTIL**

**Réu: JOSÉ ROSA DE SOUSA NETO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEONILZA WANDERLEY GENTIL e JOSÉ ROSA DE SOUSA NETO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Eis porque, configurada a ocorrência do crime de ameaça, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar LUIZ SANTOS DUARTE, como incurso nas sanções dos art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, II, da Lei nº. 11.340/2006... *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.07.164101-2**

**Vítima: PAULA RODRIGUES LIMA**

**Réu: ERISVAN DUARTE CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULA RODRIGUES LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ERISVAN DUARTE CARVALHO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI e 110, §1º, todos do Código Penal...Intimem-se. *Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.09.215526-5**

**Vítima: HELENIZIA ALVES DUARTE**

**Réu: JOSUEL VAZ ALVES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HELENIZIA ALVES DUARTE e JOSUEL VAZ ALVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu JOSUEL VAZ ALVES do delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.08.194725-0**

**Vítima: SONIA CUNHA RODRIGUES**

**Réu: VIRLEY JOSÉ LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SONIA CUNHA RODRIGUES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado VIRLEY JOSÉ LIMA do fato que lhe foi imputado nestes autos, com fundamento no art. 386, V, do CPP...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.12.010141-4**  
**Vítima: ROSANE RODRIGUES AGUIAR**  
**Réu: ROBISTAINE PEIXOTO SARAIVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSANE RODRIGUES AGUIAR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, JULG PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ROBISTAINE PEIXOTO SARAIVA como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, em combinação com o art. 7º, II, da lei nº. 11.340./06, e ABSOLVE-LO dos delitos descritos nos arts. 155, *caput*, 147 e 330, todos do Código Penal...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.13.014289-5**  
**Vítima: VANUZA ANDREIA LOPES TRAJANO**  
**Réu: JOEL RODRIGUES SERRÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOEL RODRIGUES SERRÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Eis porque, configurada a ocorrência do crime de ameaça, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JOEL RODRIGUES SERRÃO, como incurso nas sanções dos art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º da Lei nº. 11.340/06...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.09.223668-5**

**Vítima: IRACILDA FAIAS SILVA**

**Réu: WILLANS BARROS LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WILLIANS BARROS LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. acórdão extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Em acolher a preliminar para reconhecer a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e, extinguir, conseqüentemente, a punibilidade, nos termos do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. *Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2013 – LUPERCINO NOGUEIRA – Desembargador do Tribunal de Justiça.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.10.011019-5**  
**Vítima: THAIS ISABEL DE OLIVEIRA**  
**Réu: KEULLY PRESLEY FIGUEIRA ALBINO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **THAIS ISABEL DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu KEULLY PRESLEY FIGUEIRA ALBINO, como incurso nas sanções dos art. 150, §1º, 129, §9º, do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei nº. 11.340/06, pela prática dos delitos de violação de domicílio e de lesões corporais contra a sua ex-companheira THAIS ISABEL DE OLIVEIRA...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2013 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 25/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.08.193253-4**

**Vítima: ROBERTA FERREIRA DA SILVA**

**Réu: JARDENILSON BARBOSA ELIAS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROBERTA FERREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu JARDENILSON BARBOSA ELIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. No mérito, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu do delito tipificado no art. 129, §9º, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP c/c art. 7/, inciso I, da Lei 11.340/06, e CONDENÁ-LO nas penas do art. 129, §9/, do CP, c/c art. 7/, inciso I, da Lei 11.340/06...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 24 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006187-1**  
**Vítima: ARIADNE DE OLIVEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**Réu: MARLON QUEIROZ DOS SANTOS**

Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ARIADNE DE OLIVEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS: a) Afastamento do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ARIADNE DE OLIVEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS; b) Proibição do requerido de aproximação da ofendida, de seus familiares, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar do requerido à determinados lugares, que seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima e de seus familiares...Boa Vista/RR, 12 de outubro de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto Plantonista."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008621-7**

**Vítima: IONE NASCIMENTO BRAGA**

**Réu: MIGUEL RODRIGUES GOMES**

Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **MIGUEL RODRIGUES GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA, BEM COMO DO LOCAL DE TRABALHO, ALÉM DE OUTRO, DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO...Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008778-5**  
**Vítima: AMANDA BIANCA ANTUNES DA COSTA**  
**Réu: TARCISIO MARQUES FREITAS JUNIOR**

Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **TARCISIO MARQUES FRETAS JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II da Lei nº. 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS (art. 22, II, da Lei nº. 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO 4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENFIDA, E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06)...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013. Juiz de Direito respondendo pelo Plantão da Comarca de Boa Vista-RR."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.012096-2**

**Vítima: MICHELE DE OLIVEIRA SILVA**

**Réu: DANDRO LINHARES MENDES**

Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MICHELE DE OLIVEIRA SILVA e DANDRO LINHARES MENDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Em sendo assim, indefiro o pedido de fl. 74 e determino o arquivamento dos autos, extraindo-se as peças necessárias com manutenção em cartório. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Liberdade Provisória n.º 010.14.008993-8**

**Vítima: SINEIDE DOS SANTOS PALHETA**

**Réu: FERNANDO DUARTE COSTA**

Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **SINEIDE DOS SANTOS PALHETA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) A prisão em flagrante do indiciado observou os pressupostos que se encontram expressos nos artigos 302, II, e 304, do Código de Processo Penal, não militando a situação de relaxamento de ofício, prevista no art. 310, I, do CPP, razão pela qual o flagrante deve ser homologado...P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016462-6**  
**Vítima: SOCORRO TELMA NASCIMENTO DA SILVA**  
**Réu: ALDRIN SALGADO DA SILVA**

Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **ALDRIN SALGADO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIÇÃO DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES OU DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO...Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)...P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007366-8**

**Vítima: FLORA CAMARAO OLIVEIRA**

**Réu: MARCOS DA SILVA CAMARAO**

Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **MARCOS DA SILVA CAMARAO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA. COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES (PAI ADOTIVO), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTÇÃO DAQUELA; 4. RESTITUIÇÃO À OFENDIDA DE BENS INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDOS PELO AGRESSOR ÀQUELA (CARTÃO DA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL), MEDIDA A SER EFETIVADA POR OCASIÃO DA DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, A SER REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DE LEI; 5. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO...Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY - Juíza do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006840-5**

**Vítima: DIURA DE SOUZA**

**Réu: RAFAEL DANGELO SILVA SOUZA**

Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **RAFAEL DANGELO SILVA SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO (CASA DO CALDO), ESTUDO, E OUTRO EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; ...Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)...Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.005141-7**

**Vítima: ILBILINA ANTONIO DO NASCIMENTO**

**Réu: ERIVAN ANTONIO NASCIMENTO**

Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **ERIVAN ANTONIO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER QUALQUER CONTATO COM A VÍTIMA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. AFASTAMENTO DO OFENSOR DA RESIDENCIA DA OFENDIDA ATE POSTERIOR DELIBERAÇÃO DO JUÍZO, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA...Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)...Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

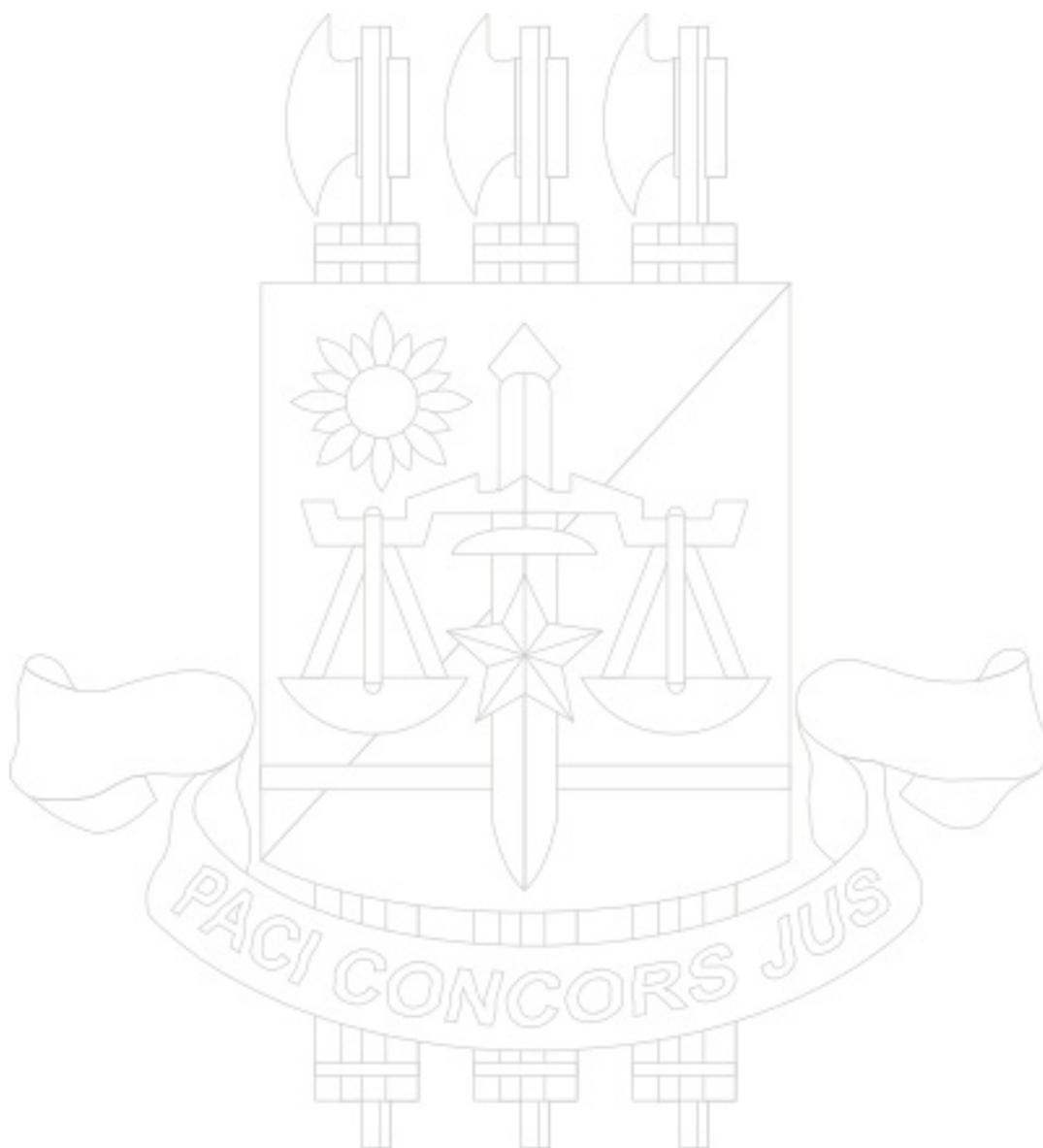
**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009000-3**  
**Vítima: ANNE GABRIELLE QUEIROZ PEREZ**  
**Réu: RENATO AMORIM DE ASSIS**

Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **RENATO AMORIM DE ASSIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANRER OCNTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, MEDIDA QE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORAD POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIACÃO DE PESSOA CONHECIDA DAS PARRTES OU DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO; 5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CXONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE; 6. DEFIRO A "GUARDA PROVISÓRIA" DO FILHO ...Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)...Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**



Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.019896-4**

**Vítima: ADRIANA DA SILVA DE OLIVEIRA**

**Réu: MOISÉS ANASTÁCIO FERREIRA**

Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ADRIANA DA SILVA DE OLIVEIRA e MOISÉS ANASTÁCIO FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º. 112/2010...P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.014935-3**

**Vítima: QUENIA LETICIA BABICK**

**Réu: WASHINGTON ROSA SIMOES DA SILVA**

Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **WASHIGTON ROSA SIMOES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, pela ausência de condição de procedibilidade para a ação penal, em relação ao delito de ameaça...Arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.000123-6**

**Vítima: JUSSARA MANDUCA**

**Réu: ERMANO FERREIRA TELLES**

Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ERMANO FERREIRA TELLES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, pela ausência de condição de procedibilidade para a ação penal condicionada...Arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

Expediente de 26/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.014941-7**

**Vítima: FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS GARCIA**

**Réu: LUIS GARCIA**

Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS GARCIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS GARCIA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, alusivamente ao fato se que trata o presente feito. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
**Escrivã Substituta**

## COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 29/09/2014

PORTARIA/CART/nº 002/2014

Mucajaí (RR), 26 de setembro 2014.

A Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria/CGJ 091;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

RESOLVE:

ART. 1º - **FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de outubro de 2014 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Sulijan Vitoria da Silva Melo	Técnica Judiciária	04/10/2014	09 às 12hs	9111-7004
Sulijan Vitoria da Silva Melo	Técnica Judiciária	05/10/2014	09 às 12hs	9111-7004
Willames Bezerra Souza	Técnico Judiciário	11/10/2014	09 às 12hs	9904-6211
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Técnico Judiciário	12/10/2014	09 às 12hs	9123-0246
Lumark Gomes Loiola	Técnico Judiciário	18/10/2014	09 às 12hs	8125-5726
Jefferson Eli Lima Batista	Técnico Judiciário	19/10/2014	09 às 12hs	9125-9561
Lumark Gomes Loiola	Técnico Judiciário	25/10/2014	09 às 12hs	8125-5726
Inae Meneses Barreto	Técnica Judiciária	26/10/2014	09 às 12hs	8121-4091
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	28/10/2014	09 às 12hs	9138-4858
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	04,05, 18,19 e 28	09 às 12hs	9138-5060
Glaud Stone	Oficial de Justiça	11,12, 25 e 26	09 às 12hs	8114-3769

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário;

ART. 3º - O servidor designado para o plantão ficará de sobreaviso após as 12hs até as 09hs do dia seguinte, devendo manter o telefone informado ligado para atendimento;

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza, respondendo pela Comarca de Mucajaí

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 29/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

**CITAÇÃO** de VANDERLY DE LIMA SOUSA, pessoa física, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos n.º **0700407-73.2013.8.23.0005**, tendo como Autores G. F. N. S. e R. H. N. S. e como Requerido, **VANDERLY DE LIMA SOUSA**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para contestar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. O(a) Requerido(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) Requerido(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quatorze. Eu, George Wecsley De Oliveira Silva, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Robson Da Silva Souza  
Escrivão Judicial  
Comarca de Alto Alegre/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 29SET14

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 666, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 567/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5332, de 19AGO14, a partir de 23SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA GERAL****RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício-Circular nº 040/2014-PRES, do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, que trata de pedido dirigido aos Corregedores-Gerais dos Estados para que expeçam recomendação aos Membros do Ministério Público acerca do tema “assinaturas em conjunto com terceiros em peças processuais e administrativas do MP”,

**CONSIDERANDO** que na Reunião Ordinária do CNPG, realizada nos dias 24 e 25 de julho de 2014, em Manaus-Amazonas, restou deliberado que: “EXTRATO DA ATA: Diante da informação no sentido de que membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas por vezes estão assinando peças em conjunto com Promotores de Justiça, sugeriu-se que o CNPG encaminhará aos Procuradores-Gerais de Justiça o pedido aos Corregedores-Gerais dos Estados para que recomendem os membros do Ministério Público para que, exceto nas hipóteses autorizadas em lei, as peças processuais e administrativas do Ministério Público não sejam subscritas conjuntamente por terceiros”, e

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade desta Corregedoria-Geral em dar cumprimento à decisão do CNPG,

**R E C O M E N D A**

aos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima que, exceto nas hipóteses autorizadas em lei, as peças processuais e administrativas do Ministério Público não sejam subscritas conjuntamente por terceiros.

Boa Vista, 29 de setembro de 2014.

  
**Stella Maris Kawano D'Avila**  
Corregedora-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 772 – DG, 29 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar do Projeto de Intervenção “CAPS – AD III portas abertas: para garantia de direitos de usuários de álcool e outras drogas”, no dia 29SET14, no horário das 15h às 17h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 773 - DG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROBERTO BRITO FARIAS**, Assessor Técnico e **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 30SET14, sem pernoite, para fiscalizar os serviços de construção da nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 30SET14, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 441 – DA, de 29 de setembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE BONFIM****EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 003/2014/MPE/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2014/BONFIM/MPE/RR, tendo como objeto apurar “denúncia de irregularidade na folha de pagamento dos servidores municipais de educação do município de Bonfim/RR.**

Bonfim-RR, 12 de setembro de 2014.

**ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**

Promotor de Justiça Substituto

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 29/09/2014****EDITAL 150**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ADILSON SMILLER RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 151**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Belº: **SANDRO LOPES MACHADO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL Nº 292/2014**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial Registrador do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de empresa IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ n. 06.152.181/0001-58, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento denominado RESIDENCIAL MANAÍRA II, situado no Bairro Laura Moreira, zona 12, nesta Capital, composto de 431(quatrocentos e trinta e um) lotes de terras residenciais, 02(duas) Quadras Institucionais, 03 (três) Áreas Verde de A.P.P., além de 16(dezesseis) Ruas e Avenidas, abrangendo a área total de 654.735,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula n. 52227, oriundo do lote de terras número 100, da Quadra número 853, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua Noroeste e afluente do Igarapé Caranã (Conjunto Cruviana, medindo 103,55 mais 148,09 mais 208,58 mais 159,35 mais 96,37 mais 142,40 metros; Fundos com a Fazenda Santa Rita, medindo 1.451,08 metros; lado Direito com o loteamento Manaíra, medindo 213,70 mais 203,90 mais 189,93 mais 184,62 metros e lado Esquerdo com o T.D. Santo Antonio III e Igarapé Caranã, medindo 125,24 mais 395,19 mais 428,99 metros, ou seja, a área total de 654.735,00m<sup>2</sup>. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve no prazo de 15(quinze) dias a contar da data última publicação do presente Edital e da Planta Geral do imóvel que se fará em 03 (três) dias consecutivos no Diário do Justiça Eletrônico e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze(25.09.14). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ  
OFICIAL**

